



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0100304-95.2019.5.01.0225**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/03/2019

Valor da causa: R\$ 13.221,07

Partes:

RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA

ADVOGADO: JANICE MATHIAS ALVES CORDEIRO LUZ

RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

ADVOGADO: JOSE PAULO DOS SANTOS

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA TRABALHISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, RJ.

Erica Jane Alves de Lino, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora da identidade nº 20.66.356-5 e CPF 056.034.037-05, residente e domiciliada rua Milton Palmeira, nº 116 casa, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21820-410, vem, por sua advogada, *in fine* assinada, que de logo indica como endereço com escritório situado na Rua Iracema Soares Pereira Junqueira, nº 85, salas 306 e 314, Centro de Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26210-260, muito respeitosamente perante este D. Juízo do Trabalho, propor **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em face de CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA, inscrita no CNPJ: 30.792.527/0001-67 e situada na Avenida Benjamin Pinto Dias, nº 1677, Centro, Belford Roxo, Cep.: 26130-000, ou SUCESSORES, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DA GRATUIDADE DE JUSTICA

A alteração trazida pela lei 13.467/15, no Art. 790, CLT, trouxe critérios mais objetivos à concessão da Gratuidade de Justiça, nos quais a Reclamante faz jus ao direito da gratuidade, pois conforme comprovante de rendimento apresentado seu salário atual é de R\$ 1.200,00, In verbis:



**Art. 790, CLT,
alterado pela lei
13.467/15:**

§ 3o É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4o O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.” (NR)

O benefício da justiça gratuita será concedido quando evidenciado que o salário é igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS (o que em 2017 é o valor de R\$ 2.212,52), no caso demonstrado pelo Reclamante.

DAS PUBLICAÇÕES

A Reclamante requer que as publicações sejam feitas em nome da sua representante legal, Dra. JANICE MATHIAS ALVES CORDEIRO LUZ, OAB/RJ 177.990.



DOS FATOS

A Reclamante foi admitida pela Reclamada no dia 09 de agosto de 2017 prestando seus serviços como técnica de enfermagem, sendo sua CTPS assinada somente em julho de 2018, percebendo como última remuneração o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais),

A Reclamante labora no endereço da Reclamada qual seja na CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA, situada na Avenida Benjamin Pinto Dias, nº 1677, Centro, Belford Roxo, na jornada laboral trabalhando 12 horas por 36 horas.

Nesse interim laboral, a reclamante engravidou e informou a administração da Reclamada que manteve a reclamante com as mesmas funções desempenhadas, inclusive empurrando macas e praticando atividades incompatíveis com seu estado gravídico.

Não satisfeita com tamanha falta de respeito e humanidade com o próximo a reclamada fez a reclamante dispor do seu 13º salário do ano de 2017 para fazer seu parto na própria unidade de saúde da Reclamada, pois a mesma nunca efetuou depósito de FGTS na conta da Reclamante e esta ficou impossibilitada de solicitar junto ao INSS seu auxílio maternidade!!!

Além da falta de depósito do FGTS a Reclamada não paga o salário à Reclamante desde o mês de novembro de 2018 sendo o seu último pagamento em mãos na própria unidade de saúde da Reclamada, no mês de fevereiro (26/02/2019) sendo que referente a outubro de 2018 (video.anexo), não paga também 13º salário, férias, enfim, não arca com suas obrigações trabalhistas.

A reclamante não está mais suportando trabalhar desta maneira, todo mês tendo que ficar pedindo dinheiro emprestado a terceiros para pagar suas despesas pessoais, inclusive por estar com um bebe em casa, por falta do compromisso por parte da reclamada em cumprir com suas obrigações legais trabalhistas, não vendo outra saída a não ser socorrer-se ao judiciário para que seja feita justiça!



DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO

A Reclamante até a presente data não recebeu o pagamento dos seus salários **correspondentes aos meses de novembro de 2018, dezembro de 2018, janeiro de 2019, fevereiro de 2019 e março 2019**, além de outras verbas trabalhistas devidas como não ter depósito algum de FGTS, férias vencidas, 13º salário, etc., que serão alinhadas posteriormente, sem contar que a Reclamada está até a presente data com a CTPS da reclamante que não devolveu desde o dia da sua assinatura.

Sobre o contrato de trabalho, como é sabido, faz lei entre as partes e tem como fundamento o **“pacta sunt servanda”**, que estabelece que os acordos devem ser cumpridos.

Acerca do assunto o artigo 483 da CLT, assim prescreve:

Art. 483 – O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;

§ 3º - Nas hipóteses das letras d e g, poderá o empregado pleitear a rescisão de seu contrato de trabalho e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

Desse modo, tem direito a Reclamante à rescisão indireta do seu contrato de trabalho. Ainda, a lei lhe permite optar por não permanecer no serviço até o final da decisão do processo.

DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Em decorrência da rescisão indireta do contrato de trabalho, faz jus a obreira ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes do pacto laboral, pelo que requer conforme elencadas:

Salários

Saldo de salário (10/30): R\$400,00 [INSS: R\$32,00]Aviso prévio (33 dias, de acordo com a Lei 12.506/2011): R\$1.320,00 [INSS: R\$105,60]
Data do término do aviso prévio (para efeito de cálculo): 12-Abril-2019

Total de salários: R\$1.720,00



Parcela do INSS do empregado sobre salários: R\$137,60
 IRPF sobre salários (base = R\$400,00 - R\$32,00 = R\$368,00): R\$0,00
 Total de descontos sobre salários: R\$137,60

Décimo terceiro

Décimo terceiro proporcional (2/12): R\$200,00 [INSS: R\$16,00]
 Décimo terceiro indenizado (1/12): R\$100,00

Total de décimo terceiro: R\$300,00

Parcela do INSS do empregado sobre décimo terceiro: R\$16,00
 IRPF sobre décimo terceiro (base = R\$200,00 - R\$16,00 = R\$184,00): R\$0,00
 Total de descontos sobre décimo terceiro: R\$16,00

Férias

Férias vencidas: R\$1.200,00
 1/3 sobre férias vencidas: R\$400,00
 Férias proporcionais (7/12): R\$700,00
 1/3 sobre férias proporcionais: R\$233,33
 Férias indenizadas (1/12): R\$100,00
 1/3 sobre férias indenizadas: R\$33,33

Total de férias: R\$2.666,67

Parcela do INSS do empregado sobre férias: R\$0,00
 IRPF sobre férias (base = R\$0,00): R\$0,00

Total de descontos sobre férias: R\$0,00

Total de Vencimentos: R\$1.720,00 + R\$0,00 + R\$300,00 + R\$2.666,67 + R\$0,00 = R\$4.686,67

Total de Descontos: R\$137,60 + R\$16,00 + R\$0,00 + R\$0,00 + R\$0,00 = R\$153,60

Total Líquido: R\$ 4.533,07

FGTS

Admissão..... : 9-8-2017
 Afastamento: 11-3-2019
 Meses trabalhados.....20
 Salário base.....: R\$ 1.200,00
 Valor Depósito FGTS/mês(8%): R\$ 96,00
Saldo FGTS R\$ 1.920,00

40% MULTA FGTS = R\$ 768,00

TOTAL DEVIDO FGTS = R\$ 2.688,00

SALARIOS ATRASADOS (NOVEM/DEZ 2018 E JAN/FEV/MAR 2019) = R\$ 6.000,00



TOTAL DEVIDO RESCISAO COM FGTS COM SALARIOS ATRASADOS =

R\$ 13.221,07

Multas pela assinatura tardia da CTPS e pela falta da entrega dentro do prazo de 48 horas (precedente normativo 98 TST);

Requer também os reflexos sobre as verbas incontroversas, bem como as multas dos **artigos 467, 477 § 8º, ambos da CLT.**

DA MULTA DO ARTIGO 475-J do CPC.

Caso a reclamada seja condenada ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não as efetuem no prazo de cinco dias, requer a Reclamante que o montante da condenação seja acrescido de multa no percentual de dez por cento, de acordo com o artigo 475-J do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho.

DA BAIXA, ASSINATURA, ENTREGA DA CTPS DA RECLAMANTE

Finalmente, requer que a reclamada proceda às anotações necessárias em virtude da data de admissão ser diferente da registrada, bem como, dê baixa na sua CTPS, assinalando como término do pacto laboral, o dia 28 de fevereiro de 2019 **rescisão indireta do pacto laboral, por culpa exclusiva da empregadora.**

FGTS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. RESCISÃO INDIRETA.

Por se tratar de relevante obrigação contratual e legal não cumprida pela Reclamada, a omissão no recolhimento do FGTS configura culpa grave patronal que enseja a rescisão indireta perseguida pelo obreiro, a teor do disposto no artigo 483 d, da CLT, não podendo o intérprete criar distinção quanto ao tipo de descumprimento contratual se assim não procedeu o legislador (*ubilex non distinguit, necinterpretadistinguedebet*) ao insculpir a norma. Recurso provido, no particular.(TRT2ª R. - RO 00995200603602001 - Ac. 20070386735 - SP - 4ª T. - Rel. Desemb. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DJ 01.06.2007).



INSS

Quanto ao desconto previdenciário do Reclamante, deve ficar exclusivamente a cargo da reclamada, ante o que dita o art. 33, parágrafo 5º, da Lei n. 8.212/91.

HONORÁRIOS ADVOCATICIOS SUCUMBENCIAIS

Por força do art. 133 da CF/88, art. 20, § 3º do CPC, dos arts. 389, 402 e 404 do CC, do princípio da integral reparação, e considerando a hierarquia das normas e o disposto no art. 769 e art. 8º, parágrafo único da CLT, requer o Autor a condenação ao pagamento dos honorários sucumbenciais no importe de 25%, ou ao critério do MM. Juízo, sobre o valor deferido ao autor, uma vez que preenchidos os requisitos legais, ainda que não satisfeita a exigência da Sumula nº 219 do TST, sendo certo que esta não se sobrepõe a qualquer das normas legais citadas que amparam a pretensão a honorários, bem como não tem efeito vinculante, eis que também não é proveniente do STF.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

1. Reconhecimento do direito de forma liminar da rescisão indireta do contrato de trabalho pelo Reclamante, com o seu termo em **10 de março de 2019**, por motivo de culpa exclusiva da reclamada, por violação do contrato de trabalho;
2. A concessão dos benefícios da Assistência Judiciária gratuita por ser a Reclamante pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições de dispor de qualquer importância, para recolher custas e despesas processuais, honorários de Advogados, peritos e demais gastos;
3. Notificação da reclamada para sua defesa se assim quiser, sob pena de revelia e confissão no que tange as matérias de fato;
- 4 - Nos termos da Lei 11.419/2006, art. 11, §5º, requer a autorização para acautelamento de mídia junto ao cartório para fins probatórios;
5. Recolhimento das contribuições previdenciárias, sem qualquer desconto ao reclamante;



6. Projeção do Aviso Prévio Proporcional por Ano de Serviço Indenizado, ao tempo de serviço, para fins de cálculo das verbas rescisórias, prorrogando a data da **RESCISÃO DO PACTO LABORAL PARA 10 de março de 2019**;
7. condenada a reclamada ao pagamento das multas pela assinatura tardia da carteira e sua retenção e não entrega no prazo de 48 horas nos moldes do precedente 98 do TST;
8. Tudo a apurar em liquidação de sentença, com correção monetária e juros legais;
9. Condenação da reclamada ao pagamento das parcelas abaixo mencionadas:

Salários

Saldo de salário (10/30): R\$400,00 [INSS: R\$32,00]Aviso prévio (33 dias, de acordo com a Lei 12.506/2011): R\$1.320,00 [INSS: R\$105,60]
Data do término do aviso prévio (para efeito de cálculo): 12-Abril-2019

Total de salários: R\$1.720,00

Parcela do INSS do empregado sobre salários: R\$137,60
IRPF sobre salários (base = R\$400,00 - R\$32,00 = R\$368,00): R\$0,00
Total de descontos sobre salários: R\$137,60

Décimo terceiro

Décimo terceiro proporcional (2/12): R\$200,00 [INSS: R\$16,00]
Décimo terceiro indenizado (1/12): R\$100,00

Total de décimo terceiro: R\$300,00

Parcela do INSS do empregado sobre décimo terceiro: R\$16,00
IRPF sobre décimo terceiro (base = R\$200,00 - R\$16,00 = R\$184,00): R\$0,00
Total de descontos sobre décimo terceiro: R\$16,00

Férias

Férias vencidas: R\$1.200,00
1/3 sobre férias vencidas: R\$400,00
Férias proporcionais (7/12): R\$700,00
1/3 sobre férias proporcionais: R\$233,33
Férias indenizadas (1/12): R\$100,00
1/3 sobre férias indenizadas: R\$33,33

Total de férias: R\$2.666,67

Parcela do INSS do empregado sobre férias: R\$0,00
IRPF sobre férias (base = R\$0,00): R\$0,00

Total de descontos sobre férias: R\$0,00



Total de Vencimentos:	R\$1.720,00 + R\$0,00 + R\$300,00 + R\$2.666,67 + R\$0,00 = R\$4.686,67
Total de Descontos:	R\$137,60 + R\$16,00 + R\$0,00 + R\$0,00 + R\$0,00 = R\$153,60
Total Líquido:	R\$ 4.533,07

FGTS

Admissão..... : 9-8-2017
Afastamento: 11-3-2019
Meses trabalhados.20
Salário base.....: R\$ 1.200,00
Valor Depósito FGTS/mês(8%): R\$ 96,00
Saldo FGTS R\$ 1.920,00

40% MULTA FGTS = R\$ 768,00

TOTAL DEVIDO FGTS = R\$ 2.688,00

SALARIOS ATRASADOS (NOVEM/DEZ 2018 E JAN/FEV/MAR 2019) = R\$
6.000,00

TOTAL DEVIDO RESCISAO COM FGTS COM SALARIOS ATRASADOS =
R\$ 13.221,07

10. Caso a Reclamada seja condenada ao pagamento de qualquer quantia já fixada em liquidação e, não o efetue no prazo de 5 dias, que seja acrescido o montante da condenação em 10 % (dez por cento) nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho;

11. Que a reclamada seja intimada a entrega da CTPS da reclamante e dê a sua devida baixa assinalando como término do pacto laboral, o dia 10 de março de 2019, em razão da rescisão indireta do pacto laboral, por culpa exclusiva da empregadora;

12. Expedição de ofícios a Caixa Econômica Federal, a Secretaria da Receita Federal e ao Instituto Nacional do Seguro Social;

13. Expedição de ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), para conhecimento do feito e, para medidas julgadas cabíveis, haja vista que, por se



tratar de direitos trabalhistas, regidos pela CLT, cabe a este Órgão fiscalizar o cumprimento da legislação, bem como dirimir dúvidas suscitadas por quaisquer das partes envolvidas, ainda, lavratura de auto (s) de infração e conseqüente imposição de multa (s) administrativa (s), caso seja necessário;

14. Encaminhamento de ofícios ao Ministério Público Estadual ou Federal e Ministério Público do Trabalho, para as devidas providências legais cabíveis, caso sejam constatados indícios de infração penal;

15. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, especialmente pelos depoimentos da Reclamante e reclamadas, inquirição de testemunhas, juntada de documentos, exame pericial, exibição de documentos, se necessário for, desde logo requerido;

16. Requer, finalmente, **A PROCEDÊNCIA INTEGRAL DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**, condenando a reclamada ao pagamento integral do pedido.

Dá-se à causa, o valor de **R\$ 13.221,07 (treze mil duzentos e vinte e um reais e sete centavos)**

Termos em que pede e espera deferimento.

Nova Iguaçu, 11 de março de 2019.

JANICE LUZ

OAB/RJ 177.990





Enfando no caminho da honestidade e sigo os passos da justiça.

PROCURAÇÃO

Érica Jane Alves de Lino, brasileira, divorciada, técnica enfermagem, portadora da cédula de identidade nº 200663565, inscrito no CPF de 05603403705, residente e domiciliado na rua Milton Palmeira, nº 116, Bangu, RJ, CEP: 218220-410, nomeia e constitui JANICE MATHIAS ALVES CORDEIRO LUZ, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 177.990, na Rua Iracema S/oaes Pereira Junqueira, nº 85, salas 306 e 314, Centro de Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26210-260 podendo, para fiel desempenho do mandato, produzir provas, fazer alegações escritas ou sustentação oral, receber intimação e notificação, interpor, arrazoar e contra-arrazoar recursos, substabelecer, enfim, usar de todos os recursos em direito admitidos, em qualquer instância ou tribunal.

Rio de Janeiro, 14 de 02 de 2019

Érica Jane Alves de Lino



VENCIMENTO 27/12/2016 Cliente

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

REGISTRO GERAL 20.066.356-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/10/2017

NOME ÉRICA JANE ALVES DE LINO

FILIAÇÃO

ROSANGELA ALVES DE LINO

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO/RJ DATA DE NASCIMENTO 09/07/1983

DOC. ORIGEM C. CASM LIV 00133B FLS 101 TERM 0040701 C 014 RIO DE JANEIRO RJ

CPF 056.034.037-05

001 2 Via

VINICIUS MEDEIROS PARAH
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
10/50873334

0552

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83









Casa de Saúde Nossa Senhora da Glória de Belford Roxo

Av. Benjamim Pinto Dias, 1.677 - Belford Roxo - RJ

Tel.: 2761-8479 / 3092-0910

CNPJ: 09.798.278/0001-07

CONVÊNIO COM SUS

ATESTADO MÉDICO PARA GESTANTE

Atesto que a segurada Enice Aparecida de
Almeida portadora da Carteira Profissional nº 26.20088758-5
 Série _____ deverá afastar-se do trabalho por um período
 de 120 ^{DIAS} semanas, a partir de 05 / 09 / 18 de conformidade com
 o que dispõem o parágrafo 1.º do Art. 392 da Consolidação das Leis do
 Trabalho e o Art. 3.º do Decreto n.º 75.207/75.

Belford Roxo, 05 de Setembro de 2018


 Ass. da Médica - N.º CRM





ATESTADO

Nome: Erica Jane Alves De Lenc
 CPF: 05663403705
 Data de Nascimento: 09/07/1983
 Unidade de Saúde: 8852203 - SMS CP KELLY CRISTINA DE SA LACERDA SILVA - AP 31

Descrição:
 ATESTO PARA FINS DE atestado medico
 QUE DIA USUÁRIOS(IA) Erica Jane Alves De Lenc
proprietária responsável em nome

deve ser atestado de trabalho com período de 14 (Catorze) dias a partir de 05.07.2018 por motivo de doença

é portador de

está apto a realizar atividades físicas e intelectuais

está apto a exercer a função de

Priscilla Dorea de Lenc
 Médica
 CRM RJ 15221

RIO DE JANEIRO, 6 de Julho de 2018

Assessoria e Controle de Performance
 Dr(a) Francisco Sérgio Da Costa
 CRM RJ 15221

1) De acordo com o artigo 73 e 74 do Código Brasileiro de Ética Médica não há responsabilização ou identificação de CRM
 2) Este atestado não é válido caso não seja preenchido para fins de atestado



ATESTADO

Nome: Erica Jane Alves De Lenc
 CPF: 05663403705
 Data de Nascimento: 09/07/1983
 Unidade de Saúde: 8852203 - SMS CP KELLY CRISTINA DE SA LACERDA SILVA - AP 31

Descrição:
 ATESTO PARA FINS DE atestado medico
 QUE DIA USUÁRIOS(IA) Erica Jane Alves De Lenc
proprietária responsável em nome

deve ser atestado de trabalho com período de 14 (Catorze) dias a partir de 05.07.2018 por motivo de doença

é portador de

está apto a realizar atividades físicas e intelectuais

está apto a exercer a função de

Priscilla Dorea de Lenc
 Médica
 CRM RJ 15221

RIO DE JANEIRO, 6 de Julho de 2018

Assessoria e Controle de Performance
 Dr(a) Francisco Sérgio Da Costa
 CRM RJ 15221

1) De acordo com o artigo 73 e 74 do Código Brasileiro de Ética Médica não há responsabilização ou identificação de CRM
 2) Este atestado não é válido caso não seja preenchido para fins de atestado



69

Exame de laboratório 24 de maio de 2018

Suplementos de vitaminas e minerais

Equipe Técnica APPZ São Paulo (VORSA)

Dr. João Carlos

Foto

Notas

Procedimento

Clonagem Sanger

Intensidade de bandas 0,1, 0,5, 1, 2

2ª série 223, 224, 225, 226, 227

Procedimentos e resultados de DNA do plantio

Folha enviada às peças de histopatologia

Obs: Sobre plantas que a paciente já tinha de Oliveira
 as encontradas em GARDICINA 80mg 818kg e Reforço
 2/12/17



Belford Roxo 24 de Abril de 2018 - 5da

Supervisão de Interação com a Saúde

Equipe Técnica OPZ - Saúde (COSEP)

Dra. Karen

FOTO

PLANO

MAPAS

Procedimentos

Operações Especiais

Atividades de Interação 1º andar 01, 05, 11

2º andar 223, 224, 225, 228, 229

Procedimentos e Interação de todos os Plantões

Ficha anexada às folhas de Microfotografia

Obs: Verificar se a Paciente Jordana de Oliveira
se encontra em Garagem 80mg S/Bs e Laforzados by
12/12/18

Belford Roxo 25 de Abril de 2018

Supervisão de Interação Inf. - Amadora

Coord. do Centro Cirúrgico Inf. Leandra

Equipe Técnica Ala I - Ingrid

Ala II - Patrícia

Bergius - Rosilene

C.H.E - Dorcilene / Doniele

C.C. - Caroline / Simone

Interação abertos 1º andar 01, 05, 11

2º andar 223, 223, 224, 225, 226

227 e 229

3º andar 0



23.08.17 Relatório de Enfermagem
 ENFª CLARISSA
 Tec: ÉRICA

ASSUMO e PASSO PLANTÃO COM O SETOR LIMPO
 e ORGANIZADO COM TODOS OS MATERIAIS em SEU
 DEVIDO LUGARES DE ROTINA.

ENFERMARIA ABERTA 05

PASSO o PLANTÃO SEM INTERCORRÊNCIA

Érica fve
 964.269

21/08/17

Relatório de Enfermagem
 Supervisão: Enfª Leonardo
 Tec: Clarissa

PASSO o plantão com o setor de
 e organizado com todos os materiais
 em seus devidos lugares de rotina.

Enfermarias abertas 05

PASSO o plantão sem intercorrência

Bom Dia.

Martana J. de Oliveira Alves
 COREN-RJ 883.383^{TE}



Fundo lavado, e ambiente mais
limpo e organizado.

Passo plantão sem Intercorrência

LOREAN R. DE OLIVEIRA
TÉCNICO DE ENFERMAGEM
CONTRATO Nº 001.001.014

19.08.17 Relatório de Enfermagem
ENF^ª: CLARISSA
Téc.: ERICA

Assumo e passo plantão com o setor li-
mpo e organizado com todos os materiais em se-
us devidos lugares de rotina.

OBS: Assumo o plantão com ar condicionado
da enfermaria desligado sem estar funcionando.

Enfermaria aberta às

passo o plantão sem intercorrência.

Erica Alves
964269

19/08/17

Relatório de Enfermagem

Supervisão: Enf^ª Cláudia

Téc.: Cláudia

Passo o plantão com o setor limpo e
organizado com todos os materiais em
seus devidos lugares de rotina.

Enfermaria aberta às



26105118 RELATÓRIO DE ENFERMARIA

SUP: CLARISSA

TEC: ERICA

ASSUMO E PASSO O PLANTÃO
LIMPO E ORGANIZADO, COM TODOS OS MATERIAIS
DEVIDOS LUGARES DE ROTINA.

ENFERMARIA ABERTA: 0

PASSO O PLANTÃO SEM INTERCORRÊNCIA

Erica f
969269



RECIBO

Recebi da Casa de Saúde e Maternidade XV de Setembro Ltda insc
CNPJ nº 30.792.527/0001-67, a quantia de R\$ 1.202,00 (hum
zentos e dois reais), referente ao pagamento de honorários por ser
estados como técnica de enfermagem, correspondente ao mês
setembro/2017, dando plena, razão e geral quitação, ficando
responsável pela retenção e pagamento de todos os impostos e enc
dentes.

Belford Roxo, 07 de janeiro de

Erica Jane Alves de Lino
CPF.: 056.034.037-05



Assinado eletronicamente por: JANICE MATHIAS ALVES CORDEIRO LUZ - 13/03/2019 15:37:11 - 5cc78c8

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19031315263418300000089742252>

Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225

ID. 5cc78c8 - Pág. 1

Número do documento: 19031315263418300000089742252

PRESCRIÇÃO MÉDICA		RELATÓRIO DA ENFERMAGEM	
Idade	Prescrição	Horário da Medicação	Observações
	27/06/18 - 06/07/18		Exatidão de 05.00 - 06.00h de medicação
1	100mg - 06/07/18		
2	100mg - 06/07/18		
3	100mg - 06/07/18		
4	100mg - 06/07/18		
5	100mg - 06/07/18		
6	100mg - 06/07/18		
7	100mg - 06/07/18		
8	100mg - 06/07/18		
9	100mg - 06/07/18		
10	100mg - 06/07/18		
11	100mg - 06/07/18		
12	100mg - 06/07/18		
13	100mg - 06/07/18		
14	100mg - 06/07/18		
15	100mg - 06/07/18		
16	100mg - 06/07/18		
17	100mg - 06/07/18		
18	100mg - 06/07/18		
19	100mg - 06/07/18		
20	100mg - 06/07/18		
21	100mg - 06/07/18		
22	100mg - 06/07/18		
23	100mg - 06/07/18		
24	100mg - 06/07/18		
25	100mg - 06/07/18		
26	100mg - 06/07/18		
27	100mg - 06/07/18		
28	100mg - 06/07/18		
29	100mg - 06/07/18		
30	100mg - 06/07/18		
31	100mg - 06/07/18		
32	100mg - 06/07/18		
33	100mg - 06/07/18		
34	100mg - 06/07/18		
35	100mg - 06/07/18		
36	100mg - 06/07/18		
37	100mg - 06/07/18		
38	100mg - 06/07/18		
39	100mg - 06/07/18		
40	100mg - 06/07/18		
41	100mg - 06/07/18		
42	100mg - 06/07/18		
43	100mg - 06/07/18		
44	100mg - 06/07/18		
45	100mg - 06/07/18		
46	100mg - 06/07/18		
47	100mg - 06/07/18		
48	100mg - 06/07/18		
49	100mg - 06/07/18		
50	100mg - 06/07/18		
51	100mg - 06/07/18		
52	100mg - 06/07/18		
53	100mg - 06/07/18		
54	100mg - 06/07/18		
55	100mg - 06/07/18		
56	100mg - 06/07/18		
57	100mg - 06/07/18		
58	100mg - 06/07/18		
59	100mg - 06/07/18		
60	100mg - 06/07/18		
61	100mg - 06/07/18		
62	100mg - 06/07/18		
63	100mg - 06/07/18		
64	100mg - 06/07/18		
65	100mg - 06/07/18		
66	100mg - 06/07/18		
67	100mg - 06/07/18		
68	100mg - 06/07/18		
69	100mg - 06/07/18		
70	100mg - 06/07/18		
71	100mg - 06/07/18		
72	100mg - 06/07/18		
73	100mg - 06/07/18		
74	100mg - 06/07/18		
75	100mg - 06/07/18		
76	100mg - 06/07/18		
77	100mg - 06/07/18		
78	100mg - 06/07/18		
79	100mg - 06/07/18		
80	100mg - 06/07/18		
81	100mg - 06/07/18		
82	100mg - 06/07/18		
83	100mg - 06/07/18		
84	100mg - 06/07/18		
85	100mg - 06/07/18		
86	100mg - 06/07/18		
87	100mg - 06/07/18		
88	100mg - 06/07/18		
89	100mg - 06/07/18		
90	100mg - 06/07/18		
91	100mg - 06/07/18		
92	100mg - 06/07/18		
93	100mg - 06/07/18		
94	100mg - 06/07/18		
95	100mg - 06/07/18		
96	100mg - 06/07/18		
97	100mg - 06/07/18		
98	100mg - 06/07/18		
99	100mg - 06/07/18		
100	100mg - 06/07/18		

26/10/18
 PA
 Paciente Lucila, molereses de, NORMOTENSA, SUTILEZA, RESPONSIVA, DEAMBULANTE. REALIZADO TODOS OS CUIDADOS DA ENFERMAGEM. ADM AS MEDICAÇÕES NOS HORÁRIOS PRESCRITOS. PACIENTE SEGUE DE ALTA HOSPITALAR.

Lucia Jane
 964269



LISTA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E SUAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO
 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2019 - TIPO DE LICITAÇÃO Nº 01/2019 - RFB

CATEGORIA	UNIDADES ADMINISTRATIVAS						
	DATA DE INSTAURADA	TIPO DE LICITAÇÃO	OBJETO	VALOR ESTIMADO	VALOR REALIZADO	VALOR RESERVA	VALOR RESERVA
A L M C D	01/03/2019	01/2019	01/2019	01/2019	01/2019	01/2019	01/2019
	01/03/2019	01/2019	01/2019	01/2019	01/2019	01/2019	01/2019
	01/03/2019	01/2019	01/2019	01/2019	01/2019	01/2019	01/2019
	01/03/2019	01/2019	01/2019	01/2019	01/2019	01/2019	01/2019
	01/03/2019	01/2019	01/2019	01/2019	01/2019	01/2019	01/2019
Y A B C D	01/03/2019	01/2019	01/2019	01/2019	01/2019	01/2019	01/2019
	01/03/2019	01/2019	01/2019	01/2019	01/2019	01/2019	01/2019
	01/03/2019	01/2019	01/2019	01/2019	01/2019	01/2019	01/2019
	01/03/2019	01/2019	01/2019	01/2019	01/2019	01/2019	01/2019
	01/03/2019	01/2019	01/2019	01/2019	01/2019	01/2019	01/2019



ESCALA DE ENFERMEIROS - MÊS DE ABRIL

NOME	FUNÇÃO	IDM	NOME	DIA																														
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
ROSEMEYRE VILLAGRANES PEREIRA	GERÊNICA	72.911	NISSA	X	X	X																												
LEONORO CESTALI BIRIBOGUEY	COORD. CC	344.858		X	X	X																												
RENATA DA ADONAZA S. FERREIRA	CCO	29.3204		X	X	X																												
PLANTÃO Nº 1																																		
ANDRÉIA SILVA DOS SANTOS	ENFERMEIRA	432.880	SUPERVISÃO	X	X	X																												
ROSANGELA SILVA CAMARGO	TEC. DE ENF.	478.75	ENCARGO	X	X	X																												
RYTHA	TEC. DE ENF.		ALA 1	X	X	X																												
IRENEIA MOREIRA DOS SANTOS	TEC. DE ENF.	477.833	ALA 1	X	X	X																												
MARIA SETÁBIA DA SILVA SARMENTO	TEC. DE ENF.	709.438	CC	X	X	X																												
PLANTÃO Nº 1																																		
MARIONI DE OLIVEIRA SANTOS SOUZA	ENFERMEIRA	409.838	SUPERVISÃO	X	X	X																												
ELIANARA EDENIR OLIVEIRA ALVES	TEC. DE ENF.	5.271.826	ALA VLS	X	X	X																												
MARILEIA DE SOUZA BORGATO	TEC. DE ENF.	330.872	ENCARGO	X	X	X																												
CELENE SCHNEIDER DA SILVA	TEC. DE ENF.	309.573	ALA 2	X	X	X																												
TONY CAROLINA RAVALDI DE SOUSA	TEC. DE ENF.	1.095.382	CC	X	X	X																												
PLANTÃO Nº 2																																		
HELENA CAROLINA FERREIRA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRA	284.473	SUPERVISÃO	X	X	X																												
LETICIA ADRIANA SILVA COSTA JAPIM	TEC. DE ENF.	1.059.188	ENC. VLS	X	X	X																												
FRIDELIA ALVES DA COSTA	TEC. DE ENF.	1.294.713	ALA 1	X	X	X																												
JOHANNA KESIN	TEC. DE ENF.	1.244.752	ALA 1	X	X	X																												
MARIA SETÁBIA DA SILVA SARMENTO	TEC. DE ENF.	709.428	CC	X	X	X																												
PLANTÃO Nº 3																																		
MARILEIA ALVES FERREIRO	ENFERMEIRA	122.882	SUPERVISÃO	X	X	X																												
TERESA DE SOUZA SOARES	TEC. DE ENF.	309.281	ENCARGO	X	X	X																												
MARILIA BORGATO DE OLIVEIRA ALVES	TEC. DE ENF.	817.383	ALA 1	X	X	X																												
LORELI ROCHA DE SA	TEC. DE ENF.	1.222.414	ALA 2	X	X	X																												
SHIRLENE ACQUINO DE SA	TEC. DE ENF.	327.377	CC	X	X	X																												

SUPERVISÃO	COORDENADORIA	Carolina Antonia de Carvalho	ENFERMEIRA
		Silvia Carolina	(Téc. ENF.)
	COORDENADORIA	Silvia de Lencastre	(Téc. ENF.)



Fatura

(Página)

ERICA JANE A DE LINO
 RUA MILTON PALMEIRA 00116 CASA
 BANGU
 21820-410 RIO DE JANEIRO RJ



CARTÃO C&A MC NACIONAL

Vencimento 13/02/2019

avisão para fechamento da próxima fatura é dia 28/02

Central de Atendimento BradesCard

REG. METROPOLITANAS E PRINCIPAIS CAPITAIS 4004-0127

OUTRAS LOCALIDADES 0800-7010127

Limites de Créditos

Compras R\$ 3.440,00 Seque R\$ 666,00 Parcelado* R\$ 0,00

	% a.m.	% a.a.	CET
Juros Remuneratórios	13,50%	357,04%	38
Crédito rotativo	7,99%	151,54%	18
Parcelado rede	7,90%	149,03%	18
Parcelado loja	17,90%	821,38%	81
Retirada/sequer	12,90%	328,87%	3

*Será cobrada tarifa de até R\$ 18,00 por operação.

Multa 2,00% a.m.

Juros de mora 1,00% pro rata

Taxa máxima de juros para a próxima fatura 13,90% * CET ao ano 40

Serviços com incidência de IOF Adicional (0,38%) e IOF Diário (0,00)

Saldo Anterior (R\$)	Crédito e Pagamento	Débitos	=
1.795,71	-	1.795,71 + 881,31	=

Saldo Internacional (US\$)	Cotação Dólar	Data da Cotação (US\$)	=
0,00	*	0,00	=



VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE
SEM FE. PÚBLICA (ART. 15, INCISO VII, LEI 8.905)
DE 12.07.73 E LEI 6.206 DE 07.05.75

RELAÇÃO
ROSANGELA ALVES DE LINO

IDENTIDADE
05909988260

ORGÃO EXPEDIDOR
DETRAN

CPF
056.034.037-05

DATA DE EMISSÃO
26/05/2014



Rosângela Alves de Lino
ASSINATURA ELETRÔNICA

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem
 Inscrição - COREN RJ 964.269
TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NOME
 ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
 RIO DE JANEIRO
 RJ
 BRASILEIRA

DATA DE NASCIMENTO / DATA DE VALIDADE
 09/07/1983 - 26/05/2019



 V 1343138

PROIBIDO PLASTIFICAR



CITC RIO DE JANEIRO RJ P/LA
ERICA JANE A DE LIND
RUA MILTON PALMEIRA 00718 CASA
BANGU
21820-410 RIO DE JANEIRO RJ

Fatura Mensal

Pág. 01/01

Cartão 4282 8748 **** 3004

Data 13/02 Descrição Saldo Anterior Saldo

MOVIMENTAÇÕES NACIONAIS DE RENDAS (R\$)

01/02	ANUIDADE PARANACASA 11/17/18	R\$ 400,00	11/17/18	0,00%
01/02	ESTORNO DIVIDA PARANACASA 11/17/18			
01/02	SEGURO PARANACASA 11/17/18	1,00		
BANCA J A I S/A				
01/02	REQUINTO PARANACASA 11/17/18	R\$ 400,00	11/17/18	0,00%
01/02	REQUINTO PARANACASA 11/17/18			
01/02	XIA PARANACASA 11/17/18			
BANCA J A I S/A				
01/02	BANGU	R\$ 400,00	11/17/18	0,00%
		TOTAL NACIONAIS		0,00%



CARTÃO CBA VISA INTERNACIONAL
Vencimento 13/02/2019
Previsão para fechamento da próxima fatura é dia 28/02
Central de Atendimento BradesCard
RIS METROPOLITANAS E PRINCIPAIS CARTAS 4004-0127
OUTRAS LOCALIDADES 0800-7916127

Limites de Crédito			
Cartão R\$ 5.500,00	Saldo R\$ 280,00	Perceção R\$ 0,00	
Juros Remanescentes		% a.m.	% a.a
Crédito rotativo		13,50%	257,54%
Parcelado rede		7,50%	151,54%
Parcelado loja		7,50%	149,57%
Parcelado saque		17,50%	338,67%
Parcelamento da fatura			
- Será cobrada tarifa de até R\$ 18,00 por operação			
* Multa			
* Juros de mora		2,00% a.m.	
Taxa máxima de juros para a próxima fatura		7,50% a.a	
* Serviço com incidência de IOF Adicional (0,38%) e IOF Diário (0,025%)			

Saldo Anterior (R\$)	Crédito e Pagamentos	Débitos	Total Nacional	Juros Saldo Parcelado de Compra	10,00%
540,32	2,00	282,32	25,00	Juros Saldo Parcelado de Saque	10,00%
				Juros de Fatura Parcelado/parcelado fixo	10,00%
				TOTAL DESTA FATURA	
Saldo Internacional (USD)	Coleção 02/01	Data de Coleção (USD)	Total Internacional	PAGAMENTO PARCELADO DA FATURA	
0,00	0,00		0,00	R\$ 280,00	
					R\$ 0,00
					10,00%

Em caso de pagamento inferior ao valor total, haverá cobrança de encargos de crédito rotativo aplicados nesta fatura, incidindo sobre o saldos antes e após total e o prazo. No caso de pagamento mínimo, no próximo mês serão cobrados encargos rotativos de até R\$ 0,00. Se o saldo para rotativo for maior anterior e o pagamento desta fatura for inferior ao total, o saldo remanescente poderá ser parcelado em até 24 meses. Consulte sempre a Central de Atendimento Operações Financeiras para cobrança de impostos (Inclusive IOF).

Estamos lhe enviando esta fatura para simples conferência.
Este mês não será necessário efetuar o pagamento de sua fatura, pois não há saldo devedor a ser pago.



Assinado eletronicamente por: JANICE MATHIAS ALVES CORDEIRO LUZ - 13/03/2019 15:37:17 - 71c968b
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1903131533294490000089743377>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 1903131533294490000089743377
ID. 71c968b - Pág. 1



NIS
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL

NIS	Data Nascimento
16147736133	09/07/1983

Nome do Cidadão

ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA

Nome Social

Nome da Mãe

ROSANGELA ALVES DE LINO

Identidade	CPF
00000000000200663565 - - SSP/RJ	056.034.037-05

Título de Eleitor	Carteira de Trabalho		
	Número	Série	UF
01121489003-53	0060153	00135	RJ

Certidão Civil

CERTIDAO DE CASAMENTO - Emissão:21/09/2000 - Termo:00040701 - Livro: 0133 - Folha: 101 - Cartório: JOSE MAURO SILVA DIA

Origem Cadastramento

CADASTRAMENTO UNICO

Data Cadastramento

02/10/2004

Observações

O cartão acima é comprovante da sua inscrição no cadastro do NIS. Essa inscrição foi feita a partir da informação do Órgão informado no campo Origem do Cadastramento. Caso você seja contratado por uma empresa, apresente esse número. Confira seus dados de identificação impressos no cartão. Havendo erro, dirija-se a uma agência da Caixa e solicite a correção.

07/03/2019 14



PROCESSO: 0100304-95.2019.5.01.0225CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
 RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA
 RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA
 DESTINATÁRIO(S): CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA
 AVENIDA BENJAMIM PINTO DIAS , 1677, CENTRO, BELFORD ROXO - RJ - CEP: 26130-000

NOTIFICAÇÃO PJe

AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência que se realizará no dia: 30/04/2019 09:49 horas, na 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, à Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190.A AUDIÊNCIA SERÁ UNA, NOS TERMOS DA LEI 9.957/2000. 1-A petição inicial poderá ser consultada na internet pela página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19031315192371200000089741137.2-Os autos estão disponíveis, para advogados cadastrados, no próprio sistema PJe. ou por meio da consulta pública no endereço <https://consultapje.trt1.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam>.3-A(s) ausência(s) da(s) parte(s) autora(s) importará arquivamento e a(s) ausência(s) do(s) réu(s) em revelia e aplicação de pena de confissão ficta.4-As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo o Autor, preferencialmente, de sua CTPS.Sendo a Ré pessoa jurídica e se fazendo substituir por preposto, deverá anexar carta de preposto. 5-Nos termos do art. 41, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como juntar cópia do contrato social ou da última alteração constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.6-O(s) Réu(s) deverá(ão) apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, e comprovantes de recolhimento de FGTS se houver pedido de diferenças a este título, na forma do art. 396 do CPC e sob as penas do art. 400 do CPC.7-Cabe ao advogado efetivar, além de seu credenciamento no sistema PJe de 1º e 2º grau, sua habilitação em cada processo em que pretenda atuar.8-Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com os artigos 193 a 199 do CPC, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.9-As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 852-H,§ 2º da CLT.10-Havendo pedido de insalubridade, periculosidade, doença ocupacional ou acidente de trabalho, o(s) réu(s) deverá(ão) juntar o PPRA, PCMSO, LTCAT e demais documentos pertinentes, sob pena de atrair para si o ônus de produção de prova pericial eventualmente necessária.ATENÇÃO: 1)É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.2)Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU ,25 de Março de 2019
 JOAO PAULO MACHADO DEROSI



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO MACHADO DEROSI - 25/03/2019 15:20:05 - 9c4d604
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1903251520056280000090422308>
 Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225 ID: 9c4d604 - Pág. 1
 Número do documento: 1903251520056280000090422308

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇÚ NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Ref. Proc. nº 0100304-95.2019.5.01.0225

CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO,

nos autos que lhe move **ERICA JANE ALVES DE LINO**, por seu advogado, “Ut” mandato em anexo, com escritório na rua da Assembleia, 10/2521, Centro – Rio de Janeiro, CEP: 20 011-000, endereço eletrônico advjosepaulosantos@gmail.com, onde receberá notificações, nos autos da ação em epígrafe que lhe move, vem, a presença de V.Exa. para oferecer sua peça de bloqueio nos termos da presente **C O N T E S T A Ç Ã O** com base nos fatos e fundamentos que passa a expor:

BREVE SINTESE DA INICIAL

Alega a autora que foi admitida em 09/08/2017, porém só teve sua CTPS anotada em julho de 2018, em contudo declinara a data.

Alega que engravidou e informou seu estado grávidico a ré, que a manteve no desempenho das mesmas atividades.

Que em tamanha falta de respeito, e humanidade, teve de dispor de seu 13º salário de 2017, para fazer seu parto na própria reclamada.

Que a ré não depositou o FGTS, e diante dos atraso de salário, o que a levava a tomar dinheiro emprestado, a terceiros, para pagar suas despesas pessoais, inclusive por estar com um bebe em casa, não lhe restando outra alternativa, socorre-se ao judiciário pleiteando a rescisão indireta, e, postulando os pedido constantes da inicial.

IMPUGNAÇÃO FATOS E DOCUMENTOS

Impugna os documentos de id!s 5c62ae4 RELATORIO INICIAL, 5cc857f, a2a3a9a, 1c5d72f, 2b2f8e4, be2a747, bb1323b, vez que ausente, timbre, chancela, assinatura de preposto ou representante rá, assim não há indícios que os documentos integrem o acervo da ré.

Ora, se os controles de ponto sem assinatura são inválidos para fins de comprovar a jornada, documentos produzidos de forma unilateral, sem timbre, chancela, assinatura de preposto ou representante rá, sem data, são imprestáveis como indicio de provas, mormente como prova.



PROVA ILICITA

Os documentos apresentados pelo reclamante, frise-se mais uma vez, não integram o acervo da ré, são de exclusiva **propriedade** dos pacientes, é um documento amparado pelo sigilo profissional (art. 5º, XIV da CF/88).

A Constituição e a legislação infralegal tratam da intransmissibilidade da intimidade e referem-se não só aos atos entre vivos como à sucessão causa mortis. Logo, os direitos como a vida, a incolumidade física e psíquica, o próprio corpo, o nome, a imagem, a honra, a privacidade e a intimidade não podem ser transferidos a terceiros nem após a morte.

Frise-se que as informações constantes deste documento possuem amparo constitucional, pois se ligam à ideia de preservação da intimidade, de viabilização do exercício profissional, bem como do sigilo profissional, e integram um conjunto de documentos que servem para aferir a prestação do serviço médico, cujo conteúdo só poderá ser revelado a terceiros se houver a autorização do paciente, conforme estabelece o artigo 5º da Resolução CFM nº 1.605 /2000, ou se houver a anuência do Conselho Regional de Medicina da jurisdição, ex vi do artigo 8º do mesmo diploma, bem como autorização judicial.

O presente processo não tramita em segredo de justiça, assim deve ser desentranhados os referidos documentos.

Não há se falar em retificação da CTPS da autora, vez que sua admissão ocorreu em 07 /06/2018, conforme livro de registro de empregados.

A autora deixou de comparecer ao estabelecimento da ré desde o mês de outubro de 2018, não mais retornou ao estabelecimento da ré, tendo comparecido apenas para receber o salário do referido mês de outubro, em fevereiro de 2019.

Não é verdadeira a assertiva autoral que pagou o parto como o 13º salário do ano de 2017, vez que a mesma não integrava os quadros da ré.

Não há se falar em pagamento dos meses de novembro, dezembro de 2018, janeiro, fevereiro e março de 2019, vez que não houve prestação de serviços a partir de outubro de 2018, assim como tratamento desumano.

Salário é a contraprestação do serviço efetuado pelo empregado no decorrer do mês. Logo se não houve serviço efetuado, não há salario.

A conduta do empregador apta a ensejar a ruptura indireta do contrato de trabalho há de ser suficientemente grave para inviabilizar a continuidade da relação de emprego. Nesse diapasão, a rescisão indireta do contrato de trabalho constitui forma atípica de rompimento contratual, que só deve ser declarada em situações extremas, que impeçam a continuidade da relação de emprego.

É dizer: a justa causa impingida ao empregador há de se pautar em fatos graves, robustamente provados, exigindo motivação jurídica bastante para o reconhecimento da impossibilidade de se manter o vínculo de emprego.



Fica evidente que os motivos aduzidos pela reclamante não se revestem de gravidade suficiente a autorizar a extinção do contrato de trabalho por rescisão indireta, data vênua, muito até pelo contrário a autora é que “abandonou” o serviço em outubro de 2018.

É sabido que para reconhecimento da rescisão oblíqua do contrato de trabalho impõe-se o mesmo rigor exigido na análise de falta cometida pelo empregado para caracterização da justa causa.

No caso, não se vislumbro motivo suficiente para o reconhecimento da rescisão indireta

. A despeito da eventual, mais não provada, reprovabilidade da conduta da ré no que se refere ao descumprimento de obrigações trabalhistas, tal procedimento não enseja, necessariamente, a rescisão do contrato pela via oblíqua, uma vez que a autora obterá, em juízo, a reparação eventualmente devida, sendo certo, ainda, que o laborista, quando lhe são acometidas faltas graves empresariais, deve denunciar de plano a ruptura do pacto laboral, sob pena de incorrer em perdão tácito, ante a falta de imediatidade.

Não pode a autora que desde outubro de 2018 não comparece ao estabelecimento da ré, e, só em 13/03/2019, distribui a presente.

Resta evidente nos autos foi o ânimo demissionário da reclamante, que não quis perder as verbas trabalhistas próprias da dispensa imotivada, se valendo do presente pedido de rescisão indireta.

No entanto, tal instituto não pode ser utilizado mediante qualquer descontentamento do empregado com as condições de trabalho, ou mesmo diante do mero não pagamento de alguma verba trabalhista.

Assim deve ser julgado improcedente o pedido autoral, declarando a reclamante demissionária, condenando-a ao pagamento do aviso prévio, e excluindo da condenação o pagamento das seguintes parcelas: multa fundiária, aviso prévio e suas repercussões em 13º salário, férias proporcionais e FGTS.

Ante ao exposto, e com base nos fatos e critérios acima articulados, requer seja julgado improcedente o pedido inicial, com a condenação da parte autora nas cominações de estilo.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas, notadamente documental, testemunhal, depoimento pessoal da autora e pericial.

N. Termos

P. Deferimento.

Rio de Janeiro 30 de Abril de 2019.



José Paulo dos Santos

OAB/RJ 83.920.

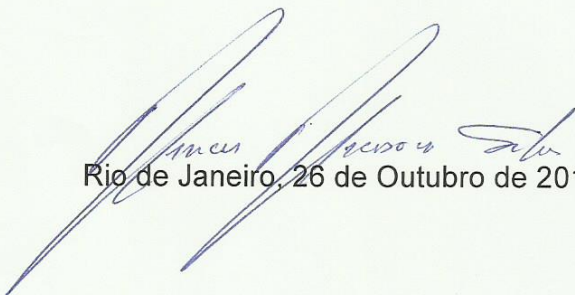


P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE XV DE AGOSTO LTDA., Inscrito na CNPJ 30792527/0001-67, situada na Av. Benjamim Pinto Dias, 1.677 – Centro – Belford Roxo – RJ – CEP 26130-000, neste ato por seu representante legal.

OUTORGADO: JOSÉ PAULO DOS SANTOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 83.920, com escritório na Rua Presidente Vargas, nº 502/1803, Centro – Rio de Janeiro CEP 20.071-000 – Telefone 2210-6175.

DOS PODERES: O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO, os poderes da cláusula ad judicial e et extra, para o foro em geral, podendo propor e desistir ações, recursos, em qualquer instância ou tribunal, em especial poderes para firmar compromissos, conciliar, transigir, desistir, acordar, receber e dar quitação, renunciar ao direito em que se funda a ação, substabelecer com ou sem reservas, enfim praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente mandato.



Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 2012.



PROCURAÇÃO PARA MEDIAÇÃO E PREPOSIÇÃO.

Por este instrumento particular, a **CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA**, CNPJ/MF nº 30.792.527/000167, estabelecida na Av. Benjamim Pinto Dias, nº 1.677 - centro - Belford Roxo - Rio de Janeiro, nomeia e constitui o Sr. **CAIO PRADO DOS SANTOS**, CPF Nº 126.819.807-20, identidade 26.361.246-7- Detran, sito a Av. Benjamim Pinto Dias, nº 1.677 - centro - Belford Roxo - Rio de Janeiro, confere ao outorgado amplos poderes para representar a outorgante conferindo-lhe poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, podendo agir em Juízo, e, ainda, usar de todos os meios admitidos em direito, representá-la na qualidade de representante nas audiências de mediação e de preposto, no presente processo.

Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 2018.


CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA.



CONTRATO DE TRABALHO

ERIK'A JANE ALVES DE LINO SILVA

Empregador:

CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

CNPJ/MF: 30.792.527/0001-67

RUA: AV. BENJAMIN PINTO DIAS

CENTRO

1677 PREDIO

26262.020

Munic. BELFORD ROXO

Est.: RJ

Esp. do Estabelecimento :

06

Cargo: TECNICO ENFERMAGEM

CBO: 322205

Data de Admissão: 07 de junho de 2018

Registro 470 Ficha 0470

Remuneração Especifica: 1079,83

UM MIL E SETENTA E NOVE E OITENTA E TRES

Mensal

CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

Scanned with CamScanner



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0100304-95.2019.5.01.0225
RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA
RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

Em 30 de abril de 2019, na sala de sessões da 5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU /RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARIANA OLIVEIRA NEVES RAMOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h47min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). JANICE MATHIAS ALVES CORDEIRO LUZ, OAB nº 177990/RJ.

Presente o preposto do reclamado, Sr(a). CAIO PRADO MONTEIRO DOS SANTOS, CPF 126.819.807-20, desacompanhado(a) de advogado.

CONCILIAÇÃO RECUSADA.

Face a ausência do patrono do réu , a presente audiência foi adiada.

Para realização de nova audiência **UNA** designa-se a data de 21/08/2019, às **10h17min**.

Mantidas as determinações anteriores, inclusive depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de perda da prova.

Compromete-se a parte dar ciência ao seu patrono, levando um cópia da presente ata, sendo certo que não haverá novo adiamento a esse pretexto.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 09h49min.

MARIANA OLIVEIRA NEVES RAMOS

Juíza do Trabalho



Ata redigida por EVELYN CHAGAS DE FARIA, Secretário(a) de Audiência.



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0100304-95.2019.5.01.0225
RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA
RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

Em 21 de agosto de 2019, na sala de sessões da 5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza PRISCILLA AZEVEDO HEINE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h50min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). JANICE MATHIAS ALVES CORDEIRO LUZ, OAB nº 177990/RJ.

Presente o preposto do reclamado, Sr(a). ROSANA SANTOS DE CARVALHO DA SILVA, CPF 041.262.417-60, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSE PAULO DOS SANTOS, OAB nº 83920/RJ.

CONCILIAÇÃO RECUSADA.

Defesa anexada eletronicamente com documentos, com sigilo ora retirado.

Alçada fixada no valor da inicial.

Vista ao(à) reclamante, em audiência, reportando-se ao termos da inicial.

Sem mais provas a produzir, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais das partes remissivas aos elementos dos autos.

Conciliação derradeira recusada.

Sine die para decisão.

Audiência encerrada às 11:54.



PRISCILLA AZEVEDO HEINE

Juíza do Trabalho

Ata redigida por JOÃO PAULO MACHADO DEROSI, Secretário(a) de Audiência.





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATSum 0100304-95.2019.5.01.0225

RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA
 RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

	<p>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO</p>	
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26679562 - e.mail: vt05.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100304-95.2019.5.01.0225

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA

RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

CERTIDÃO PJe



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO MACHADO DEROSI - 23/08/2019 09:35:02 - 87351f8
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082309342822700000099101390>
 Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
 Número do documento: 19082309342822700000099101390
 ID. 87351f8 - Pág. 1

Certifico que, nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza Dra. PRISCILLA AZEVEDO HEINE para prolação de sentença.

NOVA IGUACU/RJ, 23 de agosto de 2019

JOAO PAULO MACHADO DEROSI

NOVA IGUACU/RJ, 23 de agosto de 2019.

JOAO PAULO MACHADO DEROSI
Secretário de Audiência





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

ATSum 0100304-95.2019.5.01.0225

RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA

RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

Certifico que nesta data, anexei os cálculos de liquidação ao presente processo.

NOVA IGUACU/RJ, 07 de outubro de 2019.

MARIA JOSE CARDOSO DE BARROS LEITE

Assessor



PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA

Reclamado: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

Período do Cálculo: 07/06/2018 a 10/03/2019

Data Ajuizamento: 13/03/2019

Data Liquidação: 07/10/2019

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	1.200,00	81,68	1.281,68
FÉRIAS + 1/3	1.333,33	90,75	1.424,08
SALÁRIO RETIDO	5.200,00	322,37	5.522,37
13º SALÁRIO	300,00	18,78	318,78
FGTS 8%	536,00	35,58	571,58
MULTA SOBRE FGTS 40%	214,40	13,35	227,75
Total	8.783,73	562,51	9.346,24

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 62,62%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	8.546,91
FGTS	799,33
Bruto Devido ao Reclamante	9.346,24
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(488,00)
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	(80,00)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	(67,31)
Total de Descontos	(635,31)
Líquido Devido ao Reclamante	8.710,93

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	8.710,93
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.753,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA JANICE MATHIAS ALVES CORDEIRO LUZ	467,31
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA JANICE MATHIAS ALVES CORDEIRO LUZ	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA JOSE PAULO DOS SANTOS	80,00
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA JOSE PAULO DOS SANTOS	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	67,31
Subtotal	11.078,55
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	221,57
Total Devido pelo Reclamado	11.300,12

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única JT Diário', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
3. Contribuições sociais sobre 'salários devidos' sem acréscimos legais, que serão apurados a partir do mês subsequente ao da 'liquidação da sentença', conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99.

Cálculo liquidado por MARIA JOSE CARDOSO DE BARROS LEITE em 07/10/2019 às 15:25:34.

Pág. 1 de 8



Assinado eletronicamente por: MARIA JOSE CARDOSO DE BARROS LEITE - 07/10/2019 15:30:47 - 00f8379
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100715303304800000101939521>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 19100715303304800000101939521

4. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada', vigente no mês da liquidação, para ocorrências relativas a anos anteriores ao ano da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988) e através da 'tabela progressiva mensal', vigente no mês da liquidação, para ocorrências relativas ao ano da liquidação (Art. 12 da Lei nº 7.713/1988).
5. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
6. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Cálculo liquidado por MARIA JOSE CARDOSO DE BARROS LEITE em 07/10/2019 às 15:25:34.

Pág. 2 de 8



Assinado eletronicamente por: MARIA JOSE CARDOSO DE BARROS LEITE - 07/10/2019 15:30:47 - 00f8379
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100715303304800000101939521>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 19100715303304800000101939521

ID. 00f8379 - Pág. 2

Processo: 0100304-95.2019.5.01.0225

Cálculo: 111494

PLANILHA DE CÁLCULOReclamante: **ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA**Reclamado: **CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA**Período do Cálculo: **07/06/2018 a 10/03/2019**Data Ajuizamento: **13/03/2019**Data Liquidação: **07/10/2019****Dados do Cálculo**Estado: **RJ** Município: **NOVA IGUACU**Regime de Trabalho: **Tempo Integral**Maior Remuneração: **1.200,00**Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**Carga Horária (Padrão): **220,00**Admissão: **07/06/2018**Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**

Última Remuneração:

Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Não**Considerar Feriados Estaduais: **Sim**Sábado como Dia Útil: **Sim**Demissão: **10/03/2019**Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
CORPUS CHRISTI	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CARNAVAL	Nacional

Demonstrativo de VerbasNome: **AVISO PRÉVIO**Período: **07/06/2018 a 10/03/2019**Incidência(s): **FGTS**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
10 a 10/03/2019	1.200,00	30,0000	1,00000000	30,0000	Não	1.200,00	0,00	1.200,00	1,000000000	1.200,00
									Total	1.200,00

Cálculo liquidado por MARIA JOSE CARDOSO DE BARROS LEITE em 07/10/2019 às 15:25:34.

Pág. 3 de 8



Assinado eletronicamente por: MARIA JOSE CARDOSO DE BARROS LEITE - 07/10/2019 15:30:47 - 00f8379
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100715303304800000101939521>
 Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
 Número do documento: 19100715303304800000101939521

Nome: **FÉRIAS + 1/3**Período: **07/06/2018 a 10/03/2019**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
10 a 10/03/2019	1.200,00	12,0000	1,33333333	10,0000	Não	1.333,33	0,00	1.333,33	1,000000000	1.333,33
									Total	1.333,33

Nome: **SALÁRIO RETIDO**Período: **01/11/2018 a 10/03/2019**Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((SALARIO PAGO) / 1,0000) X 1,000000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/11/2018	1.200,00	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	1.200,00	0,00	1.200,00	1,000000000	1.200,00
01 a 31/12/2018	1.200,00	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	1.200,00	0,00	1.200,00	1,000000000	1.200,00
01 a 31/01/2019	1.200,00	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	1.200,00	0,00	1.200,00	1,000000000	1.200,00
01 a 28/02/2019	1.200,00	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	1.200,00	0,00	1.200,00	1,000000000	1.200,00
01 a 10/03/2019	400,00	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	400,00	0,00	400,00	1,000000000	400,00
									Total	5.200,00

Nome: **13º SALÁRIO**Período: **07/06/2018 a 10/03/2019**Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((SALARIO PAGO) / 12,0000) X 1,000000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
10 a 10/03/2019	1.200,00	12,0000	1,000000000	3,0000	Não	300,00	0,00	300,00	1,000000000	300,00
									Total	300,00

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
11/2018	13/03/2019	1.200,00	108,00	0,00	1.092,00	6,81 %	74,33
12/2018	13/03/2019	1.200,00	108,00	0,00	1.092,00	6,81 %	74,33
01/2019	13/03/2019	1.200,00	108,00	0,00	1.092,00	6,81 %	74,33
02/2019	13/03/2019	1.200,00	108,00	0,00	1.092,00	6,81 %	74,33

Cálculo liquidado por MARIA JOSE CARDOSO DE BARROS LEITE em 07/10/2019 às 15:25:34.

Pág. 4 de 8



Assinado eletronicamente por: MARIA JOSE CARDOSO DE BARROS LEITE - 07/10/2019 15:30:47 - 00f8379
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100715303304800000101939521>
 Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
 Número do documento: 19100715303304800000101939521

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
03/2019	13/03/2019	3.233,33	56,00	0,00	3.177,33	6,81 %	216,26
						Total	513,58

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 06/2018 a 03/2019

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(AVISO PRÉVIO + SALÁRIO RETIDO + 13º SALÁRIO) X 8%

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
11/2018	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,000000000	96,00	6,53	102,53
12/2018	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,000000000	96,00	6,53	102,53
01/2019	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,000000000	96,00	6,53	102,53
02/2019	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,000000000	96,00	6,53	102,53
03/2019	1.900,00	8%	152,00	0,00	152,00	1,000000000	152,00	9,46	161,46
						Total	536,00	35,58	571,58

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)

Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
10/03/2019	536,00	40%	214,40	1,000000000	214,40	13,35	227,75

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 07/06/2018 a 10/03/2019

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago: SALARIO PAGO

Base(s) para Salário Devido: SALÁRIO RETIDO + 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
11/2018	1.200,00	8,00 %	621,04	96,00	1.200,00	2.400,00	9,00 %	108,00	1,000000000	108,00
12/2018	1.200,00	8,00 %	621,04	96,00	1.200,00	2.400,00	9,00 %	108,00	1,000000000	108,00
01/2019	1.200,00	8,00 %	642,34	96,00	1.200,00	2.400,00	9,00 %	108,00	1,000000000	108,00
02/2019	1.200,00	8,00 %	642,34	96,00	1.200,00	2.400,00	9,00 %	108,00	1,000000000	108,00
03/2019	400,00	8,00 %	642,34	32,00	400,00	800,00	8,00 %	32,00	1,000000000	32,00
03/2019	200,00	8,00 %	642,34	16,00	300,00	500,00	8,00 %	24,00	1,000000000	24,00
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	488,00

Cálculo liquidado por MARIA JOSE CARDOSO DE BARROS LEITE em 07/10/2019 às 15:25:34.

Pág. 5 de 8



Assinado eletronicamente por: MARIA JOSE CARDOSO DE BARROS LEITE - 07/10/2019 15:30:47 - 00f8379
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100715303304800000101939521>
 Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
 Número do documento: 19100715303304800000101939521

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago: SALARIO PAGO													
Base(s) para Salário Devido: SALÁRIO RETIDO + 13º SALÁRIO													
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2018	1.200,00	8,00 %	621,04	96,00	1.200,00	2.400,00	9,00 %	108,00	1,000000000	108,00	-	-	108,00
12/2018	1.200,00	8,00 %	621,04	96,00	1.200,00	2.400,00	9,00 %	108,00	1,000000000	108,00	-	-	108,00
01/2019	1.200,00	8,00 %	642,34	96,00	1.200,00	2.400,00	9,00 %	108,00	1,000000000	108,00	-	-	108,00
02/2019	1.200,00	8,00 %	642,34	96,00	1.200,00	2.400,00	9,00 %	108,00	1,000000000	108,00	-	-	108,00
03/2019	400,00	8,00 %	642,34	32,00	400,00	800,00	8,00 %	32,00	1,000000000	32,00	-	-	32,00
03/2019	200,00	8,00 %	642,34	16,00	300,00	500,00	8,00 %	24,00	1,000000000	24,00	-	-	24,00
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	488,00	0,00	0,00	488,00

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: SALÁRIO RETIDO + 13º SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2018	1.200,00	20,00 %	240,00	1,000000000	240,00	-	-	240,00
12/2018	1.200,00	20,00 %	240,00	1,000000000	240,00	-	-	240,00
01/2019	1.200,00	20,00 %	240,00	1,000000000	240,00	-	-	240,00
02/2019	1.200,00	20,00 %	240,00	1,000000000	240,00	-	-	240,00
03/2019	400,00	20,00 %	80,00	1,000000000	80,00	-	-	80,00
03/2019	300,00	20,00 %	60,00	1,000000000	60,00	-	-	60,00
Observação: C = A x B				Total	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: SALÁRIO RETIDO + 13º SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2018	1.200,00	3,00 %	36,00	1,000000000	36,00	-	-	36,00
12/2018	1.200,00	3,00 %	36,00	1,000000000	36,00	-	-	36,00
01/2019	1.200,00	3,00 %	36,00	1,000000000	36,00	-	-	36,00
02/2019	1.200,00	3,00 %	36,00	1,000000000	36,00	-	-	36,00
03/2019	400,00	3,00 %	12,00	1,000000000	12,00	-	-	12,00
03/2019	300,00	3,00 %	9,00	1,000000000	9,00	-	-	9,00
Observação: C = A x B				Total	165,00	0,00	0,00	165,00

Demonstrativo de Honorários**Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMANTE**

Cálculo liquidado por MARIA JOSE CARDOSO DE BARROS LEITE em 07/10/2019 às 15:25:34.

Pág. 6 de 8



Assinado eletronicamente por: MARIA JOSE CARDOSO DE BARROS LEITE - 07/10/2019 15:30:47 - 00f8379
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100715303304800000101939521>
 Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
 Número do documento: 19100715303304800000101939521

Valores Informados							D = [(A x B) + C]
Ocorrência	Descrição	Credor	Valor (A)	Índice correção (B)	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)
13/03/2019	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	JOSE PAULO DOS SANTOS	80,00	1,000000000	80,00	-	80,00
Total							80,00

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados						C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 5,00%						
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)	
07/10/2019	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	JANICE MATHIAS ALVES CORDEIRO LUZ	9.346,24	5,00 %	467,31	
Total						467,31

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendarário Anteriores ao do Recebimento - 01/11/2018 a 31/12/2018

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
2.400,00	-	2	216,00	0,00	0,00	20,54	-	-	2.163,46	0,00 à 3.807,96	0,00 %	0,00	0,00

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos ao Ano-Calendarário do Recebimento - 01/01/2019 a 10/03/2019

Nome: TRIBUTAÇÃO NORMAL

Verbas	Juros	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
3.100,00	-	272,00	0,00	0,00	26,53	-	-	2.801,47	1.903,99 à 2.826,65	7,50 %	142,80	67,31
Total Devido												67,31

**Demonstrativo de Custas Judiciais
Custas pelo Reclamado**

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

E = [(A x B) submetido a C e D]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
07/10/2019	11.078,55	2,00 %	10,64	23.357,80	221,57

Cálculo liquidado por MARIA JOSE CARDOSO DE BARROS LEITE em 07/10/2019 às 15:25:34.

Pág. 7 de 8



Assinado eletronicamente por: MARIA JOSE CARDOSO DE BARROS LEITE - 07/10/2019 15:30:47 - 00f8379
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100715303304800000101939521>
 Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
 Número do documento: 19100715303304800000101939521

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
07/10/2019	221,57	0,00	221,57

Cálculo liquidado por MARIA JOSE CARDOSO DE BARROS LEITE em 07/10/2019 às 15:25:34.

Pág. 8 de 8



Assinado eletronicamente por: MARIA JOSE CARDOSO DE BARROS LEITE - 07/10/2019 15:30:47 - 00f8379
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100715303304800000101939521>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 19100715303304800000101939521

ID. 00f8379 - Pág. 8

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26679562 - e.mail: vt05.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100304-95.2019.5.01.0225

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA

RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

SENTENÇA PJe

Aos 07 dias do mês de outubro de 2019, pela Juíza Substituta, **PRISCILLA AZEVEDO HEINE DE MELO**, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Vistos, etc.

ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA, devidamente qualificada nos autos, ajuizou ação trabalhista em face da CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA, vindicando o reconhecimento do vínculo empregatício em período anterior ao registrado e a rescisão indireta do contrato de trabalho, com as respectivas anotações na CTPS, bem como o pagamento das parcelas discriminadas no rol contido na inicial, dentre elas as correspondentes verbas trabalhistas contratuais e rescisórias.

A inicial veio instruída com documentos.



Assinado eletronicamente por: PRISCILLA AZEVEDO HEINE - 08/10/2019 08:40:48 - d65bcbd
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082309362385700000099101519>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 19082309362385700000099101519
ID. d65bcbd - Pág. 1

Conciliação recusada.

Contestação escrita e acompanhada de documentos, resistindo à pretensão contida na exordial e pugnando pela improcedência dos pedidos formulados pela autora.

Alçada fixada no valor da inicial.

Sem mais provas a produzir, as partes se reportaram aos elementos dos autos, permanecendo inconciliáveis.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Considerando a declaração da parte autora de que recebia salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, presume-se a sua hipossuficiência financeira, nos termos da nova redação do art. 790, §3º da CLT, introduzida pela Lei nº 13.467/2017. Em razão disso, defiro os benefícios da justiça gratuita.

DO PERÍODO ANTERIOR AO ANOTADO NA CTPS

Pretende a reclamante ver reconhecido o início da relação de emprego com a ré em 09/08/2017, alegando em sua exordial que, em que pese sua CTPS tenha sido assinada com a data de 07/06/2018, trabalhou para a ré de 09/08/2017 a 10/03/2019.

No caso dos autos, a reclamada nega qualquer prestação de serviço pela reclamante em período diverso do registrado em CTPS. Logo, cabia à autora o ônus da prova do labor em tal período, a teor do art. 818, I da CLT c/c art. 373, I do NCPC, do qual não se desincumbiu, já que não trouxe testemunha nem juntou aos autos qualquer documento que comprovasse a alegada data de admissão.

Ressalte-se que não há como admitir como meios de prova os documentos anexados nos ids. 7d34855, 3dbe05f e 5c62ae4 a bb1323b, vez que impugnados pela reclamada e por não se tratarem de documentos oficiais, tendo sido produzidos unilateralmente, não constando a assinatura da ré.

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos de reconhecimento do vínculo empregatício no período de 09/08/2017 a 06/06/2018, de retificação da data de admissão aposta na CTPS, bem como de pagamento das verbas trabalhistas decorrentes.

DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. DAS VERBAS CONTRATUAIS E RESCISÓRIAS POSTULADAS

Requer a autora o reconhecimento da rescisão indireta do seu contrato de trabalho com a ré em 10/03/2019, sob o argumento de ausência de pagamento de algumas verbas trabalhistas contratuais, dentre elas os salários de novembro/2018 a março/2019.



A reclamada contesta, alegando ter havido abandono de emprego pela reclamante em outubro/2018, quando supostamente deixou de lhe prestar serviços.

Na aplicação da justa causa por abandono de emprego, devem ser cabalmente comprovadas a continuidade das faltas injustificadas ao serviço (mais de 30 dias) e a vontade consciente do empregado em se ausentar (ânimo de abandono), pois só assim se configura o alto grau de desídia apto a justificar tal modalidade rescisória.

A continuidade do vínculo de emprego é presunção que milita a favor da empregada. Alegando a justa causa por abandono, a reclamada atraiu para si o ônus probatório e dele não se desincumbiu, nos termos do art. 818, II da CLT e 373, II do NCPC, pois não demonstrou cabalmente a alegada falta praticada pela reclamante, tampouco que a autora deixou de lhe prestar serviços em data diversa da indicada na exordial, não havendo nos autos nenhum documento ou outro elemento de prova nesse sentido.

Assim sendo, afasto a alegação de abandono de emprego contida na contestação, bem como de que a autora deixou de prestar serviços para a reclamada em outubro/2017.

Como já mencionado, alega a autora a ausência do pagamento de salários, requerendo a rescisão indireta do seu contrato de trabalho firmado com a ré. Também nesse tocante, a reclamada não se desincumbiu do seu ônus probatório, nos termos do art. 818, II da CLT e 373, II do NCPC, não anexando aos autos nenhum elemento de prova da correspondente e tempestiva quitação.

É inconteste que a rescisão indireta do contrato de trabalho se configura pela mora contumaz, caracterizando falta grave do empregador, como caracterizada na lei e na doutrina. Considera-se a empresa em mora contumaz quando o atraso ou a sonegação de salários devidos ao empregado ocorrerem por período igual ou superior a três meses, sem motivo grave e relevante. Assim sendo, do ponto de vista do empregado, o não pagamento dos salários, no limite fixado em lei, configura a culpa patronal suficiente para caracterizar a justa causa.

Ante o exposto, considero rescindido indiretamente o contrato de trabalho havido entre as partes na data de 10/03/2019, nos termos da exordial.

Nesse diapasão, a reclamada deverá proceder à baixa na CTPS da autora com a data de 10/03/2019, nos termos do pedido, devendo a Secretaria desta Vara agendar data e hora com as partes para tanto. De qualquer forma, a Secretaria já está autorizada a proceder à anotação pertinente (art. 39, §2º da CLT).

Caracterizada a rescisão indireta do contrato de trabalho e não havendo prova da quitação, cabe à ré o pagamento das seguintes verbas trabalhistas contratuais e rescisórias: salários integrais de novembro/2018, dezembro/2018, janeiro/2019 e fevereiro/2019; saldo de salário de março/2019 (10 dias); aviso prévio indenizado (30 dias); férias proporcionais 2017/2018 (10/12), acrescidas do terço constitucional; e 13º salário proporcional de 2019 (3/12), tudo nos limites dos valores discriminados na exordial.

Deverá a reclamada, também, comprovar a integralidade dos depósitos do FGTS sobre as verbas remuneratórias, de todo o pacto laboral, acrescidos da multa de 40%, bem como entregar as respectivas guias, sob pena de execução direta pelos valores correspondentes. A entrega das guias deverá ocorrer por ocasião da anotação da baixa na CTPS e, caso não sejam entregues, após a comprovação, fica desde logo autorizada a expedição de alvará.

Por outro lado, o reconhecimento da rescisão indireta evidencia a controvérsia quanto ao motivo de extinção do vínculo empregatício, afastando a incidência das multas previstas nos arts. 467 e 477, §8º da CLT, posto que, na hipótese, a controvérsia alcança as próprias verbas rescisórias. Improcedem.

Improcede o pedido da multa prevista no Precedente Normativo nº 98 do C. TST, por se tratar de penalidade meramente administrativa.

Por fim, no que se refere ao pedido de aplicação do disposto no art. 475-J do CPC (correspondente ao atual art. 523 §1º do NCPC), o pedido será apreciado pelo Juízo executório, em momento oportuno.



DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Uma vez que a ação trabalhista foi distribuída após a vigência da Lei nº 13.467/17 (11/11/2017), a fase postulatória já era regida pela nova legislação, tornando plenamente aplicável a sistemática dos honorários advocatícios, inclusive o critério de sucumbência recíproca, previsto no art. 791-A, 3º da CLT. Ademais, por ser direito de natureza híbrida, desnecessária a postulação específica, inserindo-se nas hipóteses da atuação *ex officio* do magistrado.

Nesse passo, saliente-se que o eventual deferimento do benefício da justiça gratuita não afasta a responsabilidade pelas despesas processuais (honorários advocatícios e periciais) decorrentes da sucumbência, ainda que recíproca (art. 98, § 2º do NCPC).

Em razão da procedência parcial dos pleitos, houve sucumbência recíproca.

Assim, considerando os critérios previstos no art. 791-A, 2º da CLT, condeno a ré a pagar honorários ao advogado da autora no importe de 5% sobre o valor dos pedidos julgados procedentes, a serem calculados em sede de liquidação, e condeno a autora a pagar honorários ao advogado da ré no importe de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, nos termos dos cálculos constantes da exordial, sendo vedada a compensação.

Apenas para evitar ulterior alegação de omissão, registro que, em momento processual próprio, em execução, será analisada a aplicação do art. 791-A, §4º da CLT.

DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

A expedição de ofícios é faculdade do Juízo de acordo com sua conveniência e oportunidade. Outrossim, a cizânia refoge à presente contenda, pelo que reserva-se a apreciação da oportunidade.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DE MORA

A Lei nº 8.177/91, que regula a atualização monetária na Justiça do Trabalho, adotou a Taxa Referencial (TRD) para a correção do débito trabalhista, considerado o período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento (art. 39). Contudo, extinta a TRD com o advento da Lei nº 8.660/93, restou a Taxa Referencial (TR) como fator de atualização, sendo certo que a referida taxa é divulgada no 1º dia de cada mês, por expressas disposições da lei de regência.

Dessa forma, a atualização de verbas não satisfeitas pelo empregador em sede trabalhista tem como norte o mês da prestação dos serviços. Ressalte-se que, ao empregador, assiste apenas a faculdade de efetuar o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, e que uma vez não exercida, remete a época própria ao último dia do próprio mês em que adquirido o crédito.

Quanto aos juros, são os mesmos devidos, desde a data do ajuizamento da ação, a teor do contido no art. 883, da CLT, observado o índice de 1% ao mês, nos termos do § 1º, do art. 39 da Lei 8177/91.

DAS DEDUÇÕES DAS COTAS FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

A cota fiscal, se devida, deverá ser deduzida no momento da disponibilização do crédito, conforme o contido no art. 12-A, da Lei 7.713/88, artigo este acrescentado pela Lei 12.350, de 20.12.2010 e no



Anexo da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07.02.2011, publicado no DOU de 08.02.2011, à exceção dos juros, cuja natureza jurídica é indenizatória (Inteligência da OJ 400, da SDI-1, do C. TST).

Quanto à cota previdenciária, esta deverá ser deduzida do crédito autoral, em conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto nº 3048/99, que regulamenta a Lei 8212/91.

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, condenando a CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA a pagar a ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA as seguintes parcelas decorrentes da rescisão indireta do contrato de trabalho: salários integrais de novembro/2018, dezembro/2018, janeiro/2019 e fevereiro/2019; saldo de salário de março/2019 (10 dias); aviso prévio indenizado (30 dias); férias proporcionais 2017/2018 (10/12), acrescidas do terço constitucional; e 13º salário proporcional de 2019 (3/12), que serão apurados em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, observados os limites estabelecidos na fundamentação supra e os valores discriminados na exordial.

Ademais, declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho, a reclamada deverá proceder à baixa na CTPS da autora com a data de 10/03/2019, nos termos do pedido, devendo a Secretaria desta Vara agendar data e hora com as partes para tanto. De qualquer forma, a Secretaria já está autorizada a proceder à anotação pertinente (art. 39, §2º da CLT).

Deverá a ré, também, comprovar a integralidade dos depósitos do FGTS sobre todas as verbas remuneratórias, de todo o pacto laboral, acrescidos da multa de 40%, bem como entregar as respectivas guias, sob pena de execução direta pelos valores correspondentes. A entrega das guias deverá ocorrer por ocasião da anotação da baixa na CTPS e, caso não sejam entregues, após a comprovação, fica desde logo autorizada a expedição de alvará.

Autoriza-se a dedução das parcelas comprovadamente pagas sob os mesmos títulos daquelas deferidas à autora, a fim de se evitar o enriquecimento ilícito.

Natureza das parcelas deferidas de acordo com o art. 28 da Lei 8.212/91. Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação e da Súmula 368 do C. TST.

Juros e correção monetária na forma da lei, com observância da Súmula 381 do C. TST.

Considerando os critérios previstos no art. 791-A, 2º da CLT, deverá a ré pagar honorários ao advogado da autora no importe de 5% sobre o valor dos pedidos julgados procedentes, a serem calculados em sede de liquidação, e a autora pagar honorários ao advogado da ré no importe de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, nos termos dos cálculos constantes da exordial.

Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 221,57, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 11.078,55.

Sentença proferida líquida, conforme discriminado abaixo e planilha anexa que integra este dispositivo.

Crédito líquido do Rte R\$ 8.710,93 (664.054,18 IDTR's)

Custas Art. 789-I, da CLT R\$ 221,57 (16.890,78 IDTR's)



INSS	R\$ 1.753,00 (133.635,21 IDTR's)
Honorarios adv. RTE	R\$ 467,31 (35.624,11 IDTR's)
Honorarios adv. RDA	R\$ 80,00 (6.098,58 IDTR's)
IR	R\$ 67,31 (5.131,19 IDTR's)

R\$ 11.300,12

Proceda-se à intimação das partes.

NOVA IGUACU, 8 de Outubro de 2019

PRISCILLA AZEVEDO HEINE
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26679562 - e.mail: vt05.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100304-95.2019.5.01.0225

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA

RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

SENTENÇA PJe

Aos 07 dias do mês de outubro de 2019, pela Juíza Substituta, **PRISCILLA AZEVEDO HEINE DE MELO**, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Vistos, etc.

ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA, devidamente qualificada nos autos, ajuizou ação trabalhista em face da CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA, vindicando o reconhecimento do vínculo empregatício em período anterior ao registrado e a rescisão indireta do contrato de trabalho, com as respectivas anotações na CTPS, bem como o pagamento das parcelas discriminadas no rol contido na inicial, dentre elas as correspondentes verbas trabalhistas contratuais e rescisórias.

A inicial veio instruída com documentos.



Assinado eletronicamente por: PRISCILLA AZEVEDO HEINE - 08/10/2019 08:40:48 - 4040ef6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100808404897500000101979643>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 19100808404897500000101979643

ID. 4040ef6 - Pág. 1

Conciliação recusada.

Contestação escrita e acompanhada de documentos, resistindo à pretensão contida na exordial e pugnando pela improcedência dos pedidos formulados pela autora.

Alçada fixada no valor da inicial.

Sem mais provas a produzir, as partes se reportaram aos elementos dos autos, permanecendo inconciliáveis.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Considerando a declaração da parte autora de que recebia salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, presume-se a sua hipossuficiência financeira, nos termos da nova redação do art. 790, §3º da CLT, introduzida pela Lei nº 13.467/2017. Em razão disso, defiro os benefícios da justiça gratuita.

DO PERÍODO ANTERIOR AO ANOTADO NA CTPS

Pretende a reclamante ver reconhecido o início da relação de emprego com a ré em 09/08/2017, alegando em sua exordial que, em que pese sua CTPS tenha sido assinada com a data de 07/06/2018, trabalhou para a ré de 09/08/2017 a 10/03/2019.

No caso dos autos, a reclamada nega qualquer prestação de serviço pela reclamante em período diverso do registrado em CTPS. Logo, cabia à autora o ônus da prova do labor em tal período, a teor do art. 818, I da CLT c/c art. 373, I do NCPC, do qual não se desincumbiu, já que não trouxe testemunha nem juntou aos autos qualquer documento que comprovasse a alegada data de admissão.

Ressalte-se que não há como admitir como meios de prova os documentos anexados nos ids. 7d34855, 3dbe05f e 5c62ae4 a bb1323b, vez que impugnados pela reclamada e por não se tratarem de documentos oficiais, tendo sido produzidos unilateralmente, não constando a assinatura da ré.

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos de reconhecimento do vínculo empregatício no período de 09/08/2017 a 06/06/2018, de retificação da data de admissão aposta na CTPS, bem como de pagamento das verbas trabalhistas decorrentes.

DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. DAS VERBAS CONTRATUAIS E RESCISÓRIAS POSTULADAS

Requer a autora o reconhecimento da rescisão indireta do seu contrato de trabalho com a ré em 10/03/2019, sob o argumento de ausência de pagamento de algumas verbas trabalhistas contratuais, dentre elas os salários de novembro/2018 a março/2019.



A reclamada contesta, alegando ter havido abandono de emprego pela reclamante em outubro/2018, quando supostamente deixou de lhe prestar serviços.

Na aplicação da justa causa por abandono de emprego, devem ser cabalmente comprovadas a continuidade das faltas injustificadas ao serviço (mais de 30 dias) e a vontade consciente do empregado em se ausentar (ânimo de abandono), pois só assim se configura o alto grau de desídia apto a justificar tal modalidade rescisória.

A continuidade do vínculo de emprego é presunção que milita a favor da empregada. Alegando a justa causa por abandono, a reclamada atraiu para si o ônus probatório e dele não se desincumbiu, nos termos do art. 818, II da CLT e 373, II do NCPC, pois não demonstrou cabalmente a alegada falta praticada pela reclamante, tampouco que a autora deixou de lhe prestar serviços em data diversa da indicada na exordial, não havendo nos autos nenhum documento ou outro elemento de prova nesse sentido.

Assim sendo, afasto a alegação de abandono de emprego contida na contestação, bem como de que a autora deixou de prestar serviços para a reclamada em outubro/2017.

Como já mencionado, alega a autora a ausência do pagamento de salários, requerendo a rescisão indireta do seu contrato de trabalho firmado com a ré. Também nesse tocante, a reclamada não se desincumbiu do seu ônus probatório, nos termos do art. 818, II da CLT e 373, II do NCPC, não anexando aos autos nenhum elemento de prova da correspondente e tempestiva quitação.

É inconteste que a rescisão indireta do contrato de trabalho se configura pela mora contumaz, caracterizando falta grave do empregador, como caracterizada na lei e na doutrina. Considera-se a empresa em mora contumaz quando o atraso ou a sonegação de salários devidos ao empregado ocorrerem por período igual ou superior a três meses, sem motivo grave e relevante. Assim sendo, do ponto de vista do empregado, o não pagamento dos salários, no limite fixado em lei, configura a culpa patronal suficiente para caracterizar a justa causa.

Ante o exposto, considero rescindido indiretamente o contrato de trabalho havido entre as partes na data de 10/03/2019, nos termos da exordial.

Nesse diapasão, a reclamada deverá proceder à baixa na CTPS da autora com a data de 10/03/2019, nos termos do pedido, devendo a Secretaria desta Vara agendar data e hora com as partes para tanto. De qualquer forma, a Secretaria já está autorizada a proceder à anotação pertinente (art. 39, §2º da CLT).

Caracterizada a rescisão indireta do contrato de trabalho e não havendo prova da quitação, cabe à ré o pagamento das seguintes verbas trabalhistas contratuais e rescisórias: salários integrais de novembro/2018, dezembro/2018, janeiro/2019 e fevereiro/2019; saldo de salário de março/2019 (10 dias); aviso prévio indenizado (30 dias); férias proporcionais 2017/2018 (10/12), acrescidas do terço constitucional; e 13º salário proporcional de 2019 (3/12), tudo nos limites dos valores discriminados na exordial.

Deverá a reclamada, também, comprovar a integralidade dos depósitos do FGTS sobre as verbas remuneratórias, de todo o pacto laboral, acrescidos da multa de 40%, bem como entregar as respectivas guias, sob pena de execução direta pelos valores correspondentes. A entrega das guias deverá ocorrer por ocasião da anotação da baixa na CTPS e, caso não sejam entregues, após a comprovação, fica desde logo autorizada a expedição de alvará.

Por outro lado, o reconhecimento da rescisão indireta evidencia a controvérsia quanto ao motivo de extinção do vínculo empregatício, afastando a incidência das multas previstas nos arts. 467 e 477, §8º da CLT, posto que, na hipótese, a controvérsia alcança as próprias verbas rescisórias. Improcedem.

Improcede o pedido da multa prevista no Precedente Normativo nº 98 do C. TST, por se tratar de penalidade meramente administrativa.

Por fim, no que se refere ao pedido de aplicação do disposto no art. 475-J do CPC (correspondente ao atual art. 523 §1º do NCPC), o pedido será apreciado pelo Juízo executório, em momento oportuno.



DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Uma vez que a ação trabalhista foi distribuída após a vigência da Lei nº 13.467/17 (11/11/2017), a fase postulatória já era regida pela nova legislação, tornando plenamente aplicável a sistemática dos honorários advocatícios, inclusive o critério de sucumbência recíproca, previsto no art. 791-A, 3º da CLT. Ademais, por ser direito de natureza híbrida, desnecessária a postulação específica, inserindo-se nas hipóteses da atuação *ex officio* do magistrado.

Nesse passo, saliente-se que o eventual deferimento do benefício da justiça gratuita não afasta a responsabilidade pelas despesas processuais (honorários advocatícios e periciais) decorrentes da sucumbência, ainda que recíproca (art. 98, § 2º do NCPC).

Em razão da procedência parcial dos pleitos, houve sucumbência recíproca.

Assim, considerando os critérios previstos no art. 791-A, 2º da CLT, condeno a ré a pagar honorários ao advogado da autora no importe de 5% sobre o valor dos pedidos julgados procedentes, a serem calculados em sede de liquidação, e condeno a autora a pagar honorários ao advogado da ré no importe de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, nos termos dos cálculos constantes da exordial, sendo vedada a compensação.

Apenas para evitar ulterior alegação de omissão, registro que, em momento processual próprio, em execução, será analisada a aplicação do art. 791-A, §4º da CLT.

DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

A expedição de ofícios é faculdade do Juízo de acordo com sua conveniência e oportunidade. Outrossim, a cizânia refoge à presente contenda, pelo que reserva-se a apreciação da oportunidade.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DE MORA

A Lei nº 8.177/91, que regula a atualização monetária na Justiça do Trabalho, adotou a Taxa Referencial (TRD) para a correção do débito trabalhista, considerado o período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento (art. 39). Contudo, extinta a TRD com o advento da Lei nº 8.660/93, restou a Taxa Referencial (TR) como fator de atualização, sendo certo que a referida taxa é divulgada no 1º dia de cada mês, por expressas disposições da lei de regência.

Dessa forma, a atualização de verbas não satisfeitas pelo empregador em sede trabalhista tem como norte o mês da prestação dos serviços. Ressalte-se que, ao empregador, assiste apenas a faculdade de efetuar o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, e que uma vez não exercida, remete a época própria ao último dia do próprio mês em que adquirido o crédito.

Quanto aos juros, são os mesmos devidos, desde a data do ajuizamento da ação, a teor do contido no art. 883, da CLT, observado o índice de 1% ao mês, nos termos do § 1º, do art. 39 da Lei 8177/91.

DAS DEDUÇÕES DAS COTAS FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

A cota fiscal, se devida, deverá ser deduzida no momento da disponibilização do crédito, conforme o contido no art. 12-A, da Lei 7.713/88, artigo este acrescentado pela Lei 12.350, de 20.12.2010 e no



Anexo da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07.02.2011, publicado no DOU de 08.02.2011, à exceção dos juros, cuja natureza jurídica é indenizatória (Inteligência da OJ 400, da SDI-1, do C. TST).

Quanto à cota previdenciária, esta deverá ser deduzida do crédito autoral, em conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto nº 3048/99, que regulamenta a Lei 8212/91.

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, condenando a CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA a pagar a ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA as seguintes parcelas decorrentes da rescisão indireta do contrato de trabalho: salários integrais de novembro/2018, dezembro/2018, janeiro/2019 e fevereiro/2019; saldo de salário de março/2019 (10 dias); aviso prévio indenizado (30 dias); férias proporcionais 2017/2018 (10/12), acrescidas do terço constitucional; e 13º salário proporcional de 2019 (3/12), que serão apurados em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, observados os limites estabelecidos na fundamentação supra e os valores discriminados na exordial.

Ademais, declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho, a reclamada deverá proceder à baixa na CTPS da autora com a data de 10/03/2019, nos termos do pedido, devendo a Secretaria desta Vara agendar data e hora com as partes para tanto. De qualquer forma, a Secretaria já está autorizada a proceder à anotação pertinente (art. 39, §2º da CLT).

Deverá a ré, também, comprovar a integralidade dos depósitos do FGTS sobre todas as verbas remuneratórias, de todo o pacto laboral, acrescidos da multa de 40%, bem como entregar as respectivas guias, sob pena de execução direta pelos valores correspondentes. A entrega das guias deverá ocorrer por ocasião da anotação da baixa na CTPS e, caso não sejam entregues, após a comprovação, fica desde logo autorizada a expedição de alvará.

Autoriza-se a dedução das parcelas comprovadamente pagas sob os mesmos títulos daquelas deferidas à autora, a fim de se evitar o enriquecimento ilícito.

Natureza das parcelas deferidas de acordo com o art. 28 da Lei 8.212/91. Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação e da Súmula 368 do C. TST.

Juros e correção monetária na forma da lei, com observância da Súmula 381 do C. TST.

Considerando os critérios previstos no art. 791-A, 2º da CLT, deverá a ré pagar honorários ao advogado da autora no importe de 5% sobre o valor dos pedidos julgados procedentes, a serem calculados em sede de liquidação, e a autora pagar honorários ao advogado da ré no importe de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, nos termos dos cálculos constantes da exordial.

Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 221,57, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 11.078,55.

Sentença proferida líquida, conforme discriminado abaixo e planilha anexa que integra este dispositivo.

Crédito líquido do Rte R\$ 8.710,93 (664.054,18 IDTR's)

Custas Art. 789-I, da CLT R\$ 221,57 (16.890,78 IDTR's)



INSS	R\$ 1.753,00 (133.635,21 IDTR's)
Honorarios adv. RTE	R\$ 467,31 (35.624,11 IDTR's)
Honorarios adv. RDA	R\$ 80,00 (6.098,58 IDTR's)
IR	R\$ 67,31 (5.131,19 IDTR's)

R\$ 11.300,12

Proceda-se à intimação das partes.

NOVA IGUACU, 8 de Outubro de 2019

PRISCILLA AZEVEDO HEINE
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26679562 - e.mail: vt05.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100304-95.2019.5.01.0225

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA

RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

CERTIDÃO PJe

DECURSO DE PRAZO

Certifico que, no dia 23.10.19, decorreu o prazo de 8 dias, sem que houvesse interposição de recurso, tendo transitada em julgado a decisão de ID d65bcdb.

NOVA IGUACU , 30 de Outubro de 2019

JOAO PAULO MACHADO DEROSI



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26679562 - e.mail: vt05.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100304-95.2019.5.01.0225

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA

RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

DESPACHO PJe

NOVA IGUACU , 30 de Outubro de 2019

Designo o dia 28.01.20 às 15h para que a reclamada proceda a anotação do término do contrato de trabalho na CTPS do autor

Tendo em vista que a sentença é líquida, intime-se a reclamada, por seu patrono, para pagamento, inclusive pelas custas da condenação, no prazo de 15 dias, na forma do artigo 523, do CPC, de aplicação subsidiária nesta Especializada e em face dos princípios da celeridade e razoabilidade.

Crédito líquido do Rte R\$ 8.710,93 (664.054,18 IDTR's)

Custas Art. 789-I, da CLT R\$ 221,57 (16.890,78 IDTR's)

INSS R\$ 1.753,00 (133.635,21 IDTR's)

Honorarios adv. RTE R\$ 467,31 (35.624,11 IDTR's)

Honorarios adv. RDA R\$ 80,00 (6.098,58 IDTR's)

IR R\$ 67,31 (5.131,19 IDTR's)

R\$ 11.300,12

Caso não haja advogado cadastrado nos autos, expeça-se mandado de citação e/ou CPE para pagamento no prazo de 48 horas, na forma do art.880 da CLT.

No caso de impossibilidade da intimação da executada, cite-se por edital.

Decorrido o prazo legal, venham conclusos.



PRISCILLA AZEVEDO HEINE

Juiz(a) do Trabalho

0100304-95.2019.5.01.0225



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26679562 - e.mail: vt05.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100304-95.2019.5.01.0225

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA

RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

DESPACHO PJe

NOVA IGUACU , 30 de Outubro de 2019

Designo o dia 28.01.20 às 15h para que a reclamada proceda a anotação do término do contrato de trabalho na CTPS do autor

Tendo em vista que a sentença é líquida, intime-se a reclamada, por seu patrono, para pagamento, inclusive pelas custas da condenação, no prazo de 15 dias, na forma do artigo 523, do CPC, de aplicação subsidiária nesta Especializada e em face dos princípios da celeridade e razoabilidade.

Crédito líquido do Rte R\$ 8.710,93 (664.054,18 IDTR's)

Custas Art. 789-I, da CLT R\$ 221,57 (16.890,78 IDTR's)

INSS R\$ 1.753,00 (133.635,21 IDTR's)

Honorarios adv. RTE R\$ 467,31 (35.624,11 IDTR's)

Honorarios adv. RDA R\$ 80,00 (6.098,58 IDTR's)

IR R\$ 67,31 (5.131,19 IDTR's)

R\$ 11.300,12

Caso não haja advogado cadastrado nos autos, expeça-se mandado de citação e/ou CPE para pagamento no prazo de 48 horas, na forma do art.880 da CLT.

No caso de impossibilidade da intimação da executada, cite-se por edital.

Decorrido o prazo legal, venham conclusos.



PRISCILLA AZEVEDO HEINE

Juiz(a) do Trabalho

0100304-95.2019.5.01.0225



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26679562 - e.mail: vt05.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100304-95.2019.5.01.0225

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA

RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de 15 dias sem manifestação da reclamada.

Nesta data, faço os autos conclusos.

Nova Iguaçu, 06/12/2019.

João Paulo Machado Derossi

Técnico Judiciário

DESPACHO PJe

Com fulcro no art. 878, CLT, alterado pela Lei n. 13.467/17, considerando que a parte exequente encontra-se representada por advogado, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Caso não haja manifestação, aguarde-se o decurso do prazo previsto no art. 11-A, CLT, relativamente à prescrição intercorrente.

HENRIQUE DA CONCEICAO FREITAS SANTOS

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DA CONCEICAO FREITAS SANTOS - 06/12/2019 11:11:47 - 1cbb238
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120608354555700000105445560>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 19120608354555700000105445560

ID. 1cbb238 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26679562 - e.mail: vt05.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100304-95.2019.5.01.0225

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA

RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de 15 dias sem manifestação da reclamada.

Nesta data, faço os autos conclusos.

Nova Iguaçu, 06/12/2019.

João Paulo Machado Derossi

Técnico Judiciário

DESPACHO PJe

Com fulcro no art. 878, CLT, alterado pela Lei n. 13.467/17, considerando que a parte exequente encontra-se representada por advogado, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Caso não haja manifestação, aguarde-se o decurso do prazo previsto no art. 11-A, CLT, relativamente à prescrição intercorrente.

HENRIQUE DA CONCEICAO FREITAS SANTOS

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU, RIO DE JANEIRO, RJ.

Processo nº: 0100304-95.2019.5.01.0225

Érica Jane Alves de Lino, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem por sua advogada, promover a execução da sentença com fulcro no art. 878, da CLT.

Inicialmente, verifica-se que a sentença da Reclamação trabalhista transitou em julgado, ademais não houve qualquer interposição de recurso por parte da Reclamada.

A sentença determinou que fossem pagos:

“.....Sentença proferida líquida, conforme discriminado abaixo e planilha anexa que integra este dispositivo.

Crédito líquido do Rte	R\$ 8.710,93 (664.054,18 IDTR's)
Custas Art. 789-I, da CLT	R\$ 221,57 (16.890,78 IDTR's)
INSS	R\$ 1.753,00 (133.635,21 IDTR's)
Honorarios adv. RTE	R\$ 467,31 (35.624,11 IDTR's)
Honorarios adv. RDA	R\$ 80,00 (6.098,58 IDTR's)
IR	R\$ 67,31 (5.131,19 IDTR's)



R\$ 11.300,12....”

E, por determinação da nova redação dada a CLT a parte exequente, assistida por advogado, promove a execução, nos moldes do seu art. 878.

Diante disso a Exequente requer o prosseguimento da execução procedendo com a penhora online do valor atualizado e acrescido das sanções ora estipuladas e prosseguimento dos demais atos executórios nos termos dos artigos 883 e 883-A da CLT.

Para tanto ressalta-se que a limitação para execução de ofício inserida no art. 878 da CLT (Lei 13.467 de 2017) refer-se exclusivamente ao ato inicial que a instaura e, uma vez requerida e deferida, a decisão compreende todos os demais atos necessários para satisfação da dívida, independentemente de novos requerimentos pelo credor nos termos dos arts. 765 e 889 da CLT, art. 7º da Lei 6830 de 80, arts. 2º e 15 do NCPD

Por fim requer que o parágrafo 7º. Do art. 879 seja declarado inconstitucional, em controle difuso, já que a atualização dos créditos trabalhistas pela TR impõe “restrição desproporcional ao direito de propriedade, uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia sendo inidônea a promover os fins a que se destina. Por isso deve ser adotado IPCA-E que é a mesma modulação de efeitos estipulada pelo STF em caso análogo (ADI 4357).

Termos em que, pede deferimento.

Nova Iguaçu, 23 de janeiro de 2020.

JANICE LUZ

OAB RJ 177.990



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26679562 - e.mail: vt05.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100304-95.2019.5.01.0225

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA

RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

DESPACHO PJe

Considerando o trânsito em julgado conforme lançamento constante da tramitação dos presentes autos, designe-se o dia e o horário, para comparecimento das partes na Secretaria desta VT para anotação /retificação da CTPS do Reclamante, conforme determinado na sentença. A entrega das guias deverá ocorrer por ocasião da anotação da baixa na CTPS e, caso não sejam entregues, após a comprovação, fica desde logo autorizada a expedição de alvará.

Intimem-se as partes para ciência, sendo a Ré para efetuar o pagamento espontâneo do valor devido, no prazo de 5 dias.

Faculta-se ainda, dentro do prazo acima assinalado, o pagamento do valor da execução nos termos do art. 916 CPC, caso em que o requerimento do Executado deverá ser acompanhado do depósito de 30% do valor da execução e as demais parcelas, em número máximo de seis, a cada trinta dias. Vindo a comprovação da primeira parcela, o Reclamante deverá apresentar conta bancária para recebimento das demais parcelas, através de depósito a ser efetuado diretamente pela Reclamada. A responsabilidade sobre os recolhimentos fiscais e previdenciários será exclusiva da Reclamada, que deverá providenciar os recolhimentos nas respectivas guias próprias (GPS, GRU ou DARF).

Caso não ocorra o pagamento espontâneo, deverá ser iniciada a fase de execução, com o acionamento do convenio Bacen Jud em face da Executada.

Não havendo bloqueio de valores, intime-se o Reclamante para indicar meios objetivos para prosseguimento da execução. Esclarece este Juízo que, caso seja requerido o prosseguimento nos termos dos artigos 133 e 137 do CPC, deverá o Autor indicar precisamente os sócios que

pretende ver responsabilizados, indicando os nomes, endereços, CPF's e juntando respectivo contrato social, através de ajuizamento de incidente em processo autônomo, que deverá ser apresentado no sistema PJE, nos termos do artigo 21 da Resolução 185/2017 do CSJT. Não havendo qualquer manifestação do Autor após a intimação, o presente feito será arquivado provisoriamente pelo prazo prescricional de 2anos.

A entrega das guias deverá ocorrer por ocasião da anotação da baixa na CTPS e, caso não sejam entregues, após a comprovação, fica desde logo autorizada a expedição de alvará

NOVA IGUACU , 12 de Fevereiro de 2020



ELISANGELA FIGUEIREDO DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

ATSum 0100304-95.2019.5.01.0225

RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA

RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

Designo o dia 20.07.2020 às 15h para que a reclamada proceda a anotação do término do contrato de trabalho na CTPS do autor.

NOVA IGUACU/RJ, 30 de março de 2020.

JOAO PAULO MACHADO DEROSI
Secretário de Audiência





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

ATSum 0100304-95.2019.5.01.0225

RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA

RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

Designo o dia 20.07.2020 às 15h para que a reclamada proceda a anotação do contrato de trabalho na CTPS do autor.

Fica a ré intimada para efetuar o pagamento espontâneo do valor devido, no prazo de 5 dias. Caso não ocorra o pagamento espontâneo, deverá ser iniciada a fase de execução, com o acionamento do convenio Bacen Jud em face da Executada.

NOVA IGUACU/RJ, 30 de março de 2020.

JOAO PAULO MACHADO DEROSI
Secretário de Audiência



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU, RIO DE JANEIRO, RJ.

Processo nº: 0100304-95.2019.5.01.0225

Érica Jane Alves de Lino, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem por sua advogada, informar e requerer o que segue:

A reclamante informa que a reclamada já entregou a sua CTPS e deu a devida baixa, só que não entregou as guias para levantamento do FGTS e entrada no auxílio desemprego pela reclamante.

Com isso requer que seja expedido alvará para saque do FTGS e habilitação da reclamante no auxílio desemprego.

Outrossim, requer que seja dado o prosseguimento na execução com o acionamento de bloqueios de valores no sistema BACENJUD pela falta de pagamento espontâneo pela Reclamada.

E no mais sejam os próximos passos seguidos conforme os pedidos da execução ofertada de identidade fls. do dia 29,01.2020.

Termos em que, pede deferimento.

Nova Iguaçu, 14 de maio de 2020.

JANICE LUZ

OAB RJ 177.990





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

ATSum 0100304-95.2019.5.01.0225

RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA

RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

À vista do requerimento de Id.-01473bb, expeça-se e ofício para percepção do Seguro Desemprego e alvará para saque do FGTS , devendo o autor fornecer dados bancários para transferência.

NOVA IGUACU/RJ, 20 de maio de 2020.


HENRIQUE DA CONCEICAO FREITAS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular



INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu ATSum 0100304-95.2019.5.01.0225 RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

À vista do requerimento de Id.-01473bb, expeça-se e ofício para percepção do Seguro Desemprego e alvará para saque do FGTS, devendo o autor fornecer dados bancários para transferência.

NOVA IGUACU/RJ, 20 de maio de 2020.

HENRIQUE DA CONCEICAO FREITAS SANTOS
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

ATSum 0100304-95.2019.5.01.0225

RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA

RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO #id:c8787ce .

NOVA IGUACU/RJ, 25 de maio de 2020.

EVELYN CHAGAS DE FARIA
Secretário de Audiência



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU, RIO DE JANEIRO, RJ.

Processo nº: 0100304-95.2019.5.01.0225

Érica Jane Alves de Lino, já qualificada nos autos do processo em
epígrafe, vem por sua advogada, informar e requerer o que se segue:

A Reclamante informa seus dados bancários conforme requerimento em
ultimo despacho proferido.

Os seus dados bancários são: Banco do Brasil – ag: 0296-8 e conta
corrente:59135-1 de titularidade da Reclamante.

Outrossim, esperando ter cumprido todas as formalidade requer o devido
prosseguimento do feito à realização dos depósitos (FGTS e auxílio
desemprego), pois a reclamante está sem emprego e precisando muito dos
valores em questão.

Termos em que, pede deferimento.

Nova Iguaçu, 28 de maio de 2020.

JANICE LUZ

OAB RJ 177.990



Assinado eletronicamente por: JANICE MATHIAS ALVES CORDEIRO LUZ - 29/05/2020 18:36:53 - 979d082

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052918365372500000112678358>

Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225

ID. 979d082 - Pág. 1

Número do documento: 20052918365372500000112678358



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

ATSum 0100304-95.2019.5.01.0225

RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA

RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

A vista do petítório de Id979d082., expeça-se alvará ao reclamante para saque do FGTS e ofício SD, devendo ser depositado na conta Banco do Brasil – ag: 0296-8 e conta corrente:59135-1 de titularidade da Reclamante.

NOVA IGUACU/RJ, 31 de maio de 2020.

HENRIQUE DA CONCEICAO FREITAS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
ATSum 0100304-95.2019.5.01.0225
RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA
RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, deixei de confeccionar os expedientes determinados, uma vez que não foi possível localizar nos autos a CTPS da reclamante, pelo que faço os autos conclusos.

Nova Iguaçu, 01/06/2020.

Evelyn Chagas

Secretária de Audiência

DESPACHO PJe

Intime-se a reclamante para que junte sua CTPS no prazo de 05 dias.


NOVA IGUACU/RJ, 01 de junho de 2020.

HENRIQUE DA CONCEICAO FREITAS SANTOS
Juiz do Trabalho Titular



INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu ATSum 0100304-95.2019.5.01.0225 RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA </p>
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, deixei de confeccionar os expedientes determinados, uma vez que não foi possível localizar nos autos a CTPS da reclamante, pelo que faço os autos conclusos.

Nova Iguaçu, 01/06/2020.

Evelyn Chagas

Secretária de Audiência

DESPACHO PJe

Intime-se a reclamante para que junte sua CTPS no prazo de 05 dias.

NOVA IGUACU/RJ, 01 de junho de 2020.

HENRIQUE DA CONCEICAO FREITAS SANTOS
 Juiz do Trabalho Titular



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU, RIO DE JANEIRO, RJ.

Processo nº: 0100304-95.2019.5.01.0225

Érica Jane Alves de Lino, já qualificada nos autos do processo em
epígrafe, vem por sua advogada, informar e requerer o que se segue:

A Reclamante vem juntar a cópia da sua CTPS à elaboração do alvará
para transferência de valores para sua conta.

Outrossim, esperando ter cumprido todas as formalidade requer o devido
prosseguimento do feito.

Termos em que, pede deferimento.

Nova Iguaçu, 02 de junho de 2020.

JANICE LUZ

OAB RJ 177.990



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO**

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

161.47736.13-3

9533632

0050

RJ

Érica Jane A. de Lino

ASSINATURA DO TITULAR



03





CONTRATO DE TRABALHO

ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA

Empregador:

CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

CNPJ/MF: 30.792.527/0001-67

RUA: AV. BENJAMIN PINTO DIAS

1677 PREDIO

CENTRO

26262.020

Munic. BELFORD ROXO

Est.: RJ

Esp. do Estabelecimento :

06

Cargo: TECNICO ENFERMAGEM

CBO: 322205

Data de Admissão: 07 de junho de 2018

Registro 470 Ficha 0470

Remuneração Especifica: 1079,83

UM MIL E SETENTA E NOVE E OITENTA E TRES

Mensal

CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

ASS. DO EMPREGADOR OU A REÇO C/ TESTEMUNHA

DATA DE SAÍDA

30

DE

março

DE

2019

ASS. DO EMPREGADOR OU A REÇO C/ TESTEMUNHA

CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA:

07



CONTRATO DE TRABALHO

ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA

Empregador:

CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

CNPJ/MF: 30.792.527/0001-67

RUA: AV. BENJAMIN PINTO DIAS

1677 PREDIO

CENTRO

26262.020

Munic. BELFORD ROXO

Est.: RJ

Esp. do Estabelecimento :

06

Cargo: TECNICO ENFERMAGEM

CBO: 322205

Data de Admissão: 07 de junho de 2018

Registro 470 Ficha 0470

Remuneração Específica: 1079,83

UM MIL E SETENTA E NOVE E OITENTA E TRES

Mensal.

CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

ASS. DO EMPREGADOR OU A ROSTO C/ TESTEMUNHA

1ª

2ª

DATA DE SAIDA

30

DE março

DE 2019

ASS. DO EMPREGADOR OU A ROSTO C/ TESTEMUNHA

CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA.

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA:

07





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

ATSum 0100304-95.2019.5.01.0225

RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA

RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

ALVARÁ PJe - FGTS

O/A Juiz do Trabalho em exercício na 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso das suas atribuições legais, DETERMINA à Caixa Econômica Federal, que, à vista do presente, efetue o pagamento pessoalmente a **ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA, CPF: 056.034.037-05**, portador da CTPS 9533632/0050 RJ, RG 20.66.356-5, PIS 161.47736.13-3, dos depósitos efetuados por **CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA, CNPJ: 30.792.527/0001-67** na conta vinculada ao FGTS, com os respectivos acréscimos legais, tendo o autor sido admitido em 07/06/2018 e demitido sem justa causa em 10/03/2019.

Determina-se que o valor seja creditado no Banco do Brasil – ag: 0296-8 conta corrente: 59135-1 - TITULARIDADE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA, CPF: 056.034.037-05

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Eu, Evelyn Chagas de Faria, Secretária de Audiência, digitei, e eu, Leila Cristina Peluzio, Diretora de Secretaria, conferi o presente.

O beneficiário deverá comparecer a qualquer agência bancária da Caixa Econômica Federal no Estado do Rio de Janeiro, portando o presente alvará e também os documentos acima.

Veja no link <https://www.trt1.jus.br/web/guest/pje/problemas-comuns-e-orientacoes> - item G-13 (Dificuldades mais comuns) como imprimir o alvará e facilitar o recebimento na agência bancária **(copiar e colar o link no navegador)**.

NOVA IGUACU/RJ, 04 de junho de 2020.

HENRIQUE DA CONCEIÇÃO FREITAS SANTOS

Juiz do Trabalho



Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DA CONCEICAO FREITAS SANTOS - Juntado em: 07/06/2020 15:54:41 - e1d6936
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20060414270006300000112978360?instancia=1>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 20060414270006300000112978360



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

ATSum 0100304-95.2019.5.01.0225

RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA

RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

OFÍCIO PJe

HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO

Senhor Superintendente,

DETERMINO ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, por meio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro, que proceda à HABILITAÇÃO de **ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA, CPF: 056.034.037-05**, portador da **CT PS Nº 9533632/0050 RJ**, ao normal procedimento administrativo para obtenção do seguro-desemprego, no curso do qual serão analisados os requisitos da legislação específica para a concessão ou não deste, suprindo-se apenas, à vista do presente, a apresentação das GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO (Comunicação de Dispensa - CD) e TERMO DE RESCISÃO, que não foram entregues por **CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA, CNPJ: 30.792.527/0001-67**.

O presente ofício tem origem nos autos entre **ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA, CPF: 056.034.037-05, Autor(es)** e **CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA, CNPJ: 30.792.527/0001-67, Réu(s)**, tendo sido o Autor admitido em 07/06/2018 e demitido sem justa causa em 10/03/2019.

O presente ofício poderá ser apresentado as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, Sistema Nacional de Emprego, agências credenciadas da Caixa Econômica Federal e outros postos credenciados pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social para habilitação ao seguro-desemprego.

A t e n c i o s a m e n t e ,

NOVA IGUACU/RJ, 04 de junho de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro

NOVA IGUACU/RJ, 04 de junho de 2020.

EVELYN CHAGAS DE FARIA
Secretário de Audiência



Zimbra

evelyn.chagas@trt1.jus.br

REMESSA ALVARÁS - 5ª VT NOVA IGUAÇU

De : Evelyn Chagas <evelyn.chagas@trt1.jus.br>
Assunto : REMESSA ALVARÁS - 5ª VT NOVA IGUAÇU
Para : ag0185rj04 <ag0185rj04@caixa.gov.br>
Cc : vt05 ni <vt05.ni@trt1.jus.br>

qua, 10 de jun de 2020 00:17


 8 anexos


Sr. Gerente,

Encaminho, em anexo, os alvarás e ofícios expedidos nos processos abaixo relacionados:


ATSum 0100244-25.2019.5.01.0225**ATOrd 0100736-51.2018.5.01.0225****ATSum 0100304-95.2019.5.01.0225****ATOrd 0094400-46.2009.5.01.0225****ATOrd 0101458-56.2016.5.01.0225****ATOrd 0010701-21.2013.5.01.0225****ATOrd 0011980-42.2013.5.01.0225****ConPag 0100300-58.2019.5.01.0225**


Att,
Evelyn Chagas
Secretária de Audiências
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Favor responder para vt05.ni@trt1.jus.br

 **0100300-58.2019.5.01.0225.pdf**
68 KB


-  **0011980-42.2013.5.01.0225.pdf**
68 KB


 -  **0010701-21.2013.5.01.0225.pdf**
68 KB

 -  **0101458-56.2016.5.01.0225.pdf**
68 KB

 -  **0094400-46.2009.5.01.0225.pdf**
70 KB

 -  **0100304-95.2019.5.01.0225.pdf**
68 KB

 -  **0100736-51.2018.5.01.0225.pdf**
91 KB

 -  **0100244-25.2019.5.01.0225.pdf**
70 KB
-





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
ATSum 0100304-95.2019.5.01.0225
RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA
RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

Certidão

Certifico que nesta data, faço os autos conclusos à V. Exa.

Maria José Cardoso de Barros Leite

Secretário Calculista

Vistos, etc...

Dando prosseguimento ao feito, reporto-me à decisão de ID -68f7989, proferida nos autos do processo 0000365-26.2011, onde foi determinada a suspensão de penhora em conta bancária dos executados (sistema SABB/BACEN) enquanto perdurasse a suspensão das atividades empresariais através de ato do Poder Executivo local.

Considerando que as referidas atividades econômicas já retomaram seu curso, conforme se verifica, inclusive, em acesso ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu <<https://www.novaiguacu.rj.gov.br/2020/06/07/prefeitura-de-nova-iguacu-inicia-abertura-gradual-do-comercio-em-todos-os-bairros/>>, proceda-se a retomada do Bacenjud.

Ressalto, no entanto, que não deverá ser minutada ordem de bloqueio de conta bancária em desfavor de pessoa física, em razão da possibilidade de penhora do auxílio emergencial.

NOVA IGUACU/RJ, 10 de julho de 2020.

MONICA DO REGO BARROS CARDOSO
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MONICA DO REGO BARROS CARDOSO - Juntado em: 10/07/2020 19:15:08 - 146e67d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20071018114999800000115215292?instancia=1>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 20071018114999800000115215292



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

ATSum 0100304-95.2019.5.01.0225

RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA

RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

Certifico que, nesta data, faço os autos conclusos para apreciação do email encaminhado pela CEF, o qual segue ora juntado.

NOVA IGUAÇU/RJ, 17 de julho de 2020.

EVELYN CHAGAS DE FARIA
Secretário de Audiência



Zimbra

evelyn.chagas@trt1.jus.br

0100304-95.2019.5.01.0225**De :** ag0185rj04@caixa.gov.br

qui, 16 de jul de 2020 16:07

Assunto : 0100304-95.2019.5.01.0225

📎 2 anexos

Para : 'vt05.ni@trt1.jus.br' <vt05.ni@trt1.jus.br>**Cc :** Edmar Pinto de Freitas <edmar.freitas@caixa.gov.br>

Prezados,

Em atenção ao alvará em anexo esclarecemos não ter localizado nenhuma conta vinculada nos dados apresentados. Conforme tela abaixo:

VISA0 UNIFICADA - SFG

CONTAS DO FGTS							
Consulta por Inscrição e Nome do Empregado : 30792527000167 e er							
Selecionar Todas		Exibir Contas		Limpar Seleção		Nova Consulta	
<input type="checkbox"/>	PIS/PASEP	Empregado / Empresa	Tipo	Carteira	Admissão	Saída	Cod Afas
<input type="checkbox"/>	127.87818.62-7	ERIC ORLANDO FERNANDEZ MARQUEZ CASA SAUDE E MATERNIDADE 15 AGOSTO LTDA	2	0 - 0	01/03/2000	00/00/0000	
<input type="checkbox"/>	210.59912.69-6	ERIKA OLIVEIRA VICENTE CASA SAUDE E MATERNIDADE 15 AGOSTO LTDA	2	0 - 0	01/04/2014	00/00/0000	
<input type="checkbox"/>	108.52719.20-2	EROTILDES SANTOS CASA SAUDE MAT 15 AGOSTO LTDA	2	56623 - 428	04/10/1978	01/04/1979	L

Selecionar Todas Exibir Contas Limpar Seleção Nova Consulta

Diante do exposto estamos devolvendo o documento para as providências cabíveis.

Colocamo-nos a disposição.

Att,

Débora Gonzalez
Gerente Varejo

Diego Leite D Assuncao
Gerente Geral

De: Evelyn Chagas <evelyn.chagas@trt1.jus.br>**Enviada em:** quarta-feira, 10 de junho de 2020 00:18


Para: A0185RJ04 - Judiciário <ag0185rj04@caixa.gov.br>
Cc: vt05 ni <vt05.ni@trt1.jus.br>
Assunto: REMESSA ALVARÁS - 5ª VT NOVA IGUAÇU
Prioridade: Alta

Sr. Gerente,

Encaminhado, em anexo, os alvarás e ofícios expedidos nos processos abaixo relacionados:

ATSum 0100244-25.2019.5.01.0225
ATOrd 0100736-51.2018.5.01.0225
ATSum 0100304-95.2019.5.01.0225
ATOrd 0094400-46.2009.5.01.0225
ATOrd 0101458-56.2016.5.01.0225
ATOrd 0010701-21.2013.5.01.0225
ATOrd 0011980-42.2013.5.01.0225
ConPag 0100300-58.2019.5.01.0225

Att,
Evelyn Chagas
Secretária de Audiências
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Favor responder para vt05.ni@trt1.jus.br

 **0100304-95.2019.5.01.0225.pdf**
68 KB



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

ATSum 0100304-95.2019.5.01.0225

RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA

RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

Vistas à Autora (ID 204699a), devendo requerer o que entender de direito, em dez dias.

NOVA IGUACU/RJ, 24 de novembro de 2020.

RENATO ALVES VASCO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: RENATO ALVES VASCO PEREIRA - Juntado em: 24/11/2020 20:22:48 - ef3ba65

<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20111715552575500000122593341?instancia=1>

Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225

Número do documento: 20111715552575500000122593341

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef3ba65 proferido nos autos.

Vistas à Autora (ID 204699a), devendo requerer o que entender de direito, em dez dias.

NOVA IGUACU/RJ, 24 de novembro de 2020.

RENATO ALVES VASCO PEREIRA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: RENATO ALVES VASCO PEREIRA - Juntado em: 24/11/2020 20:23:49 - dc67849
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20112420224164100000122909036?instancia=1>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 20112420224164100000122909036



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATSum 0100304-95.2019.5.01.0225
RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA
RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

Certifico que decorreu o prazo sem que a autora se manifestasse.

Nesta data, faço os autos conclusos.

NOVA IGUACU/RJ, 25 de fevereiro de 2021.

CINTIA BARBOSA VIANNA PEIXOTO
Assistente de Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CINTIA BARBOSA VIANNA - Juntado em: 25/02/2021 15:00:10 - ab83f32
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21022514593941800000126745113?instancia=1>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 21022514593941800000126745113



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

ATSum 0100304-95.2019.5.01.0225

RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA

RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

Cumpra-se o comando de ID 1f6250a.

Venham os autos conclusos para acesso ao sistema Bacenjud.

NOVA IGUACU/RJ, 26 de fevereiro de 2021.

DALILA SOARES SILVEIRA PEIXOTO

Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: DALILA SOARES SILVEIRA PEIXOTO - Juntado em: 26/02/2021 07:47:58 - d45123f

<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21022515010225200000126745290?instancia=1>

Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225

Número do documento: 21022515010225200000126745290



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATSum 0100304-95.2019.5.01.0225
RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA
RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi confeccionada ordem de penhora de ativos no sistema SISBAJUD.

NOVA IGUACU/RJ, 26 de julho de 2021.

CARLA SANTANA DOS SANTOS
Assessor



Assinado eletronicamente por: CARLA SANTANA DOS SANTOS - Juntado em: 26/07/2021 16:02:16 - 4982065
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21072616021217700000136082910?instancia=1>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 21072616021217700000136082910



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATSum 0100304-95.2019.5.01.0225
 RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA
 RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

CERTIDÃO

Certifico que a penhora reiterada durante o mês de agosto obteve resultado negativo.

Destaco, no entanto, que a instituição Banco Bradesco prestou informações apenas no primeiro requerimento, em 02/08/2021, com a seguinte resposta:

(20) Resposta negativa: réu/executado possui apenas ativos comprometidos em composição de garantia ou em ciclo de liquidação ou resgate.

Pelo exposto, nesta data faço os autos conclusos.

São João de Meriti, 08/09/2021

Carla Santana dos Santos

Secretária Assistente de Juiz

DESPACHO

Incluam-se os dados da executada no BNDT.

Considerando a resposta exarada pelo Banco Bradesco determino a expedição de ofício, por e-mail, para que proceda à liquidação dos ativos em nome do executada CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA, CNPJ: 30.792.527/0001-67 e/ou esclareça sobre o valor dos ativos comprometidos em garantia, apresentando eventual contrato celebrado.

Observando a atividade exercida pela executada, determino, ainda, a expedição de ofícios, por e-mail, para aos principais planos de saúde e associações conveniadas para que coloquem à disposição do juízo os valores

porventura devidos à executada CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA, CNPJ: 30.792.527/0001-67:

1- UNIMED RIO - CNPJ 42.163.881/0001-01 (valeria.coutinho@unimedrio.com.br);

2- UNIMED NOVA IGUAÇU- CNPJ 28.714.533/0001-54 (juridico@unimedni.coop.br);

3- AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A., CNPJ 29.309.127/0001-79- (ligesaudeonline@amil.com.br);

4- NOTREDAME INTERMÉDICA S.A. - CNPJ 44.649.812/0001-38 (gilson.ramos@intermedica.com.br) ;

5- CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CNPJ 33.719.485/0001-27 (contabilidade @cassi.com.br, rj. juridico@cassi.com.br);

6- POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS - CNPJ (imposto @postalsaude.com.br) ;

7- ASSIST- ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS RJ, CNPJ 29167970/0001-68 (financeiro@assist.org.br);

8- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS PROFESSORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – APPAI ,CNPJ 31.240.963/0001-96 (juridico@appai.org.br);

Dou ao presente comando força de ofício.

Em relação ao plano de saúde listado em item 03, fica autorizada a expedição concomitante de mandado, ficando já deferido o cumprimento pelo oficial de justiça através dos canais de contato dispostos no site.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2021

MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES

Juíza do Trabalho

NOVA IGUACU/RJ, 09 de setembro de 2021.

MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES - Juntado em: 09/09/2021 09:33:55 - 6b55df5
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21090817200325200000138857483?instancia=1>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 21090817200325200000138857483



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATSum 0100304-95.2019.5.01.0225
 RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA
 RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

Zimbra

tiago.araujo@trt1.jus.br

0100304-95.2019.5.01.0225

De :

Tiago de Araujo <tiago.araujo@trt1.jus.br>

Assunto :

0100304-95.2019.5.01.0225

Para :

valeria coutinho <valeria.coutinho@unimedrio.com.br>,
 juridico@unimedni.coop.br, ligesaudeonline@amil.com.br, gilson ramos <gilson.ramos@intermedica.com.br>, contabilidade@cassi.com.br, rj juridico <rj.juridico@cassi.com.br>, imposto@postalsaude.com.br, financeiro <financeiro@assist.org.br>, juridico@appai.org.br

seg, 18 de out de 2021 23:08

1 anexo

Prezado(a)(s), de ordem, encaminho ofício em anexo.

A resposta deverá ser fornecida para o email

vt05.ni@trt1.jus.br

At.te,
 Tiago de Araujo
 Técnico Judiciário
 05ªVT/NI

Documento_6b55df5(1).pdf

68 KB

NOVA IGUACU/RJ, 18 de outubro de 2021.

TIAGO DE ARAUJO
Assessor



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE ARAUJO - Juntado em: 18/10/2021 23:09:26 - a348e79
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21101823092373100000141431686?instancia=1>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 21101823092373100000141431686



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATSum 0100304-95.2019.5.01.0225
 RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA
 RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

Zimbra

tiago.araujo@trt1.jus.br

0100304-95.2019.5.01.0225

De :

Tiago de Araujo <tiago.araujo@trt1.jus.br>

Assunto :

0100304-95.2019.5.01.0225

Para :

oficios subsidios <oficios.subsidios@bradesco.com.br>

seg, 18 de out de 2021 23:14

1 anexo

Prezado(a)(s), de ordem, encaminho ofício em anexo.

A resposta deverá ser fornecida para o email

vt05.ni@trt1.jus.br

At.te,
 Tiago de Araujo
 Técnico Judiciário
 05ªVT/NI

Documento_6b55df5(1).pdf

68 KB

NOVA IGUACU/RJ, 18 de outubro de 2021.

TIAGO DE ARAUJO
Assessor



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE ARAUJO - Juntado em: 18/10/2021 23:15:39 - cbb9e5b
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21101823153758500000141431837?instancia=1>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 21101823153758500000141431837



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATSum 0100304-95.2019.5.01.0225
RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA
RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

CERTIDÃO:

Certifico que, nesta data anexeí correspondência eletrônica/E-mail.

NOVA IGUACU/RJ, 21 de outubro de 2021.

LEILA CRISTINA PELUZIO
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTINA PELUZIO - Juntado em: 21/10/2021 07:21:29 - 1a86c9d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21102107204282500000141617042?instancia=1>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 21102107204282500000141617042

Zimbra**leila.peluzio@trt1.jus.br**

NDI - Resposta Mandado de Penhora - Erica Alves de Lino Silva X Casa de Saúde e Maternidade Quinze de Agosto Ltda. - Processo nº 0100304-95.2019.5.01.0225 - 5ª VT - Nova Iguaçu.

De : Jesuel Fernandes qua, 20 de out de 2021 10:21
<jesuel.fernandes@intermedica.com.br> 1 anexo

Assunto : NDI - Resposta
Mandado de Penhora
- Erica Alves de Lino
Silva X Casa de
Saúde e Maternidade
Quinze de Agosto
Ltda. - Processo nº
0100304-95.2019.5.0
1.0225 - 5ª VT -
Nova Iguaçu.

Para : vt05 ni
<vt05.ni@trt1.jus.br>
>

Cc : Leandro dos Santos
Vieira
<leandro.vieira@intermedica.com.br>,
ELIANE DE SOUZA
SILVA
<eliane.ssilva@inter

medica.com.br>

PÚBLICO

DD. Sr. Diretor da Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu.

ATSum:

0100304-95.2019.5.01.0225

Reclamante:

Erica Alves de Lino Silva.

Reclamada:

Casa de Saúde e Maternidade Quinze de Agosto Ltda

A Notredame Intermédica Saúde S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 44.649.812/0001-38, vem respeitosamente, perante essa Vossa Senhoria, em atenção ao ofício recepcionado determinando a penhora de valores, informar que não foi encontrado em nosso sistema de prestadores de serviços o CNPJ da Reclamada, o que nos leva a concluir que não se trata de prestador de serviços com valores a receber passível de constrição judicial.

Sendo o que nos cabia informar, colocamo-nos à disposição deste r. Juízo para eventuais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

E por fim, peço a confirmação do recebimento deste e-mail.

Att.;

Jesuel Fernandes

Advogado Corporativo

Tel.: 11 3155-9783

Avenida Paulista, 867

01311-100 | São Paulo - SP

www.gndi.com.br <<http://www.gndi.com.br/>>

[cid:9fac12ec-0917-4c81-a713-7dc6ae711b48]

PÚBLICO



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO- RJ

Processo nº: 0100304-95.2019.5.01.0225

ASSIST - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.167.970./0001-68, estabelecida na Rua Senador Dantas nº 117, sala 301, Centro, Rio de Janeiro - RJ, nesta cidade, vem por seu advogado, em atendimento ao despacho de ID 6b55df5, esclarecer ao nobre Juízo que a peticionante não possui qualquer relação jurídica com a reclamada, **CASA DE SAÚDE MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA.**, e, portanto, não poderá cumprir a determinação deste Juízo, de bloquear seus créditos perante a Associação peticionante, por total falta de objeto.

Contudo, se coloca à disposição do Juízo para dirimir eventuais dúvidas ou questionamentos.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2021.

OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO

OAB/RJ 38.663



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

Processo nº: 0100304-95.2019.5.01.0225

APP AI - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS PROFESSORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica constituída na forma de associação de classe, sem fins econômicos e/ou lucrativos, reconhecida e declarada como Entidade do 3º Setor de Utilidade Pública, através de Leis Municipal e Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 31.240.963/0001-96, com Sede na Rua Senador Dantas, 117 - sobreloja 211, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.031-911, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, em atendimento ao r. despacho de Id: 6b55df5, esclarecer ao nobre Juízo que a Associação, ora peticionante não possui qualquer relação jurídica com a reclamada, **CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA.**, e, portanto, não poderá cumprir com a determinação deste Juízo, de bloquear seus créditos perante a Associação, por total falta de objeto.

Contudo, a peticionante, se coloca à disposição do Juízo para dirimir eventuais dúvidas ou questionamentos.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2021.

RAFAEL DE OLIVEIRA RIBEIRO

OAB/RJ 132.204



Texto Consolidado do Estatuto da

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS PROFESSORES PÚBLICOS
ATIVOS E INATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

-APPAI-

Título I

Da Denominação, Fins e Sede da APPAI

Art. 1º. A APPAI - Associação Beneficente dos Professores Públicos Ativos e Inativos do Estado do Rio de Janeiro é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, representativa de classe, tendo sido criada em 05 de julho de 1986, por iniciativa de professores públicos, com o fito de salvaguardar os interesses imediatos e mediatos das categorias profissionais ligadas à área de educação, bem como de assistir ao servidor público, estando disciplinada pelo presente Estatuto, como norma fundamental, pelo Regimento Interno e pelas demais Instruções que forem baixadas por quem de direito, em estrita consonância com a legislação nacional correlata vigente.

§1º. O prazo de duração da APPAI é indeterminado.

§2º. A natureza da APPAI não poderá ser alterada, nem suprimida a sua finalidade assistencial.

§3º. A APPAI tem sede à Rua Senador Dantas, nº 117 sobreloja 211, na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 2º. A APPAI tem por objeto a consecução das seguintes finalidades:

- a) Representar e/ou defender coletivamente ou individualmente seus associados, independentemente de realização de Assembléia ou qualquer autorização individual ou assemblear, em situações excepcionais, junto ao Poder Judiciário, Poder Legislativo e ainda junto ao Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro e seus municípios, bem como da União Federal, inclusive junto à administração indireta dos referidos órgãos, incluindo-se Agências, Órgãos Judicantes, Fiscalizadores e qualquer outra entidade ou autoridade pública, em qualquer matéria e mediante qualquer via ou instrumento processual ou de ação, observado o disposto no Regimento Interno.
- b) Prestar assistência social, nos termos do Regimento Interno e estimular as ações de cidadania.
- c) Estimular a solidariedade entre as classes dos servidores públicos.
- d) Contribuir para que sejam criadas condições e oportunidades, que permitam aos seus associados desenvolverem seu potencial, tanto como profissionais quanto como cidadãos.

§1º. Caberá única e exclusivamente à APPAI, por meio de seus Órgãos e administradores, deliberar e decidir, com base nos seus critérios de conveniência e oportunidade, acerca da atuação ou não nos moldes da alínea "a" do caput desta cláusula nos casos e eventos que chegarem ao seu conhecimento.



§2º. O Regimento Interno poderá estabelecer critérios e limitações à atuação e/ou âmbito de atuação da APPAI, no que tange ao disposto na alínea "a" do caput deste artigo, podendo a Assembléia Geral, por sua vez, autorizar a atuação da APPAI em nome dos associados de forma não abrangida pela alínea "a" acima referida e/ou pelo presente Estatuto.

Título II Da Composição Orgânica

Art.3º. A composição orgânica da APPAI compreende:

- a) Associados;
- b) Assembléia Geral;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Órgãos de Administração.

Capítulo I Dos Associados

Seção I Corpo de Associados e Admissão

Art.4º. O corpo de associados da APPAI é constituído por profissionais da área de educação e servidores públicos, sejam federais, estaduais ou municipais, no Estado do Rio de Janeiro, que a ela se associarem, bem como pelas demais pessoas cujo ingresso é admitido nos termos deste Estatuto e regulamentado pelo Regimento Interno.

Art.5º. Estão compreendidas, no corpo de associados da APPAI, as seguintes categorias:

- a) **Associado Fundador:** é aquele que assinou a Ata de fundação da APPAI;
- b) **Associado Pleno:** é o associado que estiver integrando o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal;
- c) **Associado Colaborador:** é aquele que, atendendo às qualificações e requisitos exigidos por este Estatuto e demais regras aprovadas pela Diretoria Executiva, teve sua proposta de associação aceita, nos termos deste Estatuto, Regimento Interno e demais regras estabelecidas pelos Órgãos da APPAI;
- d) **Associado Banemérito:** é o associado que, tendo prestado relevantes serviços à APPAI ou à classe dos profissionais da área de educação, no Estado do Rio de Janeiro, tenha sido indicado e aprovado para o ingresso nesta categoria, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- e) **Associado Honorário:** é aquele que, não pertencendo ao quadro de associados, em função de ter contribuído para o desenvolvimento das finalidades da APPAI, especialmente das atividades assistenciais por ela



disponibilizadas, tenha sido indicado e aprovado para o ingresso nesta categoria, nos termos do Regimento Interno.

Art. 6º. A admissão de associados obedecerá o seguinte:

- a) **Associado Fundador:** são aqueles que assinaram a Ata de fundação da APPAI;
- b) **Associado Pleno:** será admitido como associado pleno o associado que for eleito em Assembléia Geral como integrante do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal;
- c) **Associado Colaborador:** será admitido como associado colaborador aquele que, após encaminhamento de proposta de associação instruída com a documentação necessária e suficiente à comprovação dos requisitos para ser associado, conforme critérios estabelecidos no presente Estatuto, regulamentados pelo Regimento Interno e pelas demais regras estabelecidas pelos Órgãos da APPAI, tiver a aprovação de sua filiação pela Diretoria Executiva;
- d) **Associado Honorário e/ou Benemérito:** os títulos ou diplomas de associados beneméritos ou honorários serão concedidos mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo por maioria simples.

Parágrafo único. A concessão de títulos ou diplomas de Associados Honorários será limitada ao máximo de 10 (dez) por ano, sem a possibilidade de cumulação de concessões não realizadas para o ano seguinte.

Art. 7º. A qualidade de associado é intransmissível, seja por ato *inter vivos* ou *mortis causa*.

Art. 8º. Nenhum associado terá quota ou participação no patrimônio da APPAI.

Seção II Direitos dos Associados

Art. 9º. Os associados da APPAI terão os seguintes direitos:

- (I) Perceber os benefícios assistenciais disponibilizados pela APPAI aos seus associados, obedecidas as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e das demais regras estabelecidas pelos Órgãos da APPAI, bem como eventuais condições específicas para determinados benefícios;
- (II) Requerer a convocação de reuniões da Assembléia Geral, obedecida a forma prevista neste Estatuto;
- (III) Apresentar e oferecer sugestões à Diretoria sobre assuntos de interesse da APPAI;
- (IV) Habilitar-se para os programas e projetos da APPAI; e
- (V) Solicitar seu desligamento do quadro de associados da APPAI.

Assinado

3 de 13

[Assinatura]



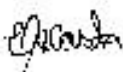
§1º. Aos associados fundadores e plenos é atribuído, com exclusividade, o direito de votar nas Assembléias Gerais.

§2º. Os associados honorários e beneméritos farão jus aos mesmos direitos atribuídos aos associados e aos deveres previstos nas alíneas "a" a "f" do art. 11.

Seção III Dos Beneficiários

Art. 10. Além dos associados, poderão fazer jus aos benefícios disponibilizados pela APPAI, os beneficiários, a seguir classificados:

- a) **Beneficiário Dependente:** é aquele que for indicado, pelo associado, na sua proposta de associação à APPAI ou, posteriormente à sua associação, conforme as regras estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno e nas regras baixadas pelos Órgãos da APPAI, e que estejam enquadrados, cumulativamente, nas seguintes situações:
- (i) Ser cônjuge ou filho menor do associado que o indicar;
 - (ii) Ser dependente direto do associado que o indicar;
 - (iii) Demonstrar, documentalmente, o vínculo exigido e/ou o grau de parentesco com o associado que o indicar;
 - (iv) Declarar, por escrito e sob as penas da lei, a referida dependência direta; e
 - (v) Preencher as demais condições estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno e nas regras baixadas pelos Órgãos da APPAI.
- b) **Beneficiário Agregado:** é aquele que for indicado, pelo associado, na sua proposta de associação à APPAI ou, posteriormente à sua associação, conforme as regras estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno e nas regras baixadas pelos Órgãos da APPAI, e que estejam enquadrados, cumulativamente, nas seguintes situações:
- (i) Ser parente consanguâneo até terceiro grau do associado que o indicar;
 - (ii) Preencher as demais condições estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno e nas regras baixadas pelos Órgãos da APPAI;
 - (iii) Não preencher os requisitos para o ingresso na APPAI como associado.
- c) **Beneficiário Equiparado:** é aquele que, sendo empregado efetivado da APPAI e desde que, esteja vigente a relação jurídico-material de trabalho, fará jus aos benefícios da APPAI, sendo que, as condições e requisitos para tanto, bem como os benefícios a que terão acesso serão definidos de acordo com regras neste Estatuto, no Regimento Interno e nas regras baixadas pelos Órgãos da APPAI.



4 de 13




§1. Os associados que indicarem beneficiário(s) agregado(s) estarão sujeitos, por cada beneficiário indicado, ao complemento da contribuição devida, o que será feito segundo as regras estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno e nas regras baixadas pelos Órgãos da APPAI.

§2. Para efeito do disposto na alínea "a" deste artigo, poderão ser estabelecidos outros beneficiários dependentes, observado o Regimento Interno e as demais normas baixadas pelos Órgãos da APPAI.

§3º. Poderão, a critério da APPAI, serem criadas outras categorias de beneficiários, nos termos do Regimento Interno e demais normas baixadas pelos Órgãos da APPAI.

Seção IV Dos Deveres dos Associados

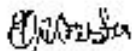
Art. 11. Os associados têm os seguintes deveres frente à APPAI:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as normas internas baixadas pelos Órgãos de Administração e toda a legislação que for aplicável à APPAI;
- b) Diligenciar pelo nome, prestígio e reputação da APPAI, abstendo-se de praticar atos que a comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;
- c) Cooperar para a consecução do objeto e finalidades da APPAI;
- d) Cooperar, de forma moral, material e/ou intelectual, para o engrandecimento da APPAI;
- e) Informar corretamente e manter atualizados todos os dados cadastrais solicitados pela APPAI;
- f) Respeitar as decisões da Assembléa Geral e dos Órgãos de Administração da APPAI; e
- g) Quitar as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva.

Art. 12. Os associados da APPAI não respondem solidária ou subsidiariamente pelos compromissos, obrigações e responsabilidades da APPAI.

Seção V Das Penalidades

Art. 13. O associado ou beneficiário que descumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as demais normas baixadas pelos Órgãos de Administração da APPAI, que prejudicar o renome da Entidade, a paz social e o regular desenvolvimento das atividades exercidas, deixar de cumprir as disposições legais pertinentes às atividades da APPAI, não pagar as contribuições estabelecidas, agir contra o bom senso ou a razoabilidade prejudicando a Associação, bem como nas demais hipóteses legais, poderá incorrer nas seguintes penas, observada a gravidade da infração:





- a) Advertência;
- b) Suspensão; e
- c) Exclusão dos quadros da APPAI.

§1º. Caberá à Diretoria Executiva decidir sobre a aplicação das penalidades previstas neste artigo, nos termos do Regimento Interno.

§2º. No caso previsto na alínea "c" deste artigo, caberá recurso do associado à Assembléia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação da decisão, observado o disposto no Regimento Interno.

§3º. Submeter-se-ão às penalidades previstas neste artigo, os associados que deixarem de contribuir com a respectiva contribuição associativa, salvaguardando, desta maneira, os interesses dos associados remanescentes.

§4º. O disposto no §2º deste artigo não se aplica aos beneficiários.

Art. 14. Todo associado tem direito de se desligar do quadro de associados da APPAI, mediante requerimento à Diretoria Executiva, a qual deverá verificar eventuais pendências do associado requerente e homologar a exclusão requerida, e, caso o associado não quite suas pendências, fazendo a ressalva.

Art. 15. No caso previsto na alínea "c" do art. 13 ou, em caso de morte, o associado fica, de pleno direito, excluído do quadro de associados da APPAI, sendo certo que seu título de associado não será transmitido a qualquer pessoa, nem mesmo aos seus dependentes, agregados, herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, observados os termos e condições do Regimento Interno e demais normas baixadas pelos Órgãos de Administração da APPAI.

Art. 16. Os casos não previstos de exclusão serão apreciados e dirimidos pela Assembléia Geral.

Capítulo II

Da Assembléia Geral, Do Conselho Fiscal e Dos Órgãos de Administração

Art. 17. São Órgãos da APPAI, a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e os Órgãos de Administração, quais sejam:

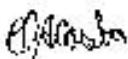
- I - Conselho Deliberativo; e
- II - Diretoria Executiva.

Capítulo III

Da Assembléia Geral

Art. 18. A Assembléia Geral representa o poder máximo e absoluto da APPAI, cabendo-lhe:

- a) Eleger os membros do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e da



5 de 13




Diretoria Executiva;

- b) Destituir os membros do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- c) Alterar o presente Estatuto;
- d) Deliberar sobre a dissolução, nomeação do liquidante, e destinação do patrimônio da APPAI, observado o disposto nos artigos 45, 46 e 47;
- e) Aprovar as contas dos Órgãos de Administração.

Art. 19. A Assembléia Geral, composta pelos associados com direito a voto, observado o disposto no §1º do art. 9º, obedecerá aos quoruns de instalação e deliberação previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral poderá ser convocada ordinária ou extraordinariamente, obedecido o seguinte:

- a) Ordinariamente até o 3º (terceiro) mês após o fim do exercício, para conhecer as contas e atos da administração, conforme relatório e demonstrativos a serem elaborados pela Diretoria Executiva e submetidos à prévia apreciação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que emitirão o seu parecer;
- b) Ordinariamente, de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, no mês de março, com o fim de eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Fiscal, permitidas reconduções, respeitados os parâmetros e condições estabelecidos no Regimento Interno, especialmente na hipótese de não apresentação ou ausência de homologação de candidato por irregularidade ou ilegitimidade;
- c) Extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação assim o exigir.

Art. 20. A Assembléia Geral será convocada, por decisão do Conselho Deliberativo, ou Fiscal ou pelo Diretor-Presidente, ou, ainda, por 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados da APPAI, nos termos do presente Estatuto.

Art. 21. Presidirá as Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, o Diretor-Presidente da APPAI, sendo que, em seu impedimento ou falta, assumirá o Presidente do Conselho Deliberativo ou qualquer membro desse Órgão, desde que indicado pelo Diretor-Presidente da APPAI ou nomeado pelos membros do Conselho Deliberativo em caso de ausência desta indicação.

Art. 22. As Assembléias Gerais, regularmente instaladas, decidirão por maioria dos associados com direito a voto presentes na Assembléia, não sendo permitidas representações.

§1º. A Assembléia Geral poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§2º. Não instalada a Assembléia em primeira convocação, proceder-se-á à segunda convocação, que se dará meia hora após a primeira, e se instalará com

Gilberto

Rafael



qualquer número de associados com direito a voto.

§3º. Para as deliberações a que se refere a alínea "b" do artigo 18, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira ou segunda convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§4º. Para as deliberações a que se referem as alíneas "c" e "d" do artigo 18, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 23. A convocação da Assembleia Geral se fará por edital afixado na sede da APPAI, contendo indicação da matéria, local e data da realização da Assembleia, com o mínimo de 02 (dois) dias de antecedência.

Capítulo IV Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal, Órgão fiscalizador das contas da APPAI, será composto de 03 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, os quais serão eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 05 (cinco) anos, admitindo-se reconduções.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os balancetes e balanço geral levantados pelo Diretor-Tesoureiro, dando pareceres à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo;
- b) Apresentar ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva sugestões ou recomendações para melhorias na administração das finanças da Entidade;
- c) Opinar sobre questões específicas do interesse da administração que lhe sejam encaminhadas para esse fim pelos Presidentes do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

Capítulo V Dos Órgãos de Administração

Seção I Do Conselho Deliberativo

Art. 26. O Conselho Deliberativo é constituído de, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 15 (quinze) membros, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo que o mandato de cada membro será de 05 (cinco) anos, admitindo-se reconduções.

Parágrafo único. A atuação do Conselho Deliberativo e de seus membros deve refletir os interesses predominantes do corpo associativo à vista do critério da representatividade e os parâmetros constantes do Regimento Interno.

8 de 13

Rafael de Oliveira Ribeiro

Rafael de Oliveira Ribeiro



Art. 27. O Conselho Deliberativo detém poderes normativos, de fiscalização e de controle; competindo-lhe:

- a) Eleger, dentre seus membros, seu Presidente e Secretário;
- b) Zelar pelo renome da APPAI, adotando medidas que o resguarde;
- c) Aprovar os regulamentos dos planos de benefícios e julgar a conduta operativa da Diretoria Executiva;
- d) Examinar e votar o orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva, bem como decidir sobre as variações patrimoniais de maior vulto como aquisição e alienação de bens em condições e níveis definidos pelo próprio Conselho;
- e) Aprovar, excepcionalmente, a nomeação de novos integrantes do Conselho Deliberativo, em caso de vacância durante a vigência do mandato, até que seja realizada a Assembléa Geral.
- f) Aprovar o Regimento Interno e suas alterações, o qual será elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à prévia apreciação do Conselho Fiscal.

Art. 28. O Conselho Deliberativo se reunirá por convocação do seu Presidente, do Diretor-Presidente da APPAI, ou da metade de seus membros e decidirá as matérias de sua competência pelo voto da maioria absoluta de membros.

Seção II Da Diretoria Executiva

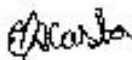
Art. 29. A Diretoria Executiva é o Órgão pleno e responsável pela imediata administração da APPAI.

Art. 30. A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléa Geral e o mandato de seus membros será de 05 (cinco) anos, admitindo-se reconduções.

Art. 31. A Diretoria Executiva será constituída por um mínimo de 03 (três) e um máximo de 9 (nove) diretores, organizados da seguinte forma: um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Tesoureiro e até 06 (seis) Diretores, estes sem designação específica.

Art. 32. A Diretoria Executiva estará subordinada às normas de fiscalização e controle traçadas pelo Conselho Deliberativo, especialmente o Regimento Interno, competindo-lhe:

- a) Sugerir para aprovação do Conselho Deliberativo normas e diretrizes necessárias à perenidade da APPAI;
- b) Atualizar automaticamente, sempre que se tornarem necessários, os valores das contribuições associativas, assim como todo e qualquer plano de benefícios dos quais participarem.
- c) Fixar as atribuições dos Diretores por proposta do Diretor-Presidente;
- d) Velar, fazer velar e exercer suas atribuições estabelecidas pela Associação no





presente Estatuto.

Seção III Do Diretor-Presidente

Art. 33. São atribuições do Diretor-Presidente:

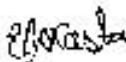
- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, tendo além do seu voto de diretor, também o voto de desempate;
- b) Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinárias;
- c) Representar a APPAI, em Juízo ou fora dele;
- d) Praticar todos os atos necessários à gestão e administração da APPAI, observando o presente Estatuto e a Lei;
- e) Coordenar a ação dos demais Diretores;
- f) Admitir, transferir, demitir, licenciar e promover empregados, podendo delegar tais poderes;
- g) Submeter as contas da Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal;
- h) Delegar atribuições específicas para outros Diretores;
- i) Editar Instruções, normas e ordens de serviço;
- j) Assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, os cheques e demais documentos necessários para abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, aplicações e outras atividades financeiras, podendo delegar tal competência;
- k) Adequar, segundo critérios baseados em estudos internos e aprovados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o modo, extensão, limites e condições para a fruição dos benefícios disponibilizados, tendo em vista os interesses da coletividade e dos associados, velando pelo princípio da razoabilidade e o da isonomia dos membros do corpo de associados, tendo em vista a continuidade das atividades assistenciais, preservando, destarte, o equilíbrio e a qualidade dos benefícios.
- l) Proceder à compra, venda e oneração de bens, observado o disposto na alínea "d" do art. 27.

Seção IV Do Diretor Vice-Presidente

Art. 34. São atribuições do Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos;
- b) Exercer funções delegadas pelo Diretor-Presidente.

10 de 13


Seção V Do Diretor Tesoureiro

Art. 35. São atribuições do Diretor Tesoureiro:

- a) Coordenar a elaboração do relatório das atividades anuais da APPAI;
- b) Responsabilizar-se pelos balanços e outros documentos contábeis e financeiros da APPAI;
- c) Arrecadar as rendas e providenciar os pagamentos das despesas da APPAI;
- d) Em conjunto com o Diretor-Presidente, movimentar contas bancárias e assinar cheques, recibos e outros documentos que por sua natureza assim o exijam;
- e) Ter sob sua responsabilidade a administração dos bens e valores da APPAI;
- f) Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo poderão ser delegadas pelo Diretor Tesoureiro, desde que, com a prévia autorização do Diretor-Presidente, nos termos do Regimento Interno e demais normas baixadas pelos Órgãos da APPAI.

Seção VI Dos Diretores sem Designação Específica

Art. 36. Os demais Diretores ficarão incumbidos dos encargos que lhes forem conferidos pelo Diretor-Presidente, bem como a observância das determinações do Diretor-Presidente em atendimento à coordenação por ele exercidas e exercício das atribuições que lhes forem delegadas por outros Órgãos da Associação.

Capítulo VI Da Exoneração, Licença e Destituição

Art. 37. Os Diretores e os Conselheiros têm a liberdade de exonerar-se ou licenciar-se de seus mandatos, conforme Regimento Interno.

Art. 38. Os Diretores e Conselheiros poderão ser destituídos a qualquer tempo, especialmente se não estiverem correspondendo, por qualquer motivo, às obrigações atinentes ao cargo, observado o disposto no §3º do art. 22.

TÍTULO III Dos Recursos Financeiros

Art. 39. Os recursos da Associação provirão de:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Contratos e acordos firmados com órgãos públicos ou entidades públicas e privadas;

11 de 13

Rafael de Oliveira Ribeiro

Rafael de Oliveira Ribeiro



- c) Doações, legados e heranças;
- d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros;
- g) Outras formas que não comprometam a ética da Associação.

§1º. A APPAI aplicará suas disponibilidades financeiras, integralmente, no País, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

§2º. Para a consecução de suas finalidades, a APPAI poderá celebrar contratos, convênios e outros acordos com entidades públicas e/ou privadas, podendo, inclusive, figurar como estipulante de apólice de seguros em favor de seus associados e/ou dos dependentes e agregados de seus associados.

TÍTULO IV **Da Beneficência**

Art. 40. A APPAI poderá, a seu critério, instituir, regulamentar e disponibilizar benefícios e assistência, a seus associados, bem como a terceiros, em diversas áreas, respeitados a finalidade e os objetivos da Associação, como também os termos e condições do Regimento Interno e demais normas baixadas pelos Órgãos de Administração da APPAI.

Parágrafo único - A APPAI, diante dos seus compromissos sociais adotará a política assistencial aos mais necessitados e/ou carentes, nos termos do seu Regimento Interno, estabelecendo, quando necessário, convênios ou parcerias, podendo haver disponibilidade de recursos, respeitados os percentuais legais previstos, para outras entidades congêneres, filantrópicas, de utilidade pública, a critério da Diretoria.

TÍTULO V **Disposições Finais**

Art. 41. Os membros da Diretoria Executiva e/ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão usar a APPAI ou seu patrimônio como garantia de compromissos particulares quaisquer, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados, entretanto, as referentes a operações relativas à atividade da instituição, autorizadas pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições legais.

Art. 42. Os atos dos administradores, se exercidos fora dos limites definidos neste Estatuto, não obrigam a APPAI sob qualquer circunstância, sendo nulos de pleno direito.

Art. 43. Os ocupantes em exercício de cargos eletivos cumprirão os mandatos até o seu término, sendo os mesmos considerados prorrogados até a posse de seus sucessores.

Art. 44. O candidato a cargo eletivo da APPAI deverá obedecer aos requisitos estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 45. A APPAI poderá ser extinta, em qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, observado o disposto no §4º do art. 22.



Art. 46. A APPAI também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 47. Em caso de extinção e/ou dissolução e liquidação da APPAI, a Assembleia Geral nomeará o liquidante e escolherá a instituição congênere ou afim à APPAI, no Estado do Rio de Janeiro, à qual serão destinados os bens, valores e direitos remanescentes da liquidação.

Art. 48. A atual Diretoria providenciará que o Estatuto seja devidamente registrado, em consonância total com a legalidade para que a APPAI possa operar com harmonia total, consolidando todos os fins a que se propõe.

Art. 49. Nenhum membro da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APPAI será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições, sendo vedada a distribuição de qualquer lucro ou patrimônio da APPAI.

Art. 50. Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis, individual ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da APPAI em virtude de atos regulares de gestão.

Art. 51. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, referendados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 52. Fica eleito o Fórum Central da cidade do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências judiciais relativas a este Estatuto.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2003


 Julio Cesar da Costa
 Diretor-Presidente da Appai


 Eliane Aives da Costa
 Secretária da Assembleia

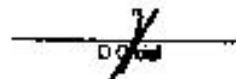
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
 Av. Presidente Wilson, nº 164 sobrelaje 103

CERTIFICADO que esta documentação, protocolo nº 20040108 - 1905191 é copia fiel de averbada e arquivada neste Ofício no matrícula nº 91938, neste data, Rio de Janeiro, 09/12/2003.



Emat 28/91 Act: 5/05

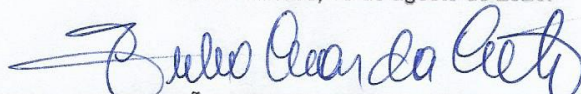




PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, **APP AI – ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS PROFESSORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.240.963/0001-96, estabelecida na Rua Senador Dantas, nº 117 – Sobreloja 211, Centro, nesta cidade, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Dr. OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/RJ** sob o nº **38.663**, **Dr. PAULO JORGE RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/RJ** sob o nº **99.132**, **Dra. JULIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO CHAVES**, brasileira, casada, advogada inscrita na **OAB/RJ** sob o nº **123.153**, e **Dr. RAFAEL DE OLIVEIRA RIBEIRO**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB/RJ** sob o nº **132.204**, e **Dr. THIAGO DE LÁCERDA BON RABELO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/RJ** sob o nº **172.914** todos com escritório na Rua Senador Dantas nº 117, 8º andar - grupo 818 - Centro - nesta cidade, para representá-la em quaisquer processos ou procedimentos que a outorgante figure como parte, ou tenha interesse na demanda, em qualquer Juízo ou Tribunal, com os poderes da cláusula **Ad Judicia** para o fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2020.



**APP AI – ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS PROFESSORES PÚBLICOS
ATIVOS E INATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATSum 0100304-95.2019.5.01.0225
RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA
RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

Certifico que, nesta data, procedi a juntada de ofício recebido via e-mail.

NOVA IGUACU/RJ, 10 de novembro de 2021.

CINTIA BARBOSA VIANNA
Diretor de Secretaria



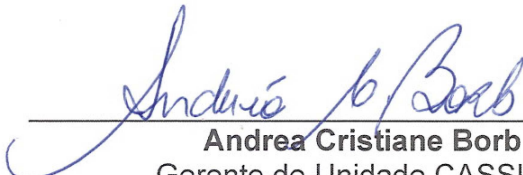
Assinado eletronicamente por: CINTIA BARBOSA VIANNA - Juntado em: 10/11/2021 14:48:19 - 1470727
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21111012340429500000142718457?instancia=1>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 21111012340429500000142718457

CASSI/RJ
Rio de Janeiro (RJ), 09.11.2021

Processo nº: 0100304-95.2019.5.01.0225
Autor: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA
Réu: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

A **Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI**, pessoa jurídica de direito privado, associação de natureza assistencial sem fins lucrativos, com sede em Brasília (DF) e representação na cidade do Rio de Janeiro, localizada na Rua do Passeio, nº 62, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20021-290, em atenção à decisão recepcionado no dia 18/10/2021, para informar o que segue:

1. O Ofício expedido pela 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu solicita que esta Caixa de Assistência coloque à disposição do juízo os valores porventura devidos à executada CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA, CNPJ: 30.792.527/0001-67.
2. No entanto, informamos que o executado não possui nenhum vínculo com a Cassi, o que nos impede de cumprir a presente determinação judicial.
3. Esperando ter prestado os esclarecimentos devidos, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Andrea Cristiane Borb
Gerente de Unidade CASSI RJ

Senhora Juíza do Trabalho
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
R. Athaide Pimenta de Moraes, 175 - Centro, Nova Iguaçu - RJ, 26210-190
Email: vt05.ni@trt1.jus.br

Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil
Rua do Passeio, 62, 8º e 9º andares
Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.021-290
Unidade.rj@cassi.com.br
Tel.: (21) 3861-1700 / Central CASSI 0800 729 0080



Segue



#10

NUP: 63188/20211

CTE 243/2021 – PRESI/GEJUR

Brasília/DF, 05 de novembro de 2021.

Ao Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ
A/c Exma. Sra. Maria Cândida Rosmaninho Soares
Juíza do Trabalho

Assunto: Resposta ao Ofício – Processo 0100304-95.2019.5.01.0225

Exma. Senhora Juíza do Trabalho,

POSTAL SAÚDE – CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço no SBN, Quadra 1, Bloco F, 5º e 6º andares, Asa Norte, CEP 70040-908, Brasília, Distrito Federal, regularmente inscrita no CNPJ sob o número 18.275.071/0001-62, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao mandado em referência, referente ao processo nº 0100304-95.2019.5.01.0225, **DIZER** o seguinte:

Por meio do referido Mandado, V. Excelência solicita que esta Operadora efetue o depósito de eventuais valores devidos ao prestador CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA, CNPJ: 30.792.527/0001-67.

Em respostas a este Juízo, em consulta a nossa Gerência Financeira fomos informados que **não** constam valores pendentes a serem pagos ao referido prestador.

Sendo o que nos competia para o momento, aproveitamos para externar protestos de elevada estima e consideração. Para maiores esclarecimentos, está a vossa disposição a Advogada do Contencioso Jurídico da Postal Saúde, Sra. Fernanda Borges de Assis, no telefone (61) 3425-6800 e no e-mail gejur.contencioso@postalsaude.com.br.

Atenciosamente,

José Rodolfo A. Silva Júnior
Gerente Jurídico

Anexos:
Procuração; Termo de Posse; Estatuto da Postal Saúde;



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://ged.postalsaudeservicos.com.br/ValidarDocumento.aspx>
informando o código CRC: 694D5653677A376D3065773D / Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: José Rodolfo Alves da Silva Júnior, Gerente, Data da Assinatura: 08/11/2021 14:28:14
Pontos de autenticação: email: jose.rodolfo@postalsaude.com.br; Senha de Acesso; IP: 10.95.0.19



Assinado eletronicamente por: JOSE RODOLFO ALVES DA SILVA JUNIOR - 11/11/2021 09:27:38 - 345c822
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21111109225150500000142778241>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225 ID. 345c822 - Pág. 2
Número do documento: 21111109225150500000142778241

José Carvalho Freitas Sobrinho
TabeliãoJosé Arismaldo da Silva
Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

FONE: 0 (XX) 61 3321-2212 - FAX: 0 (XX) 61 3038-2370

www.3oficiobsb.com.br - E-mail: tabjcar@solar.com.br

Prot :956849

Livro : 3038

Fls : 107

PROCURAÇÃO bastante que faz **POSTAL SAÚDE-CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS**, na forma abaixo:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que, **aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (21/01/2020)**, nesta cidade de Brasília, capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, no SCS, quadra 08, bloco B-60, loja 140-D, Venâncio Shopping, perante mim, escrevente do TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA, DF compareceu como outorgante **POSTAL SAÚDE-CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS**, associação privada, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco "F", 5º e 6º pavimentos, Edifício Palácio da Agricultura, Asa Norte, nesta Capital, inscrita no **CNPJ/MF** sob o número **18.275.071/0001-62**, com seus atos constitutivos arquivados no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, das Pessoas Naturais e Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos de Brasília-DF, sob o nº 114107 em 31/05/2013, neste ato representado por seu diretor presidente: **JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO**, brasileiro, casado, militar, portador da identidade RG nº **026112461-4-Min.Defesa / Exército Brasileiro** e inscrito no CPF/MF sob o nº **415.338.877-72**, filho de Genésio Lins Cardoso e de Olga Ribeiro Cardoso, endereço eletrônico: não informado, residente e domiciliado nesta capital, com endereço profissional acima mencionado; eleito e empossado conforme ata da 118ª reunião do conselho deliberativo - Reunião Extraordinária, registrado e arquivado sob o nº 00009873, do livro nº A-31 em 14/01/2020, protocolado e digitalizado sob o nº 00156648, no mesmo Cartório acima citado, **cujas cópias dos documentos de identificação encontram-se arquivadas nesta Serventia, no dossiê do livro 2725, fls. 145**, reconhecida e identificada como a própria, de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que por este instrumento público nomeava e constituía seus bastantes procuradores: **JOSE RODOLFO ALVES DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº **15.809** e inscrito no CPF/MF sob o nº **619.865.261-00**, endereço eletrônico: jose.rodolfo@postalsaude.com.br; **FELIPE MOTTA SCHIMMELPFENG**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº **180.340** e no CPF/MF sob o nº **074.200.286-13**, felipe.motta@postalsaude.com.br ambos com o mesmo endereço comercial acima citado; (dados fornecidos por declaração), **conforme o art. 49, do Estatuto Social**, acima mencionado, confere poderes da cláusula *ad-judicia et extra*, e os demais necessários para representar a Postal Saúde em qualquer instância, em Juízo ou fora dele, em qualquer Tribunal, processo ou procedimento administrativo, perante quaisquer órgãos da administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal; podendo, para tanto, propor contra quem de direito ações e recursos, bem como conduzir ou acompanhar quaisquer processos; acordar, discordar, transigir, recorrer, desistir, nomear preposto, prestar declarações e informações, apresentar provas, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, assinar termos, dar e receber quitação, conhecer dos documentos administrativos e judiciais, firmar compromissos, enfim, praticar os demais atos indispensáveis ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer. **(Lavrado sob minuta apresentada)**. Os elementos relativos à **qualificação e identificação dos procuradores, bem como o objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza**. Emolumentos recolhido(s) por meio do recibo nº 00382861, no valor de R\$ 41,20, conforme Tabela "F", Item IV letra a, do Registro de Custas da Justiça do Distrito Federal e Territórios. Dou fé. Eu, Marco Vinicius Ivo de Almeida, Escrevente Autorizado, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu, Alessandra Jeanne Freire Santos, Substituto do Tabelião, a subscrevo, dou fé e assino. (a.a) **JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO**, Alessandra Jeanne Freire Santos. Nada mais. Traslada em seguida. Eu _____, dou fé e assino em público e raso. DM.

Selo: TJDFT20200080030087EOKR
Consultar selo: www.tjdft.jus.br



Assinado eletronicamente por: JOSE RODOLFO ALVES DA SILVA JUNIOR - 11/11/2021 09:27:38 - f3ee4c4
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21111109231037100000142778263>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 21111109231037100000142778263

ID. f3ee4c4 - Pág. 1

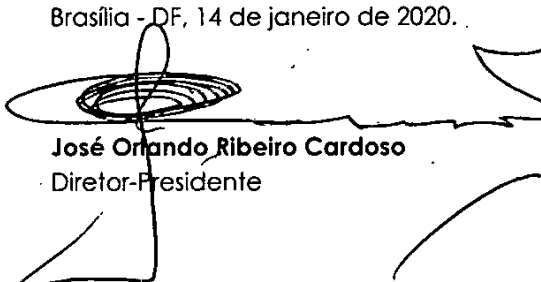
DIRETORIA EXECUTIVA

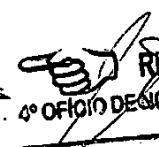
TERMO DE POSSE

Em 14 janeiro de 2020, durante a 118ª Reunião do Conselho Deliberativo da Postal Saúde, ocorrida na sede da Postal Saúde, situada no SBN, Quadra 01, Bloco F, 5º Andar, Ed. Palácio da Agricultura, CEP. 70.040-908, Brasília - DF, o Senhor José Orlando Ribeiro Cardoso, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00886125338 expedida em 17/06/2019; CPF: 415.338.877-72, Brasileiro, Casado, domiciliado na SMAS Trecho 01 LT C BL A 201 Living Park Sul Guara/DF, CEP 71.218-010, para, após cumprimento das formalidades legais, tomar posse e exercer o cargo de Diretor-Presidente da Postal Saúde - Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios, para qual foi designado nesta data pela Mantenedora, nos termos do art. 43 do Estatuto Social, para o mandato que se expira em 24 de outubro de 2023, ou até a investidura do novo membro, declarando o Diretor, sob as penas da Lei, não estar impedido de exercer o cargo.

Para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse.

Brasília - DF, 14 de janeiro de 2020.


José Orlando Ribeiro Cardoso
 Diretor-Presidente


Ricardo
 4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF






Postal Saúde
Sua vida, nossa existência

ESTATUTO SOCIAL



Assinado eletronicamente por: JOSE RODOLFO ALVES DA SILVA JUNIOR - 11/11/2021 09:27:39 - 3c68d79
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21111109271693000000142778617>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 21111109271693000000142778617



Sumário

CAPÍTULO I: DA INSTITUIÇÃO, SEUS FINS E OBJETIVOS	4
CAPÍTULO II: DA MANTENEDORA.....	8
CAPÍTULO III: DOS ASSOCIADOS.....	12
CAPÍTULO IV: DAS FONTES DE RECURSO	18
CAPÍTULO V: DO ATENDIMENTO	20
CAPÍTULO VI: DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	22
Seção I - Disposições Preliminares	23
Seção II - Da Assembleia-Geral	26
Seção III - Do Conselho Deliberativo	29
Subseção I - Da Definição	29
Subseção II - Da Composição.....	29
Subseção III - Do Mandato.....	30
Subseção IV - Das Competências	32
Subseção V - Do Funcionamento.....	35
Seção IV - Da Diretoria Executiva.....	35
Subseção I - Da Definição	35
Subseção II - Da Composição.....	36
Subseção III - Dos Mandatos	36
Subseção IV - Das Competências	37
Subseção V - Do Funcionamento.....	41
Seção V - Do Conselho Fiscal	41
Subseção I - Da Definição	41
Subseção II - Da Composição.....	41
Subseção III - Dos Mandatos	42
Subseção IV - Das Competências	44
Subseção V - Do Funcionamento.....	45



01

Capítulo

DA INSTITUIÇÃO, SEUS FINS E OBJETIVOS



Assinado eletronicamente por: JOSE RODOLFO ALVES DA SILVA JUNIOR - 11/11/2021 09:27:39 - 3c68d79
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21111109271693000000142778617>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 21111109271693000000142778617

CAPÍTULO I: DA INSTITUIÇÃO, SEUS FINS E OBJETIVOS

Art. 1º - **A Postal Saúde - Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios**, doravante designada Postal Saúde, pessoa jurídica de direito privado, constituída em Assembleia Geral de 30/04/2013, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º - O prazo de duração da Postal Saúde é indeterminado.

Art. 3º - São objetivos precípuos da Postal Saúde:

- I. operar planos privados de assistência à saúde, proporcionando aos seus Associados, assistência à saúde, nas formas disciplinadas nos Regulamentos específicos de cada Plano;
- II. desenvolver ações que visem a prevenção de doenças e a recuperação, manutenção e reabilitação da saúde de seus Associados;
- III. executar programas de medicina ocupacional voltados para atender aos empregados da Mantenedora e das Patrocinadoras; e
- IV. executar as políticas de saúde definidas pela Mantenedora e patrocinadoras, visando a qualidade de vida dos Associados, em conformidade com a sustentabilidade financeira da Mantenedora e das Patrocinadoras.



§ 1º - Nenhuma prestação de serviço poderá ser criada, majorada, estendida, autorizada ou mantida sem a correspondente fonte de custeio e disponibilidade orçamentária.

§ 2º - Para realizar os seus objetivos a Postal Saúde, dentro das necessidades, poderá criar filiais, núcleos regionais ou representantes em todo o território nacional.

§ 3º - (Revogado).



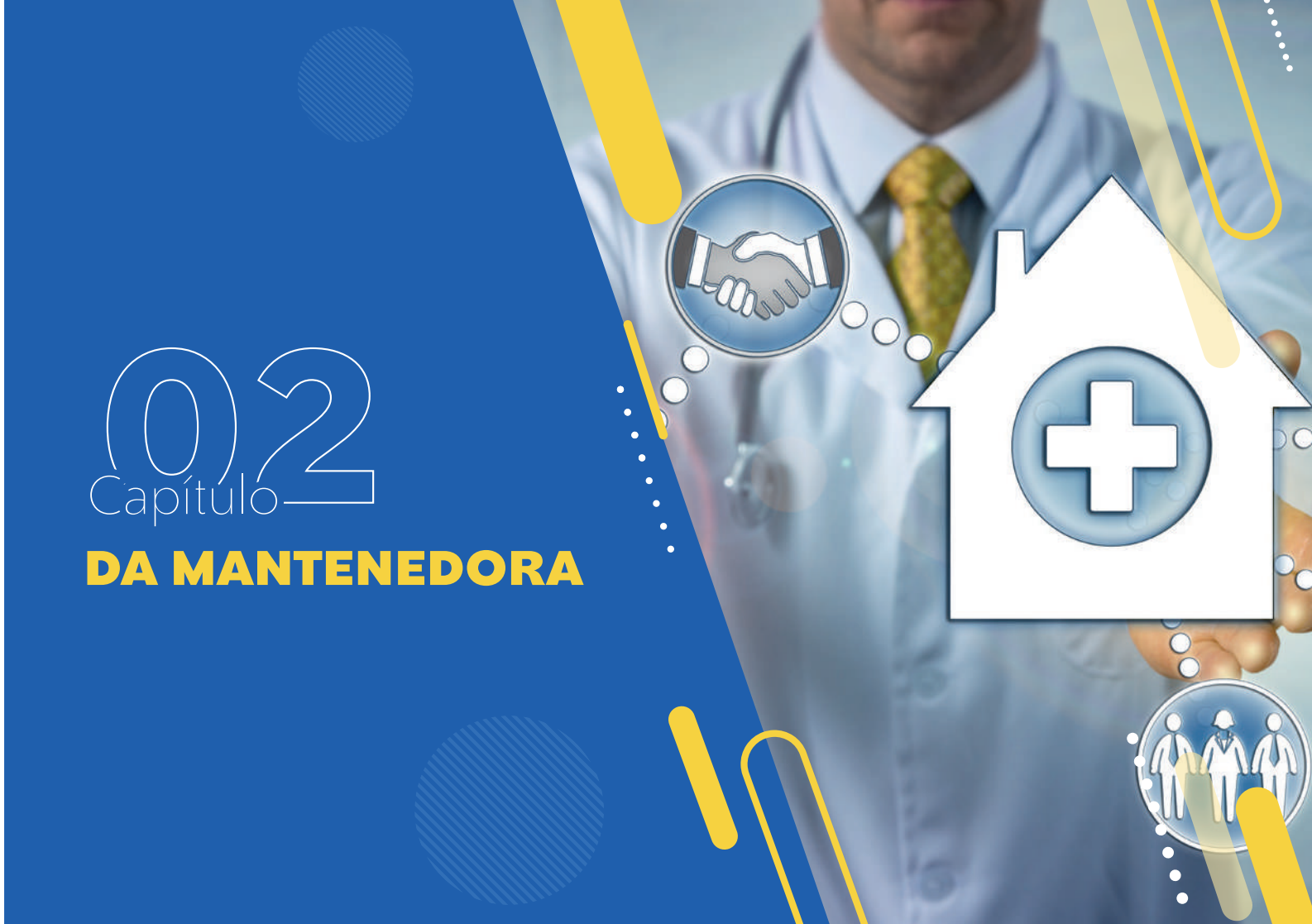


Assinado eletronicamente por: JOSE RODOLFO ALVES DA SILVA JUNIOR - 11/11/2021 09:27:39 - 3c68d79
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21111109271693000000142778617>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 21111109271693000000142778617

02

Capítulo

DA MANTENEDORA



CAPÍTULO II: DA MANTENEDORA

Art. 4º - A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), doravante denominada, simplificada, como ECT, é definida como Mantenedora da Postal Saúde, garantindo os riscos decorrentes da operação de planos privados de assistência à saúde de seus empregados ativos, aposentados e anistiados na forma da Lei 10.559/2002, bem como seus dependentes.

Parágrafo Único - A formalização da condição de Mantenedor dar-se-á por meio de Termo de Garantia Financeira com a Postal Saúde ou outro documento que seja reconhecidamente válido perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Art. 5º - É considerada Patrocinadora da Postal Saúde o Instituto de Previdência Complementar (Postalis).

Parágrafo Único - A formalização da condição de Patrocinadora será efetivada por meio de Convênio de Adesão celebrado com a Postal Saúde.

Art. 6º - Será permitido, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, o ingresso de Patrocinadora da Postal Saúde, respeitado o disposto na legislação de saúde suplementar quanto ao ingresso de patrocinador em entidade de autogestão, inclusive quanto a elegibilidade.

Art. 7º - Cabe à Mantenedora:

- I. fiscalizar, sempre que entender necessário, por iniciativa dos representantes no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, a observância deste Estatuto e a aplicação dos recursos ou das reservas da Postal Saúde;
- II. fiscalizar a execução da política de saúde por ela definida para seus empregados;



- III. contribuir, mensalmente, em moeda corrente nacional, com a importância que lhe cabe no custeio dos planos de saúde dos Associados;
- IV. (Revogado); e
- V. definir a remuneração da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 8º - Cabe à Postal Saúde:

§ 1º - Encaminhar à Mantenedora:

- a) Balancetes Analíticos;Relatórios de Auditorias Interna e Auditoria Externa Independente;
- b) Carteira dos planos;
- c) Provisões de Eventos/Sinistros a Liquidar;
- d) Prestação de Contas Contábil e Financeira; e
- e) Estudos Atuariais dos planos.

10 Estatuto **Social**



Assinado eletronicamente por: JOSE RODOLFO ALVES DA SILVA JUNIOR - 11/11/2021 09:27:39 - 3c68d79
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21111109271693000000142778617>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 21111109271693000000142778617



03

Capítulo

DOS ASSOCIADOS



CAPÍTULO III: DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - Poderão ser Associados na Postal Saúde:

- I. na condição de Associada Mantenedora: a ECT;
- II. na condição de Associada Patrocinadora: o Postalis e demais pessoas jurídicas que celebrarem Convênio de Adesão na forma disposta neste Estatuto;
- III. na condição de Associados Beneficiários: os titulares dos planos privados de assistência à saúde vinculados à Associada Mantenedora ou às Associadas Patrocinadoras; e
- IV. na condição de Associados Pensionistas: os titulares dos planos privados de assistência à saúde que, na forma do Regulamento dos Planos, tiverem o direito de se inscreverem para lhes assegurar a assistência à saúde.

§ 1º - A opção para ingresso como Associado Beneficiário ou Associado Pensionista da Postal Saúde será condicionada ao preenchimento de Termo de Inscrição/Adesão e à sua plena aceitação pela Postal Saúde, bem como pela concordância dos termos estabelecidos neste Estatuto Social e nos Regulamentos específicos, implicando, quando aplicável, na autorização para efetivação do pagamento de contribuição e de outras obrigações financeiras para o custeio dos planos de saúde em folha de pagamento, boleto bancário, débito em conta-corrente ou nas formas de pagamentos estabelecidas pela Postal Saúde.

§ 2º - Excepciona-se ao disposto no §1º os Associados que forem admitidos na Postal Saúde por meio de processo de cisão, incorporação, transferência de carteira ou inclusão pela Associada Mantenedora ou Patrocinadoras, o que não os impede de solicitar suas exclusões a qualquer tempo.



§ 3º - Os Associados não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da Postal Saúde, porém, respondem civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando:

- I. agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições poderes; e
- II. violarem a Lei, este Estatuto, o Regimento Interno da Postal Saúde e os Regulamentos dos planos coletivos de saúde da Postal Saúde.

Art. 10º - Sem prejuízos de outros previstos em normas específicas, são direitos dos Associados Beneficiários e Associados Pensionistas:

- I. usufruir, juntamente com o grupo familiar admitido pelo Regulamento dos Planos, das coberturas assistenciais oferecidas pelo plano a que estiver vinculado e dos demais programas e serviços assistenciais à saúde administrados pela Postal Saúde, respeitadas as regras e condições definidas nas normas de cada benefício;
- II. pleitear revisão de qualquer punição que lhe tenha sido imposta pela Diretoria da Postal Saúde;
- III. receber tratamento cordial, respeitoso e educado de empregado, administrador e prestador de serviços da Postal Saúde; e
- IV. desligar-se da Postal Saúde, o que não os exime de quitar o pagamento de suas obrigações financeiras.

Art. 11 - Sem prejuízos de outros previstos em normas específicas, são deveres dos Associados:

- I. zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da Postal Saúde;
- II. pagar, em dia, as obrigações financeiras devidas ao Postal Saúde;



- III. acatar as disposições estatutárias e regulamentares;
- IV. informar e comprovar à Postal Saúde, no prazo máximo de 30 dias, a contar do primeiro pagamento e mudanças que vier a ocorrer, os valores referentes aos benefícios do Órgão Oficial da Previdência Social, quando a contribuição ao Plano a qual estiver vinculado for definida em percentual sobre a remuneração, provento ou pensão; e
- V. dispensar cordialidade, respeito e educação aos empregados, administradores e prestadores de serviços da Postal Saúde.

Parágrafo Único - O não pagamento das obrigações financeiras enseja justa causa para exclusão do Associado, observadas as regras de inadimplência definida nos Regulamentos dos Planos.

Art. 12 - O desligamento espontâneo do Associado dar-se-á:

- I. no caso de Associado Beneficiário ou Pensionista, mediante comunicação formal à Postal Saúde; e
- II. no caso de Associada Mantenedora ou Patrocinadoras, após o cumprimento das disposições estabelecidas nos convênios de adesão e normas emanadas pela ANS sobre retirada de mantenedor ou Patrocinador.

Art. 13 - Será excluído o Associado Beneficiário ou Pensionista que perder o vínculo exigido no Regulamento dos Planos para usufruir da assistência à saúde que lhes for assegurada.

Art. 14 - A exclusão dos Associados dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria Executiva, garantido um prazo mínimo de 10 dias para a apresentação de defesa por parte do interessado, para pleno direito ao exercício do contraditório e da ampla de-



fesa e, da decisão da Diretoria-Executiva, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 dias, contados da notificação da decisão, que poderá ser por via postal, pessoal ou edital, à exceção dos casos de inadimplência e atualização cadastral que cumprirão os critérios estabelecidos nos Regulamentos dos Planos.

§ 1º - São hipóteses de exclusão dos Associados:

- I. inadimplência quanto aos valores devidos ao Plano a que estiver vinculado;
- II. não proceder às atualizações cadastrais exigidas no Regulamento dos Planos, inclusive as relativas aos valores recebidos dos órgãos oficiais, na forma do art. 11º, IV, bem como os casos de separação do cônjuge ou companheiro; e
- III. fraude.

§ 2º - Nos casos de inadimplência, conforme disposto no caput do art.14º, a exclusão e suspensão dos atendimentos assistenciais à saúde ocorrerão nos termos estabelecidos nos Regulamentos dos Planos.

§ 3º - Nos casos de fraude relativos a doença ou lesão preexistente, a exclusão ocorrerá após a manifestação da ANS reconhecendo a fraude.

§ 4º - Os Associados Beneficiários e Pensionistas são responsáveis pelos atos praticados por seu grupo familiar, inclusive pelo ressarcimento dos prejuízos causados à Postal Saúde.

§ 5º - Nos casos de fraude do Associado Beneficiário, a ocorrência será comunicada à Mantenedora e às Patrocinadoras, cabendo à Diretoria-Executiva da Postal Saúde apreciar a gravidade do fato, a reincidência, outras circunstâncias envolvidas e decidir pela



suspensão do Associado por até 24 meses ou pela sua exclusão do quadro social.

Art. 15 - Ressalvada a hipótese de falecimento, a exclusão do Associado Beneficiário ou Pensionista implica na exclusão do seu grupo familiar, observadas as normas constantes dos Regulamentos dos Planos.

Parágrafo Único - Na ocorrência de falecimento do Associado, a manutenção do grupo familiar importará na assunção das obrigações financeiras contempladas nos planos a que estiverem vinculados.

Art. 16 - A exclusão do Associado da Postal Saúde não desobriga o ex-associado do pagamento de despesas relativas à sua participação financeira, mesmo que apurados após o desligamento.



04

Capítulo

DAS FONTES DE RECURSOS



CAPÍTULO IV: DAS FONTES DE RECURSO

Art. 17 - São fontes de recurso para manutenção da Postal Saúde:

- I. a participação financeira paga pelos Associados de todas as categorias, na forma que vier a ser definida nos respectivos Regulamentos dos Planos ou Convênios de Adesão;
- II. as receitas financeiras resultantes da aplicação de reservas e disponibilidades;
- III. os bens móveis e imóveis e suas rendas;
- IV. as doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos incisos precedentes; e
- V. as receitas de qualquer natureza.

Art. 18 - O patrimônio da Postal Saúde será constituído de bens, direitos e obrigações.



05

Capítulo

DO ATENDIMENTO



CAPÍTULO V: DO ATENDIMENTO

Art. 19 - A assistência à saúde será realizada em hospitais, clínicas, consultórios por meio de profissionais especializados, na forma e limites estabelecidos nos respectivos Regulamentos dos Planos, Normas de Benefícios e Convênio de Adesão.

Parágrafo Único - Cada plano de saúde criado tem custeio, contabilidade e regulação próprios, não podendo jurídica ou financeiramente impactar outro, ressalvada previsão expressa nos Regulamentos dos Planos sobre eventual subsídio dos beneficiários em planos diversos dos quais estão vinculados.

Art. 20 - A Postal Saúde manterá rede credenciada de prestadores de serviços, necessários ao atendimento à saúde de seus Associados Beneficiários, bem como poderá firmar convênio com outras operadoras de assistência à saúde, associações e/ou entidades congêneres, nos casos admitidos na legislação de saúde em vigor.

Art. 21 - O Regulamento dos Planos e as Normas de Benefícios deverão contemplar as condições de atendimento e os mecanismos de regulação para utilização dos serviços.



06

Capítulo

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS



Assinado eletronicamente por: JOSE RODOLFO ALVES DA SILVA JUNIOR - 11/11/2021 09:27:39 - 3c68d79
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21111109271693000000142778617>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 21111109271693000000142778617

CAPÍTULO VI: DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I - Disposições Preliminares

Art. 22 - Os órgãos estatutários da Postal Saúde são:

- I. a Assembleia Geral;
- II. o Conselho Deliberativo;
- III. a Diretoria Executiva;
- IV. o Conselho Fiscal.

§ 1º - É vedada a participação no Conselho Deliberativo, na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal de membros ligados entre si por laços de parentesco até o terceiro grau.

§ 2º - É vedada a participação de empregado da Postal Saúde no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal.

§ 3º - São requisitos indispensáveis para o exercício de cargos no Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:

- I. (Revogado);
- II. estar em gozo pleno dos seus direitos estatutários;



III. cumprir as disposições previstas na legislação de saúde suplementar para o cargo de administrador; e

IV. cumprir os seguintes requisitos:

- 1) ser escolhido entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento;
- 2) possuir quatro anos de experiência em atividade na área financeira, contábil, administrativa, jurídica ou de saúde;
- 3) ter formação de nível superior em pelo menos uma das áreas referidas no item anterior;
- 4) não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010;
- 5) não ser representante do órgão regulador ao qual a entidade está sujeita;
- 6) não exercer os seguintes cargos:
 - a) Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal;
 - b) de Natureza Especial;
 - c) em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo efetivo com o serviço público;



- d) dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado; e
- e) titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado;
- 7) não ter atuado, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- 8) não exercer cargo em organização sindical;
- 9) não ter firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza ou com a própria operadora em período inferior a três anos antes da data de nomeação;
- 10) não ter ou possam ter qualquer forma de conflito de interesse com a mantenedora ou com a própria operadora;
- 11) não ter sofrido condenação transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado por:
 - a) crime contra o patrimônio público ou de operadora de saúde suplementar;
 - b) crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - c) crime hediondo ou praticado por organização criminosa, quadrilha ou bando; e
 - d) práticas que determinaram demissão, destituição ou cassação de aposentadoria, no âmbito do serviço público;



- 12) não ter sofrido penalidade administrativa de suspensão ou de inabilitação por infração à legislação da seguridade social;
- 13) não ser cônjuge ou parente até o terceiro grau de conselheiro, diretor ou dirigente da operadora de saúde suplementar ou da mantenedora;
- 14) A vedação prevista nos itens “5” e “6” estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas;
- 15) O disposto no item “11” não se aplica a crimes culposos ou quando decisão judicial suspender ou anular a decisão ou o fato gerador do impedimento; e
- 16) O disposto na alínea “c” do item VI não se aplica ao aposentado da mantenedora da autogestão.

Art. 23 - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva respondem civil e penalmente pelos prejuízos causados quando:

- I. agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes; e
- II. violarem a Lei, este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos dos Planos coletivos de saúde.

Seção II - Da Assembleia Geral

Art. 24 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Associação e dela participarão com direito a voto a Associada Mantenedora, as Associadas Patrocinadoras e os Associados Beneficiários em situação regular, por meio de seu representante eleito. Será convocada e instalada na forma deste Estatuto.

26Estatuto **Social**



§ 1º - A pauta da Assembleia Geral será sempre estabelecida por quem a convocou.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, segundo as matérias que serão apreciadas.

§ 3º - A Assembleia Geral reunir-se-á, obrigatoriamente em Reunião Ordinária, uma vez por ano e em Reunião Extraordinária, tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 25 - A Assembleia Geral terá as seguintes atribuições:

- I. eleger e destituir membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- II. decidir sobre alterações do Estatuto, após anuência de sua Mantenedora, desde que já tenha firmado o Termo de Garantia Financeira;
- III. decidir sobre a extinção da Entidade, observado o disposto neste Estatuto;
- IV. (Revogado).

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença do representante da Associada Mantenedora, das Associadas Patrocinadoras e com a presença do representante dos Associados Beneficiários e, em segunda convocação com a presença única do representante da Associada Mantenedora.

§ 2º - Para deliberação dos assuntos pautados na Assembleia Geral será adotado o critério de peso dos votos, sendo atribuído ao voto da Associada Mantenedora o peso 5, aos votos das Associadas Patrocinadoras o peso 1 (individualmente calculados para cada Patrocinadora) e ao voto dos Associados Beneficiários, por meio de seu representante eleito, o peso 3.



§ 3º - (Revogado)

§ 4º - (Revogado)

§ 5º - Em caso de empate, será do representante da Mantenedora o voto de qualidade.

Art. 26 - A convocação da Assembleia Geral ordinária será feita em ordem de preferência:

- I. pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Postal Saúde;
- II. pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- III. pelo Presidente da Postal Saúde;
- IV. mediante requerimento à Diretoria de 1/5 (um quinto) dos Associados Beneficiários que estejam em situação regular por meio de seu representante eleito.

Parágrafo Único - As sessões extraordinárias da Assembleia Geral poderão ser convocadas sem ordem de preferência, podendo ser convocadas, também, pela Mantenedora.

Art. 27 - O Edital de Convocação de Assembleia-Geral deverá ser divulgado com a antecedência mínima de 15 dias.

§ 1º - Da data da Publicação do Edital até a realização da Assembleia, a documentação relativa à pauta da reunião deverá ficar à disposição dos Associados.



§ 2º - O Edital de Convocação será divulgado na página da Postal Saúde, ECT e Postalis, na internet.

§ 3º - (Revogado)

Art. 28 - A coordenação dos trabalhos da Assembleia-Geral será realizada pelo Diretor- Presidente da Postal Saúde.

Art. 29 - (Revogado)

Art. 30 - (Revogado)

Seção III - Do Conselho Deliberativo

Subseção I - Da Definição

Art. 31 - O Conselho Deliberativo é o órgão de orientação estratégica da Postal Saúde e de superior deliberação, exercendo suas atribuições nos termos deste Estatuto.

Subseção II - Da Composição

Art. 32 - O Conselho Deliberativo é composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I. 2 (dois) membros titulares, e seus respectivos suplentes, indicados pela Mantenedora; e
- II. 1 (um) membro titular representante dos Associados Beneficiários e seu respectivo suplente, eleitos pela Assembleia Geral.



Subseção III - Do Mandato

Art. 33 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 4 anos, admitida uma reeleição ou recondução, desde que a soma dos anos de gestão neste Conselho e na Diretoria Executiva não ultrapasse 8 anos consecutivos.

§ 1º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de:

- I. renúncia;
- II. cancelamento de sua inscrição como Associado da Postal Saúde;
- III. incompatibilidade para o exercício do cargo;
- IV. condenação criminal transitada em julgado;
- V. ausências na forma do parágrafo segundo do Artigo 40;
- VI. decisão da Mantenedora, para os cargos em que detenha o direito de indicação;
- VII. deliberação da Assembleia Geral, mediante motivação devidamente comprovada, para os cargos eletivos; e
- VIII. alteração da composição do Conselho Deliberativo em virtude de alteração no Estatuto.



§ 2º - A investidura nos cargos dar-se-á mediante termo de posse lavrado em livro próprio, em reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 34 - (Revogado).

Art. 35 - (Revogado).

§ 1º - (Revogado); e

§ 2º - (Revogado).

Art. 36 - Nas ausências ou impedimentos temporários dos Conselheiros Deliberativos titulares, estes serão substituídos da seguinte forma:

- I. cada conselheiro titular será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição;
- II. estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente indicado, a substituição será feita por outro suplente indicado.

Parágrafo Único - A convocação do suplente poderá ser feita com antecedência pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou poderá ocorrer no início da reunião em que for verificada a falta do titular.

Art. 37 - Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Deliberativo, esse será substituído pelo suplente. Ocorrendo a segunda vacância ele será substituído da seguinte forma.



- I. caso a vaga seja dos membros indicados nos termos do art. 32, I, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá comunicar a Mantenedora solicitando a indicação dos novos suplentes, no prazo máximo de 30 dias.
 - II. caso a vaga seja dos membros eleitos nos termos do art. 32, II, caberá à Assembleia Geral eleger o substituto.
- a. (Revogado)
 - b. (Revogado)

Parágrafo Único – (Revogado)

- I. (Revogado)
- II. (Revogado)

Subseção IV - Das Competências

Art. 38 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. eleger em reunião extraordinária, na data da posse dos conselheiros em cada biênio, entre seus próprios membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente;
- II. destituir membros da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto;
- III. empossar os novos membros deste Conselho, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;



- IV. definir políticas da Postal Saúde, respeitadas as disposições dos seus objetivos sociais;
- V. deliberar sobre a instituição e alteração do Regimento Interno e de Regulamentos acerca das disposições deste Estatuto;
- VI. aprovar a estrutura organizacional da Postal Saúde, inclusive a criação ou extinção de Gerências Executivas, Regionais, Estaduais e de áreas e instalações de Ouvidoria;
- VII. acompanhar os negócios e as atividades da Postal Saúde;
- VIII. deliberar sobre o Orçamento e os Planos Anuais e Plurianuais de Atividades, bem como acompanhar suas execuções;
- IX. definir políticas de investimentos para aplicação das reservas e acompanhar e avaliar os resultados obtidos, determinando, à Diretoria Executiva, quando for o caso, as correções cabíveis;
- X. deliberar sobre aquisição, construção e alienação de imóveis, dação em pagamentos e constituição de ônus e gravames, na forma do Regimento Interno, Manual de Competências e dos limites estabelecidos pelo Orçamento;
- XI. deliberar sobre a nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a Postal Saúde tenha participação, ainda que acionária, e junto às entidades representativas do setor de saúde;
- XII. acompanhar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva e traçar as orientações cabíveis;
- XIII. deliberar sobre a incorporação ao texto estatutário das alterações decorrentes da legislação;



- XIV. deliberar sobre a instituição de outros planos e celebração de Convênios de Adesão aos Planos de Saúde e propor à Mantenedora, quando for o caso;
- XV. deliberar sobre a realização de consultas extraordinárias a Assembleia Geral;
- XVI. (Revogado)
- XVII. Deliberar sobre o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras de cada exercício;
- XVIII. aprovar a contratação de Auditoria Externa Independente;
- XIX. convocar membros da Diretoria Executiva para participarem das reuniões do Conselho Deliberativo;
- XX. deliberar sobre propostas de associações com outras entidades ou empresas;
- XXI. analisar anualmente a avaliação atuarial dos Planos de Associados;
- XXII. decidir, tendo presentes os interesses e os objetivos básicos da Postal Saúde, sobre os assuntos e as propostas oriundos da sua Diretoria Executiva, bem como sobre os casos e situações em que sejam omissos. ou carentes de interpretação este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos; e
- XXIII. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos.



Subseção V - Do Funcionamento

Art. 39 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 1 vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Acarreta a perda do mandato a ausência sem justificativa a 3 reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo ou a 5 alternadas no período de 1 ano, ou se julgadas insatisfatórias pelos demais conselheiros as justificativas apresentadas.

Art. 40 - O Conselho Deliberativo terá 1 Presidente e 1 Vice-Presidente, com mandatos de 2 anos, escolhidos pelo próprio órgão dentre os membros indicados pela Mantenedora.

Art. 41 - O quórum para as reuniões do Conselho Deliberativo é de 2 membros. Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Seção IV - Da Diretoria Executiva

Subseção I - Da Definição

Art. 42 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Postal Saúde, ao qual compete propor e executar as diretrizes e políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, além dos demais atos necessários à gestão, nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno, do Manual e demais Regulamentos.



Subseção II - Da Composição

Art. 43 - A Diretoria Executiva é um órgão composto de 4 membros efetivos, designados pela Mantenedora, cujas atribuições de cada Diretor serão fixadas pelo Regimento Interno da Postal Saúde, competindo ao Conselho Deliberativo empossá-los.

Subseção III - Do Mandato

Art. 44 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos.

§ 1º - Os cargos da Diretoria Executiva não podem ser exercidos por mais de 2 mandatos consecutivos, considerado para tal fim qualquer período complementar igual ou superior a 18 meses.

§ 2º - O membro da Diretoria Executiva perderá o seu mandato em virtude de:

- I. renúncia;
- II. condenação criminal transitada em julgado;
- III. decisão da Mantenedora;
- IV. incompatibilidade para o exercício do cargo;
- V. (Revogado).



§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva também podem ser destituídos pelo Conselho Deliberativo, em caso de fraude, culpa, dolo ou má fé, descumprimento injustificado de decisões do Conselho Deliberativo, simulação ou violação de lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos; após devida apuração e amplo direito de defesa.

Art. 45 - (Revogado)

§ 1º - (Revogado)

§ 2º - (Revogado)

Art. 46 - Nas ausências ou impedimentos temporários dos membros da Diretoria Executiva, o Regimento Interno deverá dispor sobre os critérios para substituição.

Art. 47 - Nos casos de vacância, as indicações de novos Diretores serão efetuadas pela Mantenedora e empossados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O novo membro da Diretoria Executiva, uma vez empossado, deve apenas completar o mandato do seu antecessor.

Subseção IV - Das Competências

Art. 48 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e observar as recomendações do Conselho Fiscal, propondo ainda ao Conselho Deliberativo as alterações cabíveis no Regimento Interno e Regulamentos vigentes;



- II. propor ao Conselho Deliberativo a instituição de políticas a serem adotadas pela Postal Saúde;
- III. administrar a execução das políticas e programas de saúde e de prevenção de doenças;
- IV. submeter ao Conselho Deliberativo propostas para o Orçamento e para os Planos Anuais e Plurianuais de Atividades;
- V. submeter ao Conselho Deliberativo propostas sobre a estrutura organizacional, Regimento Interno e Regulamentos;
- VI. orientar e controlar a execução das atividades técnicas e administrativas e baixar os atos necessários à organização e funcionamento da Postal Saúde;
- VII. submeter, anualmente, ao exame do Conselho Deliberativo, o Relatório Anual da Administração, sobre as atividades e a situação patrimonial da Postal Saúde, contendo pareceres do Conselho Fiscal e do auditor independente;
- VIII. (Revogado);
- IX. submeter ao Conselho Deliberativo políticas de investimentos para aplicação das reservas;
- X. submeter ao Conselho Deliberativo propostas de aquisição, construção, alienação de imóveis, dação em pagamento e constituição de ônus e gravames, na forma do Regimento Interno, Manual e dos Regulamentos e nos limites estabelecidos pelo Orçamento;



- XI. executar as ações necessárias para a prestação da assistência à saúde devida, na forma dos Regulamentos;
- XII. submeter ao Conselho Deliberativo propostas de incorporação ao texto estatutário de alterações decorrentes de lei;
- XIII. propor ao Conselho Deliberativo a instituição de outros Planos de Saúde e celebração de Convênios de Adesão aos Planos de Saúde da Postal Saúde;
- XIV. propor ao Conselho Deliberativo a realização de consultas extraordinárias à Assembleia Geral;
- XV. submeter ao Conselho Deliberativo os recursos dos Associados;
- XVI. submeter ao Conselho Deliberativo os casos e situações a respeito dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos;
- XVII. decidir sobre locação de imóveis, na forma do Regimento Interno e do Manual, nos limites estabelecidos pelo Orçamento;
- XVIII. (Revogado);
- XIX. propor ao Conselho Deliberativo a nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a Postal Saúde tenha participação, ainda que acionária, e junto às entidades representativas do setor de saúde em que tiver direito a assento;



- XX. decidir sobre a suspensão e exclusão de Associados nas situações descritas neste Estatuto e nos Regulamentos;
- XXI. assegurar a utilização dos meios hábeis para recuperação de quantias devidas à Postal Saúde;
- XXII. (Revogado);
- XXIII. designar o responsável técnico; e
- XXIV. submeter, periodicamente, ao Conselho Fiscal, o Relatório de Controles Internos.

Parágrafo Único - O encaminhamento, pela Diretoria Executiva, da proposta orçamentária para deliberação do Conselho Deliberativo, citada no inciso IV deste artigo se dá, impreterivelmente, até 30 de novembro de cada ano.

Art. 49 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. administrar a Postal Saúde, com obediência a este Estatuto, ao Regimento Interno, às Normas, aos Regulamentos e às deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- II. representar a Postal Saúde, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como nas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir mandatário, observados este Estatuto, as Normas, o Regimento Interno, os Regulamentos e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva; e
- III. promover e coordenar as consultas à Assembleia Geral.



Art. 50 - Os membros da Diretoria Executiva, além do disposto neste Estatuto, têm as atribuições fixadas no Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Subseção V - Do Funcionamento

Art. 51 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente com a presença de, no mínimo, 3 diretores, incluído o Presidente ou seu substituto.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva reunir-se-á extraordinariamente quando o Diretor-Presidente ou 2 (dois) dos seus membros a convocar, devendo deliberar com a presença de, no mínimo, de 2 (dois) diretores efetivos.

Art. 52 - Os diretores praticarão os atos necessários à gestão da Postal Saúde, de forma individual ou coletiva, observando as atribuições definidas neste Estatuto, no Regimento Interno e Manual, nos Convênios de Adesão e nos Regulamentos vigentes.

Seção V - Do Conselho Fiscal

Subseção I - Da Definição

Art. 53 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira e deve exercer suas funções nos termos deste Estatuto e do seu Regimento Interno.

Subseção II - Da Composição



Art. 54 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I. 2 (dois) membros titulares, e seus respectivos suplentes, indicados pela Mantenedora;
- II. 1 (um) membro titular representante dos Associados Beneficiários e seu respectivo suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

Subseção III - Do Mandato

Art. 55 - Os membros do Conselho Fiscal exercem mandatos de 4 anos, vedada a recondução.

§ 1º - O membro do Conselho Fiscal somente perderá o seu mandato em virtude de:

- I. renúncia;
- II. cancelamento de sua inscrição como Associado Beneficiário da Postal Saúde;
- III. incompatibilidade para o exercício do cargo;
- IV. condenação criminal transitada em julgado;
- V. ausências na forma do parágrafo único do art. 62;
- VI. decisão da Mantenedora para os cargos em que a essa detenha o direito de indicação;



VII. deliberação da Assembleia Geral, mediante motivação devidamente comprovada, para os cargos eletivos.

Art. 56 – (Revogado)

Art. 57 – (Revogado)

§ 1º - (Revogado)

§ 2º - (Revogado)

Art. 58 - Nas ausências ou impedimentos temporários dos Conselheiros Fiscais titulares, estes serão substituídos da seguinte forma:

- I. cada Conselheiro titular será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição;
- II. estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente indicado, a substituição será feita por outro suplente indicado;
- III. a convocação do suplente pode ser feita com antecedência pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pode ocorrer no início da reunião em que for verificada a falta do titular.

Art. 59 - Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Fiscal, esse será substituído pelo suplente. Ocorrendo a segunda vacância, ele será substituído da seguinte forma:



§ 1º – caso a vaga seja dos membros indicados nos termos do art. 54, I, o Presidente do Conselho Fiscal deverá comunicar a Mantenedora solicitando a indicação dos novos suplentes, no prazo máximo de 30 dias;

§ 2º – caso a vaga seja dos membros eleitos nos termos do art. 54, II, caberá à Assembleia Geral eleger o substituto.

Parágrafo Único – (Revogado).

I. (Revogado)

II. (Revogado)

Subseção IV - Das Competências

Art. 60 - Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Lei ou Normas em vigor:

- I. examinar os balancetes mensais;
- II. emitir parecer sobre as demonstrações contábeis do exercício e sobre o Relatório Anual da Administração;
- III. examinar, sempre que julgar conveniente, os livros e documentos da Postal Saúde, bem como quaisquer operações, atos e resoluções praticados por seus órgãos administrativos ou colegiados;
- IV. apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;
- V. fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;



- VI. aprovar os relatórios sobre Controles Internos; e
- VII. propor o Regimento Interno do Conselho Fiscal à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal podem requisitar a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento da Postal Saúde, bem como informações aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros.

§ 2º - As requisições de que trata o parágrafo anterior são encaminhadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, que delas dará ciência aos demais membros e, salvo deliberação em contrário do referido Conselho, fixará prazo para seu atendimento, nunca inferior a 10 dias.

§ 3º - O Conselheiro Fiscal deverá guardar o sigilo sobre as informações obtidas por decorrência do mandato.

Art. 61 - O Conselho Fiscal poderá exigir a contratação de empresa de auditoria contábil, atuarial ou financeira para a realização de trabalhos específicos.

Subseção V - Do Funcionamento

Art. 62 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Único - Acarreta a perda do mandato a ausência sem justificativa a 3 (Três) reuniões consecutivas do Conselho Fiscal ou a 5 alternadas no período de 1 (um) ano; ou se julgadas insatisfatórias pelos demais conselheiros as justificativas apresentadas.



Art. 63 - O Conselho Fiscal tem 1 Presidente e 1 Vice-Presidente, com mandatos de 2 anos, eleitos pelo próprio órgão e escolhidos da seguinte forma:

- I. serão eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, dentre os membros indicados pela Mantenedora;
- II. (Revogado).

Art. 64 - O quórum para as reuniões do Conselho Fiscal é de 2 membros.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Seção VI - Das Eleições, Indicações, Substituições e Requisitos dos Membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Art. 65 - Os Diretores Executivos e Conselheiros Deliberativos e Fiscais indicados pela Mantenedora são nomeados ou substituídos por meio de comunicado formal da Mantenedora ao Presidente do Conselho Deliberativo da Postal Saúde.

Art. 66 - As eleições dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal são realizadas pela Assembleia Geral, em caso de vacância ou término de mandato dos conselheiros eleitos.





07

Capítulo

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Assinado eletronicamente por: JOSE RODOLFO ALVES DA SILVA JUNIOR - 11/11/2021 09:27:39 - 3c68d79
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21111109271693000000142778617>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 21111109271693000000142778617

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 - O exercício financeiro da Postal Saúde se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras e elaborado o Relatório Anual da Administração.

Parágrafo Único - Todas as demonstrações financeiras, do exercício que finda, deverão ser submetidas à auditoria contábil realizada por empresas ou profissionais registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Art. 68 - A dissolução da Postal Saúde dar-se-á por:

- I. deliberação da Assembleia Geral; ou
- II. nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - Em caso de extinção da Postal Saúde, o patrimônio remanescente será transferido para a Mantenedora, devendo aplicá-lo na assistência à saúde dessas pessoas naturais e demais beneficiários que, na ocasião, estiverem vinculados aos planos ofertados pela Postal Saúde, através de destinação à entidade de fins não econômicos.

Art. 69 - O primeiro mandato dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal não observarão o início de vigência contemplado nos arts. 35, 45 e 57 deste Estatuto, não sendo o período anterior ao mês de junho de 2013 computados como mandato para os casos de contagem de prazo máximo no cargo.



Art. 70 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 71 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Art. 72 - (Revogado).

Brasília/DF, 09 de dezembro de 2020

JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO
Diretor-Presidente da Postal Saúde
Coordenador da Assembleia Geral

CLÁUDIO ROBERTO MATHIAS CABRAL
Secretário da Assembleia Geral

JOSÉ RODOLFO ALVES DA SILVA JÚNIOR
Gerente Jurídico



Assinado eletronicamente por: JOSE RODOLFO ALVES DA SILVA JUNIOR - 11/11/2021 09:27:39 - 3c68d79
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21111109271693000000142778617>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 21111109271693000000142778617

CANAIS DE ATENDIMENTO AO BENEFICIÁRIO



OUVIDORIA

LIGUE **3003-8339** PARA
CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS
E **0800 888 8120** PARA DEMAIS REGIÕES.

Central de Atendimento ao Beneficiário
0800 888 8116



Central de Atendimento ao Deficiente Auditivo
0800 888 8117

www.postalsaude.com.br



Encontre a Postal Saúde nos Estados
postalsaude.com.br/encontre-sua-regional



Assinado eletronicamente por: JOSE RODOLFO ALVES DA SILVA JUNIOR - 11/11/2021 09:27:39 - 3c68d79
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21111109271693000000142778617>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 21111109271693000000142778617



Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios

SBN, Quadra 1, Bloco F - 5º e 6º andares, Edifício Palácio da Agricultura

Asa Norte - Brasília/DF

CEP: 70040-908

ANS - nº 41913-3

www.postalsaude.com.br



Assinado eletronicamente por: JOSE RODOLFO ALVES DA SILVA JUNIOR - 11/11/2021 09:27:39 - 3c68d79
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21111109271693000000142778617>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 21111109271693000000142778617



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATSum 0100304-95.2019.5.01.0225
RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA
RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

Certifico que, nesta data, procedi a juntada de e-mail da CASSI com um anexo.

NOVA IGUACU/RJ, 19 de novembro de 2021.

CINTIA BARBOSA VIANNA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CINTIA BARBOSA VIANNA - Juntado em: 19/11/2021 15:07:17 - e3eabcd
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21111915065228000000143297051?instancia=1>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 21111915065228000000143297051

Zimbra

cintia.vianna@trt1.jus.br

0100304-95.2019.5.01.0225

De: RJ - Jurídico <rijuridico@cassi.com.br>
Remetente: Dayane Madeira da Fonseca <DAYANE.FONSECA@CASSI.COM.BR>

qua, 10 de nov de 2021 11:00

3 anexos

Assunto: 0100304-95.2019.5.01.0225

Para: vt05 ni <vt05.ni@trt1.jus.br>

Cc: RJ - Jurídico <rijuridico@cassi.com.br>, Dayane Madeira da Fonseca <DAYANE.FONSECA@CASSI.COM.BR>, Raysson Miranda Da Matta <raysson.mirandamatta@cassi.com.br>, Alan Barros Fagundes Soares <alan.bsoares@cassi.com.br>

De: RJ – Jurídico
Para: vt05.ni@trt1.jus.br

Prezado (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (a),

Encaminhamos anexo, Minuta de Resposta, referente a **Notificação recepcionada - Proc. 0100304-95.2019.5.01.0225**.

Na expectativa de haver colaborado com V. Exa., renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Núcleo Administrativo
Jurídico RJ

De: Tiago de Araujo <tiago.araujo@trt1.jus.br>

Enviada em: segunda-feira, 18 de outubro de 2021 23:09

Para: valeria coutinho <valeria.coutinho@unimedrio.com.br>; juridico@unimedni.coop.br; liquesaudeonline@amil.com.br; gilson.ramos@intermedica.com.br; Divisão de Contabilidade <contabilidade@cassi.com.br>; RJ - Jurídico <rijuridico@cassi.com.br>; imposto@postalsaude.com.br; financeiro <financeiro@assist.org.br>; juridico@appai.org.br

Assunto: 0100304-95.2019.5.01.0225

Prezado(a)(s), de ordem, encaminhado em anexo.

A resposta deverá ser fornecida para o email
vt05.ni@trt1.jus.br

At.te,
Tiago de Araujo
Técnico Judiciário
05ªVT/NI

Documento_6b55df5(1).pdf
68 KB

Minuta Resposta.pdf
444 KB



CASSI/RJ
Rio de Janeiro (RJ), 09.11.2021

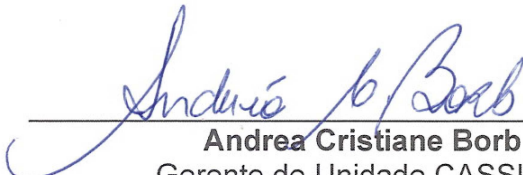
Processo nº: 0100304-95.2019.5.01.0225

Autor: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA

Réu: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

A **Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI**, pessoa jurídica de direito privado, associação de natureza assistencial sem fins lucrativos, com sede em Brasília (DF) e representação na cidade do Rio de Janeiro, localizada na Rua do Passeio, nº 62, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20021-290, em atenção à decisão recepcionado no dia 18/10/2021, para informar o que segue:

1. O Ofício expedido pela 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu solicita que esta Caixa de Assistência coloque à disposição do juízo os valores porventura devidos à executada CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA, CNPJ: 30.792.527/0001-67.
2. No entanto, informamos que o executado não possui nenhum vínculo com a Cassi, o que nos impede de cumprir a presente determinação judicial.
3. Esperando ter prestado os esclarecimentos devidos, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Andrea Cristiane Borb
Gerente de Unidade CASSI RJ

Senhora Juíza do Trabalho

5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

R. Athaide Pimenta de Moraes, 175 - Centro, Nova Iguaçu - RJ, 26210-190

Email: vt05.ni@trt1.jus.br

Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil
Rua do Passeio, 62, 8º e 9º andares
Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.021-290
Unidade.rj@cassi.com.br
Tel.: (21) 3861-1700 / Central CASSI 0800 729 0080





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
ATSum 0100304-95.2019.5.01.0225
RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA
RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos.

Leila Cristina Peluzio

Diretora de Secrearia

DESPACHO

Vistos,etc.

Intime-se o exequente para tomar ciência das diligências negativas e para que apresente outros meios efetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação do autor, determino o arquivamento provisório do feito e início da contagem do prazo prescricional do artigo11-A da CLT.

NOVA IGUACU/RJ, 14 de maio de 2022.

RENATO ALVES VASCO PEREIRA
Juiz do Trabalho Substituto



INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 995302e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos.

Leila Cristina Peluzio

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Vistos,etc.

Intime-se o exequente para tomar ciência das diligências negativas e para que apresente outros meios efetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação do autor, determino o arquivamento provisório do feito e início da contagem do prazo prescricional do artigo11-A da CLT.

NOVA IGUACU/RJ, 14 de maio de 2022.

RENATO ALVES VASCO PEREIRA
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATSum 0100304-95.2019.5.01.0225
RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA
RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

CERTIDÃO PJe

Certifico que decorreu o prazo de 30 dias sem que houvesse manifestação.

NOVA IGUACU/RJ, 05 de julho de 2022.

MARISA DIAS ASSUMCAO
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARISA DIAS ASSUMCAO - Juntado em: 05/07/2022 10:38:46 - 274aae7
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22070510384376500000156710803?instancia=1>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 22070510384376500000156710803

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª. VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, RJ.

Processo nº: 0100304-95.2019.5.01.0225

Erica Jane Alves de Lino Silva, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem por sua advogada, expor e requerer o que se segue.

A Reclamante, sem prejuízo do que já foi requerido até aqui, pugna desde já que sejam penhorados os veículos localizados e listados no renajud positivo anexado extraído dos autos do processo 010155519.2017.5.01.0226, na qual a patrona da reclamante postula em nome de outro reclamante contra a empresa reclamada, até o limite do crédito devido.

A oferta da penhora se dá devido a inúmeras tentativas de pagamento do débito junto à reclamada e suas incansáveis manobras de se esquivar da obrigação trabalhista na qual já foi executada.

Por não ter outro meio no momento de ver seu crédito sendo recebido, a reclamante, requer desde já que seus pedidos sejam aceitos e feitos de forma sigilosa por conta dos riscos de cumprimento das obrigações trabalhistas que a Reclamada vem apresentando durante estes últimos anos em todas as reclamações/execuções trabalhistas que vem sofrendo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Nova Iguaçu, 11 de julho de 2022.

JANICE LUZ



OAB/RJ 177.990



Assinado eletronicamente por: JANICE MATHIAS ALVES CORDEIRO LUZ - 11/07/2022 11:19:08 - 803dde7
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071111172102900000157095155>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 22071111172102900000157095155

ID. 803dde7 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0101555-19.2017.5.01.0226
 RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA
 RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

Certifico que, na consulta ao Renajud, foram localizados, como sendo de propriedade do réu, os seguintes veículos, para os quais foi inserida restrição de TRANSFERÊNCIA, conforme comprovante abaixo:

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores					
Usuário: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES					
01/10/2021 - 12:21:44					
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular					
Dados do Processo					
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO				
Comarca/Município	NOVA IGUACU				
Juiz Inclusão	NEILA COSTA DE MENDONCA				
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU				
Nº do Processo	01015551920175010226				
Total de veículos: 3					
Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
KXP6063		RJ	VW/KOMBI	CASA DE S E MAT Q DE AGOSTO LTDA	Transferência
KPS1021		RJ	VW/KOMBI	CASA DE SAUDE E MATERN 15 DE AGOSTO LTDA	Transferência
KPS0179		RJ	I/TOYOTA HILUX SW4 V6	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE XV DE AGOSTO	Transferência

À conclusão.

NOVA IGUACU/RJ, 01 de outubro de 2021.

CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES

Assessor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATSum 0100304-95.2019.5.01.0225
RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA
RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

CERTIDÃO Pje

Certifico que, nesta data, faço os autos conclusos.

NOVA IGUACU/RJ, 11 de julho de 2022.

MARISA DIAS ASSUMCAO
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARISA DIAS ASSUMCAO - Juntado em: 11/07/2022 14:06:33 - b168946
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22071114063099900000157118564?instancia=1>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 22071114063099900000157118564



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
ATSum 0100304-95.2019.5.01.0225
RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA
RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

DESPACHO Pje

Inclusão da executada, no BNDT.

À vista do requerido no petítório de #id:803dde7 ,proceda-se à pesquisa no RENAJUD, ficando autorizada a restrição veicular nos automóveis da parte ré.

Após, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação para os veículos com restrição, conforme certidão retro. O mandado deverá ser expedido para o endereço da ré já cadastrado no Pje.

Caso a diligência seja negativa, ative-se o INFOJUD/DOI

NOVA IGUACU/RJ, 13 de julho de 2022.

ADRIANA PINHEIRO FREITAS
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: ADRIANA PINHEIRO FREITAS - Juntado em: 13/07/2022 00:11:10 - 4fa5b16
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22071211331426100000157192856?instancia=1>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 22071211331426100000157192856

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4fa5b16 proferida nos autos.

DESPACHO PJe

Inclusão da executada, no BNDT.

À vista do requerido no petitório de #id:803dde7 ,proceda-se à pesquisa no RENAJUD, ficando autorizada a restrição veicular nos automóveis da parte ré.

Após, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação para os veículos com restrição, conforme certidão retro. O mandado deverá ser expedido para o endereço da ré já cadastrado no Pje.

Caso a diligência seja negativa, ative-se o INFOJUD/DOI

NOVA IGUACU/RJ, 13 de julho de 2022.

ADRIANA PINHEIRO FREITAS
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: ADRIANA PINHEIRO FREITAS - Juntado em: 13/07/2022 00:12:10 - ac1e10e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22071300110978700000157262813?instancia=1>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 22071300110978700000157262813



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATSum 0100304-95.2019.5.01.0225
RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA
RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

CERTIDÃO Pje

Certifico que, nesta data, ANEXEI AS RESTRIÇÕES SOBRE OS VEÍCULOS DA RÉ JUNTO AO SISTEMA RENAJUD.

NOVA IGUACU/RJ, 03 de agosto de 2022.

MARISA DIAS ASSUMCAO
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARISA DIAS ASSUMCAO - Juntado em: 03/08/2022 12:43:19 - cd5eb08
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22080312430702300000158561936?instancia=1>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 22080312430702300000158561936

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: MARISA DIAS ASSUMCAO

03/08/2022 - 12:42:03

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Comarca/Município	NOVA IGUACU
Juiz Inclusão	MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES
Órgão Judiciário	QUINTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU
Nº do Processo	01003049520195010225

Total de veículos: 3

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
KXP6063		RJ	VW/KOMBI	CASA DE S E MAT Q DE AGOSTO LTDA	Circulação
KPS1021		RJ	VW/KOMBI	CASA DE SAUDE E MATERN 15 DE AGOSTO LTDA	Circulação
KPS0179		RJ	I/TOYOTA HILUX SW4 V6	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE XV DE AGOSTO	Circulação





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATSum 0100304-95.2019.5.01.0225
 RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA
 RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA BENJAMIM PINTO DIAS , 1677, CENTRO, BELFORD ROXO/RJ - CEP: 26130-000

A MM. Juíza MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça à quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO do(s) veículo(s) apontado(s) no(s) documento(s) de ID(s) ae177bf CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S)**, de titularidade da Reclamada **CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA - CNPJ nº. 30.792.527/0001-67**, para a garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Principal:	R\$ 8.710,93
Imposto de Renda:	R\$67,31
Honorários Advocatícios:	R\$467,31
INSS:	R\$1.753,00
Custas:	R\$221,57
Total:	<u>R\$11.220,12</u>

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC)

NOVA IGUACU/RJ, 03 de agosto de 2022.

MARISA DIAS ASSUMCAO
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARISA DIAS ASSUMCAO - Juntado em: 03/08/2022 13:43:13 - b84dfe0
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22080313430892700000158568923?instancia=1>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 22080313430892700000158568923

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: MARISA DIAS ASSUMCAO

03/08/2022 - 12:42:03

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Comarca/Município	NOVA IGUACU
Juiz Inclusão	MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES
Órgão Judiciário	QUINTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU
Nº do Processo	01003049520195010225

Total de veículos: 3

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
KXP6063		RJ	VW/KOMBI	CASA DE S E MAT Q DE AGOSTO LTDA	Circulação
KPS1021		RJ	VW/KOMBI	CASA DE SAUDE E MATERN 15 DE AGOSTO LTDA	Circulação
KPS0179		RJ	I/TOYOTA HILUX SW4 V6	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE XV DE AGOSTO	Circulação





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATSum 0100304-95.2019.5.01.0225
RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA
RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: b84dfe0

Destinatário: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE
AGOSTO LTDA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado de id b84dfe0, na data de 05/08/2022, às 12h47min, dirigi-me à Avenida Benjamim Pinto Dias, nº 1677, Centro, Belford Roxo/RJ, e, em sendo aí, e, em sendo aí, EFETUEI A PENHORA E AVALIAÇÃO de bem da executada CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA, conforme autos e fotografias que seguem em anexo.

Outrossim, certifico que foi informado pela Sra. Alessandra da Cruz Chaves (CPF nº 071.310.677-84), administradora da reclamada, que os dois outros veículos descritos no documento de id ae177bf em nome da empresa executada (VW /Kombi, placa KPS1021-RJ e I/Toyota Hilux SWA V6, placa KPS0179-RJ), até onde tem conhecimento, estão com paradeiro desconhecido, sendo que o veículo VW/Kombi, placa KPS1021-RJ, foi roubado há alguns anos.

Aliás, certifico que diligenciei nas dependências e nas proximidades do endereço da diligência e não avistei os veículos supramencionados (VW/Kombi, placa KPS1021-RJ e I/Toyota Hilux SWA V6, placa KPS0179-RJ), tendo avistado apenas o veículo VW/Kombi, placa KPS6063-RJ, que foi penhorado e avaliado no ato da diligência, conforme autos em anexo.

Diante do exposto, recolho o mandado de id supra à C. Vara do Trabalho e submeto a presente certidão à elevada apreciação de V. Exa., ficando no aguardo de novas determinações.

Nova Iguaçu, 08 de agosto de 2022

JOSIE ANGELA DOS SANTOS BORATO DE MELO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: JOSIE ANGELA DOS SANTOS BORATO DE MELO - Juntado em: 08/08/2022 12:56:21 - f0f8cc1
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22080812555261600000158833965?instancia=1>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 22080812555261600000158833965

AUTO DE DEPÓSITO

Aos 05 dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil e vinte e dois, feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o(a) Senhor(a) ALESSANDRA DA CRUZ CHAVES, (nacionalidade) BRASILEIRA, (estado civil) SOLTEIRA, (profissional e função) ADMINISTRADORA, residente em R. BENJAMIM PINTO DIAS, 1677, CENTRO, BELFORD ROXO/RJ. (documento de identificação) DTI.310.677-84 (CPF), o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do(a) MM. Dr(a). Juiz(a) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho da Comarca de(o) Nova Iguaçu.

E, para constar, eu Oficial de Justiça Avaliador Federal, lavro o presente auto, que assino com o depositário.


 Josie Ângela dos Santos Bôrato de Melo
 Oficial de Justiça Avaliador Federal
Alessandra da Cruz Chaves
 Depositário

CIÊNCIA DA PENHORA

Aos 05 dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil e vinte e dois, dei ciência da penhora e avaliação realizadas ao(à) executado(a), bem como do conteúdo do respectivo mandado, para que decorram todos os efeitos legais oriundos desses atos, em especial quanto aos prazos e medidas processuais cabíveis, tendo o(a) Sr(a). ALESSANDRA DA CRUZ CHAVES de tudo ficado ciente e recebido a contrafé.


Do que para constar, lavro a presente certidão, que assino.


 Josie Ângela dos Santos Bôrato de Melo
 Oficial de Justiça Avaliador Federal

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o presente mandado à MM. 5ª Vara do Trabalho do(e) Nova Iguaçu.

Em 08 de AGOSTO de 2022.


 Josie Ângela dos Santos Bôrato de Melo
 Oficial de Justiça Avaliador Federal

753078358 - TRT - Auto de Penhora e Avaliação - CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO.doc





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
ATSum 0100304-95.2019.5.01.0225
RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA
RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

VISTOS ETC.

Venha a Parte Exequente, em 30 (trinta) dias, com meios efetivos de prosseguimento da execução, advertido das penalidades do artigo 11-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Silente a Parte Exequente no prazo de 30 (trinta) dias, ao Arquivo Provisório por 2 (dois) anos, para fins do artigo 11-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Fica a Parte Exequente advertida que a inércia pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 11-A, da CLT), ensejará a extinção do processo.

MDA/

NOVA IGUACU/RJ, 21 de setembro de 2022.

MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES - Juntado em: 21/09/2022 21:28:12 - 40087cc
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22092120475885500000161803954?instancia=1>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 22092120475885500000161803954

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40087cc proferido nos autos.

VISTOS ETC.

Venha a Parte Exequente, em 30 (trinta) dias, com meios efetivos de prosseguimento da execução, advertido das penalidades do artigo 11-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Silente a Parte Exequente no prazo de 30 (trinta) dias, ao Arquivo Provisório por 2 (dois) anos, para fins do artigo 11-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Fica a Parte Exequente advertida que a inércia pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 11-A, da CLT), ensejará a extinção do processo.

MDA/

NOVA IGUACU/RJ, 21 de setembro de 2022.

MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES - Juntado em: 21/09/2022 21:29:12 - cc2518c
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22092121281134700000161805246?instancia=1>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 22092121281134700000161805246



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATSum 0100304-95.2019.5.01.0225
RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA
RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

CERTIDÃO PJe

Certifico que decorreu o prazo de 30 dias sem que houvesse manifestação.

NOVA IGUACU/RJ, 11 de novembro de 2022.

MARISA DIAS ASSUMCAO
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARISA DIAS ASSUMCAO - Juntado em: 11/11/2022 09:44:34 - b8fe1e0
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22111109443145400000165060353?instancia=1>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 22111109443145400000165060353

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª. VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, RJ.

Processo nº: 0100304-95.2019.5.01.0225

Erica Jane Alves de Lino Silva, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem por sua advogada, expor e requerer o que se segue.

A Reclamante, sem prejuízo do que já foi requerido até aqui, pugna desde já que sejam desarquivados os autos para que sejam realizados os outros atos requeridos em ultima petição, inclusive donde apontou os veículos que poderiam ser objeto de penhora a finalização da execução e reitera todos os pedidos lá elencados, tais como:

*A Reclamante, sem prejuízo do que já foi requerido até aqui, pugna desde já que sejam penhorados os veículos localizados e listados no renajud positivo anexado extraído dos autos do processo 010155519.2017.5.01.0226, na qual a patrona da reclamante postula em nome de outro reclamante contra a empresa reclamada, até o limite do crédito devido.

*A oferta da penhora se dá devido a inúmeras tentativas de pagamento do débito junto à reclamada e suas incansáveis manobras de se esquivar da obrigação trabalhista na qual já foi executada.

*Por não ter outro meio no momento de ver seu crédito sendo recebido, a reclamante, requer desde já que seus pedidos sejam aceitos e feitos de forma sigilosa por conta dos riscos de cumprimento das obrigações trabalhistas que a Reclamada vem apresentando durante estes últimos anos em todas as reclamações/execuções trabalhistas que vem sofrendo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Nova Iguaçu, 24 de abril de 2023.

JANICE LUZ

OAB/RJ 177.990





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
ATSum 0100304-95.2019.5.01.0225
RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA
RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

DESPACHO

Tendo em vista a proximidade da semana Nacional de Execução, manifestem-se as partes em 15 dias, sobre interesse de designação de audiência de conciliação.

No caso de resposta positiva de ambas as partes, inclua-se o feito em pauta.

No caso de negativa ou silêncio, prossiga-se.

NOVA IGUACU/RJ, 26 de agosto de 2023.

MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES

Juíza do Trabalho Titular



INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8c4721 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a proximidade da semana Nacional de Execução, manifestem-se as partes em 15 dias, sobre interesse de designação de audiência de conciliação.

No caso de resposta positiva de ambas as partes, inclua-se o feito em pauta.

No caso de negativa ou silêncio, prossiga-se.

NOVA IGUACU/RJ, 26 de agosto de 2023.

MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES - Juntado em: 26/08/2023 20:03:28 - 72c6796
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23082620022870700000183041977?instancia=1>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 23082620022870700000183041977



*Eu ando no caminho da honestidade e sigo os passos da justiça.
Eu ando no caminho da honestidade e sigo os passos da justiça.*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª
VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU- RJ**

PROCESSO: 0100304-95.2019.5.01.0225

ÉRICA JANE ALVES DE LINO SILVA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por meio de sua advogada a qual esta subscreve, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista o despacho de index. (b8c4721) que menciona a semana nacional de execução a exequente informa que tem interesse em participar de audiência desde que o executado seja devidamente cientificado e concorde com a designação do ato.

Requer, que na hipótese da marcação da referida audiência, sendo possível, esta seja realizada por meio eletrônico.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2023.

Janice M. Luz, OAB/RJ 177.990





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATSum 0100304-95.2019.5.01.0225
RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA
RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

DECURSO DE PRAZO

Certifico que decorreu o prazo da intimação Id.aba687f, sem que houvesse manifestação da Ré.

Assim, encaminho os autos à conclusão para análise do requerido no id. aba687f.

NOVA IGUACU/RJ, 25 de setembro de 2023.

LUCAS TAVARES LEONARDO

Assessor



Assinado eletronicamente por: LUCAS TAVARES LEONARDO - Juntado em: 25/09/2023 15:38:57 - 1c14514
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092515382414300000185197476?instancia=1>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 23092515382414300000185197476



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
ATSum 0100304-95.2019.5.01.0225
RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA
RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

Diante da ausência de manifestação da Ré, deixo de incluir o processo em pauta de conciliação.

Anote-se a penhora de id 8aac139 no sistema RENAJUD.

Cumprido, à Secretaria para elaboração da certidão determinada no artigo 4º, §2º do ato conjunto 07/2019 deste E. TRT e, após, remetam-se os autos à CAEX para leilão do bem penhorado.

NOVA IGUACU/RJ, 13 de novembro de 2023.

MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES

Juíza do Trabalho Titular



INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 334563e proferido nos autos.

Diante da ausência de manifestação da Ré, deixo de incluir o processo em pauta de conciliação.

Anote-se a penhora de id 8aac139 no sistema RENAJUD.

Cumprido, à Secretaria para elaboração da certidão determinada no artigo 4º, §2º do ato conjunto 07/2019 deste E. TRT e, após, remetam-se os autos à CAEX para leilão do bem penhorado.

NOVA IGUACU/RJ, 13 de novembro de 2023.

MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES - Juntado em: 13/11/2023 20:22:54 - ffa8e6b
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23111320215472900000188628774?instancia=1>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 23111320215472900000188628774



Eu ando no caminho da honestidade e sigo os passos da justiça.

AO JUÍZO DA 5º VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU – RJ

Processo nº 0100304-95.2019.5.01.0225

ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vêm, respeitosamente a presença de V. Excelência, por meio de sua advogada que a esta subscreve, informar e requerer o que segue:

Ciente do despacho de id. 334563e, pelo prosseguimento do feito.

PRELIMINARMENTE

Visando a celeridade processual e a maior efetividade no cumprimento das decisões judiciais o CGJT baixou provimento nº 01/2019 a fim de que o incidente da despersonalização passasse a ocorrer dentro dos próprios autos em que versa a execução, tirando todo o entrave pelos quais o reclamante se vê submetido na tentativa de recebimento de seu crédito que possui natureza alimentar, o que tem sido acolhido por todos os magistrados desta especializada.

DO MÉRITO

Insta salientar que depois de inúmeras tentativas de o exequente, sem sucesso, levar a efeito a penhora pelo simples fato da desídia do executado, não resta uma alternativa senão requerer a **DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA DAS EMPRESAS RÉS**, tendo em vista que os Sócios da empresa supracitada gozam de patrimônio suficiente para adimplir com os seus débitos perante a Justiça do Trabalho.



Eu ando no caminho da honestidade e sigo os passos da justiça.

A conduta representa o desleal comportamento dos sócios da executada perante os credores da pessoa jurídica que representam, denotando claro desinteresse pelo deslinde da presente ação.

Registre-se que, patentemente, os sócios da executada ocultam-se indevidamente atrás do véu da personalidade jurídica, que não possui qualquer condição de satisfazer o débito em litígio.

De fato, situação sub judice sempre foi rechaçada pelo mundo jurídico, nos termos da "teoria da desconconsideração da personalidade jurídica", cuja diretriz consiste em possibilitar o alcance de bens dos responsáveis pela empresa devedora, com o cunho de direcioná-los à reposição do patrimônio dos credores lesados.

Todavia, a teoria em apreço deixou de ser mera "teoria" para ingressar, finalmente, na legislação, sendo acolhida pelo direito positivo em seus reais contornos.

De tal forma, necessário à garantia do crédito em favor do ora peticionante, a determinação da desconconsideração da pessoa Jurídica, recaindo a penhora sobre os bens dos sócios da empresa ora executada.

Tal doutrina vem expressa em nossa legislação através dos artigos 350 do Código Comercial, 28 da Lei 8.078/90, utilizados subsidiariamente pelo Direito do Trabalho, conforme o dispõe o artigo 8º da CLT.

É importante esclarecer que os Sócios da empresa supracitada têm endereço físico, passível de penhora, bem como continuam a gozar de benefícios que foram adquiridos através do árduo trabalho do reclamante.

DO PEDIDO DE PENHORA PERMANENTE DE ATIVOS FINANCEIROS DE DEVEDOR.



Eu ando no caminho da honestidade e sigo os passos da justiça.

Embora o sistema antigo de penhora de ativos financeiros BANCEJUD não possuía mecanismo ou viabilidade técnica para permanecer penhorando eventuais valores que entram na conta do executado, o atual sistema SISBAJUD possui funcionalidades para que o magistrado registre a quantidade de vezes que a mesma penhora online deverá ser reiterada.

Diante da possibilidade de bloqueio de valores futuros que o executado possa receber em sua conta, requer o deferimento da penhora online dos ativos financeiros de forma permanente pelo sistema SISBAJUD.

Ex positis, considerando os princípios da cooperação processual, da impessoalidade, imparcialidade, e ainda, o caráter imperativo do ente estatal personificado na pessoa do Juiz, requer o Exequente que Vossa Excelência se digne a:

- a) Que se empregue o SISBAJUD nas contas da reclamada para o bloqueio do valor efetivamente devido ao reclamante;
- b) Que se empregue o RENAJUD para a pesquisa e o bloqueio de veículos automotores em nome da executada;
- c) Que seja realizada a inscrição da executada no cadastro de inadimplentes, através sistema SERASAJUD, ou, caso esta Vara ainda não tenha efetuado o cadastro em referido portal, através de expedição de ofício ao SERASA e ao SPC.

Ademais, muito importante que proceda este MM. Juízo a inclusão da Executada junto ao banco de devedores trabalhistas, BNTD.

Pelo exposto, vem o reclamante na melhor forma de direito, requerer que seja dado prosseguimento ao processo, inclusive com intimação da



Eu ando no caminho da honestidade e sigo os passos da justiça.

reclamada para o pagamento do crédito devido ao reclamante sob pena de bloqueio online, por ser medida de salutar Justiça.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2023.

Janice M. Luz, OAB/RJ 177.990





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATSum 0100304-95.2019.5.01.0225
 RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA
 RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, em atendimento à determinação retro, anotei a penhora de id. 8aac139 no RENAJUD.

Remeto os autos para expedição da certidão determinada no artigo 4º, §2º do ato conjunto 07/2019 deste E. TRT e, após, remetam-se os autos à CAEX para leilão do bem penhorado.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores					
Usuário: LUCAS TAVARES LEONARDO					
23/11/2023 - 13:52:28					
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular					
Dados do Processo					
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO				
Comarca/Município	NOVA IGUACU				
Juiz Inclusão	MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES				
Órgão Judiciário	QUINTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU				
Nº do Processo	01003049520195010225				
Total de veículos: 1					
Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
KXP6063		RJ	VW/KOMBI	CASA DE S E MAT Q DE AGOSTO LTDA	Circulação, Penhora

NOVA IGUACU/RJ, 23 de novembro de 2023.

LUCAS TAVARES LEONARDO

Assessor



Assinado eletronicamente por: LUCAS TAVARES LEONARDO - Juntado em: 23/11/2023 13:54:08 - 55469ac
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23112313534668200000189254164?instancia=1>
 Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
 Número do documento: 23112313534668200000189254164



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATSum 0100304-95.2019.5.01.0225
RECLAMANTE: ERICA JANE ALVES DE LINO SILVA
RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, em atendimento ao comando retro, na forma do §2º, Art 4º do Ato nº 07/2019 deste E.TRT, presto as seguintes informações a fim de prosseguimento de leilão unificado junto à CAEX.

- CNPJ ou CPF do(s) executado(s) CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA (CPF/CNPJ 30.792.527/0001-67);
- Auto de penhora - id.8aac139 ;
- Auto de depósito ou despacho designando o fiel depositário - id. 8aac139;
- Despacho encaminhando o bem a leilão - id. Id 334563e;

NOVA IGUACU/RJ, 12 de janeiro de 2024.

LILIAN GLAUCE DE AVILA
Servidor



Assinado eletronicamente por: LILIAN GLAUCE DE AVILA - Juntado em: 12/01/2024 15:56:21 - 9e86a99
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24011215550268900000191512964?instancia=1>
Número do processo: 0100304-95.2019.5.01.0225
Número do documento: 24011215550268900000191512964

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
bb255d3	13/03/2019 15:37	Petição Inicial	Petição Inicial
046d0e2	13/03/2019 15:37	Procuração	Procuração
037f68f	13/03/2019 15:37	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
5000c85	13/03/2019 15:37	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
7d34855	13/03/2019 15:37	FOTO GRAVIDA	Documento Diverso
3dbe05f	13/03/2019 15:37	FOTO GRAVIDA	Documento Diverso
0198dbd	13/03/2019 15:37	Atestado Médico	Atestado Médico
d5f23ae	13/03/2019 15:37	Atestado Médico	Atestado Médico
5c62ae4	13/03/2019 15:37	RELATORIO INICIAL	Documento Diverso
5cc857f	13/03/2019 15:37	RELATORIO PARTE 2	Documento Diverso
a2a3a9a	13/03/2019 15:37	RELATORIO PARTE 3	Documento Diverso
1c5d72f	13/03/2019 15:37	RELATORIO PARTE 4	Documento Diverso
2b2f8e4	13/03/2019 15:37	RELATORIO PARTE FINAL	Documento Diverso
5cc78c8	13/03/2019 15:37	Recibo DE HONORARIO DA CLINICA	Recibo
d3fb787	13/03/2019 15:37	PRESCRIÇÃO MEDICA	Documento Diverso
be2a747	13/03/2019 15:37	QUADRO DE ATENDIMENTO	Documento Diverso
bb1323b	13/03/2019 15:37	QUADRO DE PLANTÃO	Documento Diverso
42c9005	13/03/2019 15:37	COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso
9cf5830	13/03/2019 15:37	IDENTIDADE PROFISSIONAL	Documento Diverso
b4f633e	13/03/2019 15:37	IDENTIDADE PROFISSIONAL	Documento Diverso
71c968b	13/03/2019 15:37	FATURA MENSAL	Documento Diverso
01f036d	13/03/2019 15:37	DOCUMENTO DA CAIXA	Documento Diverso
9c4d604	25/03/2019 15:20	Notificação	Notificação
0edc65d	29/04/2019 23:58	CONTESTAÇÃO	Contestação
64878cb	29/04/2019 23:58	Procuração	Procuração
942ad69	29/04/2019 23:58	Carta de Preposição	Carta de Preposição
8b5aaa7	29/04/2019 23:58	LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS	Documento Diverso
7751abc	08/05/2019 07:58	Ata da Audiência	Ata da Audiência
a3e33aa	21/08/2019 15:03	Ata da Audiência	Ata da Audiência
87351f8	23/08/2019 09:35	conclusão dra. priscilla	Certidão
d39ecaf	07/10/2019 15:30	Calculos de liquidação	Certidão
00f8379	07/10/2019 15:30	RELATORIO_PROCESSO100304.95.19	Planilha de Cálculos
d65bcbd	08/10/2019 08:40	Sentença	Sentença

4040ef6	08/10/2019 08:40	Sentença	Notificação
4dbff19	30/10/2019 15:07	Trânsito em Julgado	Certidão
3fd645a	01/11/2019 10:32	Despacho	Despacho
ede0dad	01/11/2019 10:32	Despacho	Notificação
1cbb238	06/12/2019 11:11	Despacho	Despacho
01658b0	06/12/2019 11:11	Despacho	Notificação
a9cc31e	29/01/2020 18:53	EXECUÇÃO DA SENTENÇA	Manifestação
bb8488b	13/02/2020 08:59	Despacho	Despacho
aca9af9	30/03/2020 11:46	Intimação	Intimação
24d549e	30/03/2020 11:46	Intimação	Intimação
01473bb	15/05/2020 17:25	PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO	Manifestação
c8787ce	20/05/2020 09:17	Despacho	Despacho
090a0aa	20/05/2020 09:18	Intimação	Intimação
461e92e	25/05/2020 00:55	Intimação	Intimação
979d082	29/05/2020 18:36	manifestação	Manifestação
8ca7476	31/05/2020 19:59	Despacho	Despacho
16ebeb0	01/06/2020 10:04	Despacho	Despacho
0737085	01/06/2020 10:05	Intimação	Intimação
20669ec	02/06/2020 19:35	MANIFESTAÇÃO	Manifestação
fd1cffc	02/06/2020 19:35	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
e1d6936	07/06/2020 15:54	Alvará	Alvará
0e0f9c6	07/06/2020 15:54	Ofício	Alvará
2d64613	10/06/2020 00:32	REMESSA ALVARÁ	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
146e67d	10/07/2020 19:15	Despacho	Despacho
1f6250a	17/07/2020 15:15	ABERTURA CONCLUSÃO	Certidão
204699a	17/07/2020 15:15	OFÍCIO CEF	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
ef3ba65	24/11/2020 20:22	Despacho	Despacho
dc67849	24/11/2020 20:23	Intimação	Intimação
ab83f32	25/02/2021 15:00	Certidão decurso de prazo	Certidão
d45123f	26/02/2021 07:47	Despacho	Despacho
4982065	26/07/2021 16:02	Certidão	Certidão
6b55df5	09/09/2021 09:33	Despacho	Despacho
a348e79	18/10/2021 23:09	envio de oficio	Certidão
cbb9e5b	18/10/2021 23:15	envio de oficio	Certidão
1a86c9d	21/10/2021 07:21	Correspondência Eletrônica	Certidão

50203b2	21/10/2021 07:21	0100304 95 2019	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
25509b9	27/10/2021 16:01	MANIFESTAÇÃO	Manifestação
7f036cb	03/11/2021 14:40	Petição com esclarecimentos	Manifestação
927af78	03/11/2021 14:40	Estatuto	Estatuto
4061c41	03/11/2021 14:40	Procuração	Procuração
1470727	10/11/2021 14:48	Juntada	Certidão
94a317d	10/11/2021 14:48	Resposta Ofício 0100304-95.2019	Ofício
8c432ed	11/11/2021 09:27	Manifestação	Manifestação
345c822	11/11/2021 09:27	Manifestação	Documento Diverso
f3ee4c4	11/11/2021 09:27	Procuração	Procuração
e1b6eb6	11/11/2021 09:27	Termo de Posse	Documento Diverso
3c68d79	11/11/2021 09:27	estatuto social	Documento Diverso
e3eabcd	19/11/2021 15:07	Juntada	Certidão
b9359a4	19/11/2021 15:07	E-mail CASSI	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
77b0f58	19/11/2021 15:07	Ofício CASSI	Ofício
995302e	14/05/2022 13:07	Despacho	Despacho
4643a5b	14/05/2022 13:08	Intimação	Intimação
274aae7	05/07/2022 10:38	DECURSO DE PRAZO	Certidão
803dde7	11/07/2022 11:19	MANIFESTAÇÃO RENAJUD POSITIVO	Manifestação
c4017b5	11/07/2022 11:19	RENAJUD POSITIVO RECLAMADA	Documento Diverso
b168946	11/07/2022 14:06	A	Certidão
4fa5b16	13/07/2022 00:11	Decisão	Decisão
ac1e10e	13/07/2022 00:12	Intimação	Intimação
cd5eb08	03/08/2022 12:43	Renajud (RESTRIÇÃO)	Certidão
ae177bf	03/08/2022 12:43	PROC. 0100304.95.2019. RENAJUD	Renajud (consulta)
b84df0	03/08/2022 13:43	Mandado de Penhora	Mandado de Penhora
2591f3a	03/08/2022 13:43	PROC. 0100304.95.2019. RENAJUD	Mandado de Penhora
f0f8cc1	08/08/2022 12:56	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
8aac139	08/08/2022 12:56	Auto de Penhora e Avaliação - Proc. 0100304-95.2019.5.01.0225	Auto de Penhora
40087cc	21/09/2022 21:28	Despacho	Despacho
cc2518c	21/09/2022 21:29	Intimação	Intimação
b8fe1e0	11/11/2022 09:44	DECURSO DE PRAZO	Certidão
aba687f	24/05/2023 15:24	REITERANDO MANIFESTAÇÃO	Manifestação
b8c4721	26/08/2023 20:02	Despacho	Despacho
72c6796	26/08/2023 20:03	Intimação	Intimação
53649a6	15/09/2023 15:56	Manifestação	Manifestação

1c14514	25/09/2023 15:38	Decurso de Prazo	Certidão
334563e	13/11/2023 20:21	Despacho	Despacho
ffa8e6b	13/11/2023 20:22	Intimação	Intimação
cca77b4	16/11/2023 13:19	PETIÇÃO - ERICA JANE X TRABALHISTA	Manifestação
55469ac	23/11/2023 13:54	RENAJUD - anotação penhora	Certidão
9e86a99	12/01/2024 15:56	Leilão Unificado - CAEX	Certidão